

SECAOI



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 67

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	4589
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	4589
PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	4590
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	4592
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	4593
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	4596
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	4603
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	4604
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	4605
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	4606
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	4607
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	4608
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	4610
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	4617
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	4618
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	4619
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	4623
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4624
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	4625
ÍNDICE.....	4629

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.646, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;
- II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, na qualidade de Vice-Presidente;
- III - Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
- IV - Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- V - Ministro de Estado do Trabalho;
- VI - Ministro de Estado da Previdência Social;
- VII - Presidente do Banco Central do Brasil;
- VIII - Presidente do Banco do Brasil S.A.;
- IX - Presidente da Caixa Econômica Federal;
- X - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

- XI - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- XII - Presidente do Banco da Amazônia S.A.;
- XIII - Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- XIV - um representante das classes trabalhadoras, ouvidas as centrais sindicais, nomeado pelo Presidente da República;
- XV - seis membros nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

§ 1º Os membros referidos nos incisos XIV e XV terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, onze membros, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade e a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse ad referendum do plenário.

§ 3º Quando deliberar ad referendum do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião posterior à prática do ato.

§ 4º Os diretores do Banco Central do Brasil participarão das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 5º O Presidente do Conselho poderá convidar outros Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido, porém, o direito de voto.

§ 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, onze de seus membros.

§ 7º De cada reunião do Conselho será lavrada a respectiva ata.

§ 8º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990.

Brasília, 7 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Eliane Rosendo

## Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1993

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 10 de fevereiro de 1993, que cria a Comissão Organizadora da Terceira Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 10 de fevereiro de 1993, que cria a Comissão Organizadora da Terceira Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 2º A Comissão Organizadora será constituída por um representante dos seguintes órgãos:

- I - Ministério das Relações Exteriores, que a presidirá;
- II - Ministério da Marinha;
- III - Ministério do Exército;
- IV - Ministério da Educação e do Desporto;
- V - Ministério da Cultura;
- VI - Ministério da Aeronáutica;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério das Comunicações;
- IX - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- X - Secretaria-Geral da Presidência da República;

XI - Casa Militar da Presidência da República;  
 XII - Departamento de Polícia Federal;  
 XIII - RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.  
 XIV - Governo do Estado da Bahia;  
 XV - Prefeitura Municipal de Salvador;

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Comitê de Coordenação das Empresas Estatais

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, tendo em vista a deliberação tomada pelo plenário, em reunião realizada em 26 de março de 1993, resolve:

Autorizar o HCBA - Hospital de Clínicas do Porto Alegre a criar 05 (cinco) cargos de Assessor Especial de Diretoria a serem preenchidos por profissionais cedidos de órgãos públicos, observada a legislação vigente, com as características de demissibilidade "ad nutum" e sem vínculo com a estrutura atual da empresa.

YEDA RORATO CRUSIUS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO  
 Fernando Henrique Cardoso

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO Nº 00002.003808/92-20

ASSUNTO : Titularidade de termo de ocupação de imóvel funcional. Sua transferência à irmã de ex-servidora, de modo a possibilitar a aquisição do bem público.

EMENTA: A irmã de servidora dispensada de Função de Assessoramento Superior não tem direito de obter a transferência da titularidade de imóvel funcional, com vistas à sua aquisição, mesmo que, em 15 de março de 1990, ocupasse cargo ou emprego efetivo na Administração Pública Federal e residisse no imóvel objeto do pedido.

PARECER Nº JCF-2/93

**HOMOLOGO E SUBSCREVO**, para os fins e efeitos do artigo 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo Parecer da lavra do eminente Consultor da União, Doutor WILSON TELES DE MACÉDO.

Brasília, 5 de abril de 1993

JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
 Advogado-Geral da União

PARECER Nº AGU/WM-04/93

PROCESSO Nº 00002.003808/92-20

ASSUNTO: Titularidade de termo de ocupação de imóvel funcional. Sua transferência à irmã de ex-servidora, de modo a possibilitar a aquisição do bem público.

EMENTA: A irmã de servidora dispensada de Função de Assessoramento Superior não tem direito de obter a transferência da titularidade de imóvel funcional, com vistas à sua aquisição, mesmo que, em 15 de março de 1990, ocupasse cargo ou emprego efetivo na Administração Pública Federal e residisse no imóvel objeto do pedido.

PARECER

Em virtude de haver sido considerada legítima ocupante de imóvel funcional em 15 de março de 1990 (data em que os servidores deveriam atender aos requisitos estabelecidos para a compra do imóvel residencial - artigo 5º do Decreto nº 99.226, de 1990), mas dispensada da Função de Assessoramento Superior que ocupava no Ministério da Agricultura, em 17 de abril de 1990, ELIANE MARIA DE CASTRO ROCHA manifestou a pretensão de que fosse transferida a titularidade do termo de ocupação do imóvel funcional, em que reside, para sua irmã, a fim de que a esta fosse reconhecido o direito de aquisição.

2. Consoante se esclarece, no processo, FLÁVIA MARIA DE CASTRO ROCHA, irmã da Peticionária, na data aludida no item anterior, detinha a condição de servidora efetiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e residia, juntamente com a Requerente, no imóvel que se pretende adquirir, condições que configurariam o direito perquirido.

3. Irresignada com a conclusão do Parecer Nº CRIA-02/02, de 3/6/92, aprovado pelo Parecer Nº CS-51, de 22/08/92, da extinta Consultoria Geral da República, o qual desautoriza a pretensão da espécie, ELIANA MARIA peiucionou ao Senhor Presidente da República:

"Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais requer a Vossa Excelência seja reconsiderado o Parecer CS-51, tornando-o sem efeito, senão anulado, porque fere os princípios e normas constitucionais relativos à isonomia de todos perante a lei, à proteção à família, negando a existência desta em relação fraterna e impondo, legitimamente, o laço de autoridade como requisito de sua existência, pressuposto inexistente na legislação pátria; anulado, ainda, porque contraria as leis civis, notadamente no que diz respeito à sucessão legítima, desconhecendo os colaterais; porque contraria o Parecer CS-23 em toda a plenitude de seu espírito e formulações e porque evidente a pré-disposição em negar o direito aqui também postulado.

Requer a Vossa Excelência, ao ser tomado sem efeito ou anulado o Parecer CS-51, pelos motivos acima expostos, seja, por aquelas mesmas razões de direito contempladas no Parecer CS-23, conferido o deferido à Requerente o direito de transferir à sua irmã FLÁVIA MARIA DE CASTRO ROCHA, a titularidade do termo de ocupação do imóvel onde reside, para os fins de sua aquisição pela família." (grifo do original).

4. Em amparo à sua pretensão, à Peticionária alega, precipuamente:

a) as razões de fato e de direito versados nos Pareceres ns. CS-23, de 23/1/91, e CRIA-01/91, de 23/1/91, todos da extinta C.G.R., publicados no Diário Oficial de 25 subsequen-

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

Nº 171, de 07 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, concluída em Nova York, em 28 de setembro de 1954.

Nº 172, de 07 de abril de 1993. Solicitação ao Congresso Nacional de retirada do Projeto de Lei nº 1910, de 1991.

Nº 173, de 07 de abril de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 02, de 1993.

Nº 174 de 07 de abril de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 56, de 1993.

Nº 175, de 07 de abril de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.646, de 07 de abril de 1993.



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
 Telefones: FAXES: (061) 321-5586 - Fax: (061) 225-3046  
 Telex: (061) 1386  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial  
 DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
 Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.195.000,00

Portes:	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Superfície .....	Cr\$ 499.630,00	Cr\$ 296.180,00	Cr\$ 446.880,00	Cr\$ 499.630,00	Cr\$ 804.860,00
Aéreo .....	Cr\$ 1.216.380,00	Cr\$ 599.940,00	Cr\$ 1.216.380,00	Cr\$ 1.216.380,00	Cr\$ 2.037.740,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

te, seriam de molde a configurar o direito à transferência da titularidade do imóvel, de vez que dito pronunciamento precipuamente "foi concedido com base no princípio maior de proteção à família";

b) impropriedades nos enfoques jurídicos constantes do Parecer n.º CS-51, o que demonstraria a inadequação da tese à denegação do pedido então apreciado;

c) em abordando o aspecto, sustentado no Parecer CS-51, de que inexistia traço de autoridade entre a Requerente e sua irmã, a primeira realça que há entre ambas "o laço inextinguível da consanguinidade, do parentesco, da obrigação de prestar assistência e de alimentos (que inclui a moradia), em caso de invalidez, o direito à sucessão legítima, o amor, o respeito, a colaboração e o auxílio mútuo" (o destaque é do original).

5. É acórdão, basicamente, no § 5º do artigo 226 da Constituição o resultado exegético fúto aos Pareceres CS-23 e CR/AA-01/01, consistente em reconhecer-se que "ao cônjuge, ascendente ou descendente e detentor, atual ou antigo, de DAS ou FAS deve ser transferida à titularidade do termo de ocupação do imóvel funcional, para o propósito de exercer o direito de preferência à aquisição do mesmo, desde que, obviamente, preencha os requisitos constantes da legislação pertinente". Esta conclusão se restringe ao cônjuge, ascendente ou descendente, hipóteses a que se aproveitam as razões de ordem jurídica desenvolvidas nesses pronunciamentos. Em nenhum momento se vislumbra qualquer asserção dos pareceristas tendente a dilatar a abrangência explicada.

6. Nos Pareceres CS-51 e CR/AA-02/92, examinou-se a viabilidade da transferência da titularidade do termo de ocupação de imóvel funcional para o exercício do direito de preferência à sua aquisição, mas em relação a irmã da legítima ocupante. Dessarte, são diferentes os casos versados nos pronunciamentos da espécie.

## II

7. Sem prejuízo das asserções que embasaram as conclusões dos autores desses pronunciamentos, há que se enfatizar o assunto inclusive em vista das normas específicas da ocupação e alienação dos imóveis residenciais de propriedade da União, precisamente os §§ 6º do artigo 15 do Decreto n.º 85.633, de 1981, e 1º e 2º do artigo 5º do Decreto n.º 99.266, de 1990 (revogado o Decreto n.º 85.633), por se afigurarem sobremaneira relevantes ao destino da pendência.

8. A melhor visualização do sentido e alcance desses dispositivos recomenda-se os reproduzamos, verbis:

"Art. 15. Cessa o direito de ocupação dos imóveis de que trata este Decreto nos seguintes casos:

§ 6º Ocorrendo o falecimento ou a aposentadoria de ocupante de imóvel funcional, administrado pelo DASP, fica assegurado ao cônjuge, à companheira amparada por lei, ao ascendente ou descendente que com ele viviam ou vivem, desde que sejam servidores da Administração Federal Direta, o direito à assinatura de novo Termo de Ocupação, relativamente ao mesmo imóvel ou a outro, de conformidade com as respectivas situações funcionais, desde que não ocorra a hipótese prevista no inciso I do artigo 14.

(Decreto n.º 99.266/90)

"Art. 5º Ao legítimo ocupante do imóvel residencial funcional, que estiver quite com as obrigações relativas à ocupação, é assegurado o direito de preferência à sua compra, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 8.025/90, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se legítimos ocupantes aqueles que, em 15 de março de 1990, mesmo que no transcurso do prazo de desocupação, atendiam às exigências legais para a ocupação e, cumulativamente:

a) eram titulares de regular termo de ocupação;

b) eram titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, lotado em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal.

§ 2º O disposto no parágrafo precedente se aplica ao cônjuge, à companheira amparada por lei, ao ascendente ou descendente de legítimo ocupante falecido ou aposentado desde que preencham o requisito da alínea "b" do mesmo parágrafo

(Decreto n.º 99.266/90).

9. No período em que vigorou o Decreto n.º 99.266, assegurou-se ao cônjuge, à companheira, ao descendente ou ascendente, o direito de ser assinado outro termo de ocupação do imóvel distribuído ao servidor que viesse a se aposentar ou falecer. Persistiria a moradia dos familiares, a despeito do desaparecimento da titularidade por parte de um dos membros familiares. Contudo, o ato regulamentar enumerou, de forma taxativa, as hipóteses em que se transferiria a ocupação do imóvel, sem conotação abrangente do grupo familiar considerado em toda sua extensão, inclusive a proximidade consanguínea concernente a irmãos. Para esse efeito, a família de abrangência ao cônjuge, companheira, descendente e ascendente.

10. Com a superveniência do Decreto n.º 99.226, de 1990, normatizou-se, a nível de execução, a alienação dos imóveis residenciais e, ainda em relação à titularidade da ocupação do imóvel, expressou-se o direito de preferência à compra, contemplando o legítimo ocupante e a transferência da titularidade em conformidade com as hipóteses admissíveis da assinatura de outro termo de ocupação, com a intenção de preservar ao então locatário ou seu grupo familiar, nos limites da ocupação, ou seja, tornou viável a aquisição da moradia pelo cônjuge, companheira, descendente ou ascendente. Também desta feita, a norma foi silente quanto à linha colateral.

11. Em havendo norma permissiva da transferência da titularidade, com delimitação de sua incidência, que exclui a linha de parentes em exame, é despendioso efetuar novas perquirições de ordem doutrinária a respeito do conceito de família, a fim de estabelecer os limites do direito, em desconformidade com a enumeração insita à norma expressa.

12. Ainda assim, as prescrições constitucionais e infraconstitucionais relativas à família não possuem o alcance que viabiliza o reconhecimento do direito buscado pela Requerente. Com efeito, o próprio Texto Fundamental delimita a aceção do termo família sem uma conotação mais extensiva, na forma do seu artigo 226, verbis:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

13. A título ilustrativo, não só, no que a interessada era submetida ao regime da legislação laboral, destaque-se que o Estado, para efeitos funcionais estatutários, estabeleceu conotação mais restrita à entidade familiar no artigo 241 da Lei n.º 1.711, de 1952, dilargada pelo estatuto dos servidores públicos civis federais para adequá-la à precificação constitucional (artigo 241 da Lei n.º 8.112, de 1990).

14. Em ampliando o conceito de "legítimos ocupantes", nos termos do transcrito § 1º do artigo 5º do Decreto n.º 99.226/90, de modo a viabilizar a compra do imóvel residencial por parte do cônjuge, companheira, ascendente ou descendente do legítimo ocupante, o § 2º do mesmo artigo expressou o alcance do artigo 6º da Lei n.º 8.025, de 1990, combinado com o artigo 226 da Constituição.

15. O caráter social de que se reveste a ampliação deste conceito (artigo 5º do Decreto n.º 99.226/90) e do permissivo da assinatura de outro termo de ocupação (artigo 15, § 6º, do Decreto n.º 85.633/81), nas hipóteses de falecimento e aposentadoria, admite consideração configurado o direito à transferência da titularidade do termo de ocupação para a preferência na aquisição do imóvel, tal como entendido nos Pareceres CS-23 e CR/AA-01/91.

## III

16. No entanto, face à enumeração taxativa efetuada pelo § 2º do artigo 5º do Decreto n.º 99.226, de 1990, concluiu-se desprovido de respaldo legal conferir-se à irmã, titular de cargo ou emprego efetivo e residente no imóvel funcional, em 15 de março de 1990, o direito de preferência na alienação, mesmo que a legítima ocupante, sem a condição de titular de cargo ou emprego dessa natureza, tenha sido dispensada de Função de Assessoramento Superior, após aquela data.

## Sub censura

Brasília, 19 de abril de 1993

WILSON TELES DE MACEDO  
Consultor da União

(Of. n.º 71/93)

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.041, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL-PR, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 443, de 26 de fevereiro de 1993, e de conformidade com o estabelecido no Art. 6º do Decreto n.º 99.188, de 17 de março de 1990, resolve:

Autorizar o Ministério da Fazenda a proceder à locação de 02 (dois) ônibus, com a finalidade de transportar os participantes do treinamento no "Programa do Imposto de Renda - Exercício de 1993", pela Delegação de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, no período de 13 de abril a 05 de maio de 1993, na cidade de Belo Horizonte-MG.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANDRONI

(Of. n.º 505/93)

REVISTA  
DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 51

Preço: n.ºs 41 e 42 - Cr\$ 123.000,00 (cada)  
n.ºs 43 a 44 - Cr\$ 78.000,00  
n.ºs 45 a 51 - Cr\$ 78.000,00

Preço sujeito a majoração, sem aviso prévio.  
Incluídas despesas com remessa.

## INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

## VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.  
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF  
CEP 70604-900 Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a **DATAKOM SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA**, com sede na Rua Visconde de Pirajá nº 525 Salas 201 e 203, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 16.346/92-60).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Nº 4.900-2 - 9-12-92 - Cr\$ 470.360,00),

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 19, item III da Portaria SDCJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

INDFERFER os pedidos de utilidade pública federal formulados pelas seguintes instituições:

I - Por se dedicarem as requerentes ao culto religioso e à catequese, infringindo o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal:

**BATALHÃO DA BANDEIRA**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 22.443.642/0001-06 (Processo MJ nº 13.867/92-56);

**ORDEN RELIGIOSA E ASSISTENCIAL ESTRELA DO ORIENTE**, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 02.699.866/0001-68 (Processo MJ nº 23.941/92-33);

**CENTRO ESPÍRITA ISRAEL**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CGC nº 01.403.716/0001-00 (Processo MJ nº 2.394/92).

II - Por não se subsumirem integralmente ao perfil da entidade de utilidade pública, em consonância com o art. 10, da Lei nº 91, de 28/08/35:

**CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 90.168.253/0001-61 (Processo MJ nº 9.017/88-21);

**ASSOCIAÇÃO DE BAIROS PARQUE SÃO GERALDO**, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 26.032.185/0001-00 (Processo MJ nº 22.616/92-17);

**GRANDE LOJA MACÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 01.242.015/0001-29 (Processo MJ nº 20.958/92-20);

**GRANDE ORIENTE DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.621.424/0001-35 (Processo MJ nº 761/93-73);

**LOJA MACÔNICA ACÁCIA CUIABANA**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portadora do CGC nº 03.484.359/0001-70 (Processo MJ nº 24.904/92-42).

III - Por ser a postulante instituição criada e mantida pelo Poder Público, pelo qual já o são, congenitamente, de utilidade pública:

**HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, com sede na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 90.396.003/0001-89 (Processo MJ nº 23.280/92-73).

IV - Pela predominância do atendimento aos associados em detrimento da coletividade:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS BANESPIANOS DE EXCEPCIONAIS - APABEX**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 55.068.811/0001-16 (Processo MJ nº 11.599/92-38).

V - Por infringir o disposto no art. 2º, do Decreto nº 50.517, de 02/05/61:

**SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede na cidade o Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 34.043.445/0001-06 (Processo MJ nº 10.388/90-25).

PEDRO DEMO

(Of. nº 45/93)

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96º do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a **MICROFILMAGEM OUVIEDO LTDA**, com sede na Rua Tenente Cel. Brito, 948 aptº 13, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 24.155/92-17).

PEDRO DEMO

(Nº 4.883-9 - 24-3-93 - Cr\$ 905.700,00)

### SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta de Processo nº 8255-8979/92, resolve:

conceder autorização à empresa **EBF - ESCOLA BANIANA DE FORNACÃO DE VIGILANTES LTDA**, CGC nº 14.327.827/0001-44, sediada no Estado da BAHIA para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, 10.000 ESPOLETAS PARA CALIBRE 12, 10.000 ESTOJOS CALIBRE 12, 10.000 BUCHAS PARA CALIBRE 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(s/nº - 6-4-93 - Cr\$ 681.200,00)

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8255-8979/92, resolve:

conceder autorização à **EBF - ESCOLA BANIANA DE FORNACÃO DE VIGILANTES LTDA**, CGC nº 14.327.827/0001-44, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 5.000 CARTUCHOS CALIBRE 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.183 - 6-4-93 - Cr\$ 681.200,00)

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-00337/93, resolve:

conceder autorização à empresa **GENERALIN PROTECTION - VIGILANCIA S/C LTDA**, CGC nº 66.856.397/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 revólveres calibre 38 e 252 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.900-0 - 6-4-93 - Cr\$ 933.000,00)

PORPÁRIA Nº 212, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-0134/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa SEPRO - SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA, CGC nº 68.643.154/0001-35, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.916-7 - 7-4-93 - Cr\$ 933.000,00)

## Ministério da Marinha

### SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento  
Centro de Controle de Estoque  
DESPACHOS

Processo: 0129/83

Contratado: HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Objeto: Peças de Sobressalentes

Valor: Cr\$ 181.889.600,00

Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86

Justificativa: De acordo com a declaração de nº DTIP/CAT/6343 de 03/11/92 da ABIMAQ/SINDIMAQ, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Art. 2º do Decreto nº 30 de 07/02/91, a firma HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA é fornecedora exclusiva das peças sobressalentes para os equipamentos da marca HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/92

Contratado: TINTAS HEMPEL CORAL S/A

Objeto: Tintas

Valor: Cr\$ 183.331.862,22

Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86

Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/92

Contratado: TINTAS INTERNATIONAL S/A

Objeto: Tintas

Valor: Cr\$ 50.745.481,58

Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86

Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/92

Contratado: TINTAS INTERNATIONAL S/A

Objeto: Tintas

Valor: Cr\$ 23.555.768,31

Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86

Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/93

Contratado: TINTAS INTERNATIONAL S/A

Objeto: Tintas

Valor: Cr\$ 1.373.066.279,96

Enquadramento: Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86

Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/93

Contratado: TINTAS INTERNATIONAL S/A

Objeto: Tintas

Valor: Cr\$ 1.020.308.641,09

Enquadramento: Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86

Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 0162/93

Contratado: Barionkar Industrial de Máquinas LTDA

Objeto: Peças de Sobressalentes

Valor: Cr\$ 134.914.007,00

Ordem de Compra: 00349/93

Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2300/86

Justificativa: De acordo com a declaração de nº DTIP/CAT/6344/92 de 03/11/92 da ABIMAQ/SINDIMAQ, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 30 de 07/02/91, a firma BARIONKAR INDUSTRIAL DE MÁQUINAS LTDA é fornecedora exclusiva das peças sobressalentes para os equipamentos da marca BARIONKAR.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/93  
 Contratado: TINTAS INTERNATIONAL S/A  
 Objeto: Tintas  
 Valor: Cr\$ 1.324.395.919,82  
 Ordem de Compra: 0334/93  
 Enquadramento: Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86  
 Justificativas: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
 Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei n.2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
 Contra-Almirante (IM)  
 Diretor

Processo: 1438/93  
 Contratado: TINTAS MENNER S/A  
 Objeto: Tintas  
 Valor: Cr\$ 122.277.588,13  
 Ordem de Compra: 0324/93  
 Enquadramento: Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86  
 Justificativas: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
 Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei n.2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
 Contra-Almirante (IM)  
 Diretor

(Ofs. nºs 213 e 214/93)

## DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

### Diretoria de Engenharia Naval

#### DESPACHOS

Processo Administrativo nº 010/93  
 INTERESSADOS: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL e a firma NTU MOTORES DIESEL LTDA.  
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação  
 Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de sobresselentes dos motores diesel de combustão principal das Lanchas Balizadoras LB-20, no valor de Cr\$ 167.825.399,97, com fundamento legal no inciso XI do art. 22 do D.L. nº 2300/86, e em conformidade com o Parecer Técnico Gerencial nº 010 de 22/03/93 desta Diretoria. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1993  
 HERALDO MESSEDER DE SOUZA  
 Assessor  
 Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a dispensa de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 010/93, nos termos do art. 24 do D.L. nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1993  
 ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT  
 Contra-Almirante (EN)  
 Diretor

(Of. nº 331/93)

## Diretoria de Armamento e Comunicações

#### DESPACHOS

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/93

EMPRESA: Tecmas Eletrônica Profissional S/A OBJETO: Quatro (04) controles remotos ET/URW-3 com respectivos quatro (04) kits de instalação. VALOR: Cr\$ 364.765.360,00 JUSTIFICATIVA: A Empresa fabrica e comercializa com exclusividade o equipamento que é padronizado para uso na Marinha conforme Ata do Conselho Técnico da DACM nº 009/92 de 17/09/92. APROVAÇÃO: Aprovo a aquisição com base no caput do Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

PAULO DE FARO DE OLIVEIRA LEME  
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
 Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra  
 SERGIO G. F. CHAGASTELES  
 Vice-Almirante  
 Diretor

(Of. nº 574/93)

## DIRETORIA GERAL DO PESSOAL

### Diretoria de Ensino

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DE ENSINO DA MARINHA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979, que regulamenta a Lei nº 6.540, de 28 de Junho de 1978, e em observância ao disposto no artigo 29 da Portaria Ministerial nº 124 de 26 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas para o Concurso de Admissão ao Colégio Naval a ser realizado no ano de 1993, excepcionalmente, para preenchimento de vagas no Curso com duração de dois (2) anos, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogada toda logo expire o prazo de validade do Concurso ao qual se destina.

RUY BARCELLOS CAPELLI  
 Vice-Almirante

#### NORMAS PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AO 2º ANO DO COLÉGIO NAVAL

1. - PROPÓSITO  
 Estabelecer as Normas para a realização do Concurso de Admissão ao 2º ano do Colégio Naval.
2. - DISPOSIÇÕES INICIAIS  
 2.1 - O Concurso de Admissão ao 2º ano do Colégio Naval será realizado em 1993, sob a supervisão da Diretoria de Ensino da Marinha (DEEnsM).  
 2.2 - O Concurso será previamente divulgado através de Edital.  
 2.3 - A DEEnsM divulgará o concurso, normalmente, por meio de Instruções aos candidatos, através das Organizações Responsáveis pela Divulgação (ORDI).  
 2.4 - As datas relativas aos diversos eventos do Concurso constarão do Plano Geral de Instrução (PGI) e serão reproduzidas no Calendário de Eventos anexo às Instruções, divulgadas pela DEEnsM.
3. - VAGAS  
 3.1 - As vagas fixadas pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) serão preenchidas pelos candidatos aprovados e classificados no Concurso.
4. - INSCRIÇÃO  
 4.1 - A inscrição é obrigatória para todos os candidatos e deverá ser solicitada, à DEEnsM, de acordo com as Instruções para o Concurso.
- 4.2 - São condições necessárias à inscrição:
  - a) ser brasileiro nato (artigo 12, parágrafo 3º, da Constituição Federal);
  - b) ser solteiro, nunca haver vivido em concubinato e não ter filhos;
  - c) ter mais de 14 e menos de 18 anos de idade no dia primeiro de Janeiro do ano da inscrição;
  - d) haver concluído com aproveitamento a 1ª série do Curso de Ensino de 2º grau ou estar cursando a referida série, cuja conclusão com aproveitamento deverá ocorrer até a data de matrícula no Colégio Naval;
  - e) ter idoneidade moral e bons antecedentes para a situação de futuro Oficial da Marinha (artigo 11 da Lei nº 6.898/86 - Estatuto dos Militares);
  - f) ter autorização do responsável legal para incorporação na Marinha, quando menor de 17 anos; (artigo 239, parágrafo único do Decreto nº 57.654/66 - Regulamento da Lei do Serviço Militar)
  - g) não ser ex-Aluno do Colégio Naval;
  - h) ter autorização para se inscrever expressa em documento da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPM) ou Comando de Apoio do Corpo de Fuzileiros Navais (CAFCFN), se Praça da Ativa da M8 (MILITARMARINST Nº 32-02-A ou APOIOMARINST Nº 50-06-A);
  - i) não estar "subjudice" ou respondendo a Inquéritos e
  - j) efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição e cumprir as demais instruções específicas para o Concurso.

5. - CONCURSO

5.1 - O Concurso é constituído das seguintes etapas:

- I) Prova Escrita de Matemática (Aritmética, Álgebra e Geometria);
- II) Prova Escrita de Estudos Sociais (Geografia e História);

- III) Prova Escrita de Ciências (Física e Química);
- IV) Prova Escrita de Português (Gramática e Literatura);
- V) Prova Escrita de Inglês; e
- VI) Etapas Complementares constituídas de:
  - a) Seleção Psicológica;
  - b) Verificação de Dados Biográficos; e
  - c) Verificação de Documentos.

5.2 - As Provas Escritas de Matemática, Estudos Sociais, Ciências e Português têm carácter eliminatório e classificatório. A Prova Escrita de Inglês tem carácter classificatório. As Etapas Complementares têm carácter eliminatório.

5.3 - Será eliminado do Concurso o candidato que deixar de comparecer, no dia e hora determinados, a qualquer das etapas programadas, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito.

6. - PROVAS ESCRITAS (eliminatória e classificatória)

6.1 - As Provas Escritas conterão questões elaboradas de acordo com o programa anexo às Instruções para o Concurso.

6.2 - Para a elaboração das Provas Escritas, serão constituídas Bancas Examinadoras designadas pelo Comandante do Colégio Naval, que expedirá as instruções pertinentes.

6.3 - Nas Provas Escritas, os candidatos deverão obter, numa escala de (zero) 0 a 100 (cem) as notas seguintes:

- I) nota igual ou superior a 50 (cinquenta) nas Provas Escritas de Matemática, Estudos Sociais, Ciências e Português;
- II) nota superior a 0 (zero) na Prova Escrita de Inglês.

6.3.1 - As Provas Escritas de Estudos Sociais e Inglês constarão de um único caderno, porém, serão tratadas independentemente.

6.3.2 - Caso o número de questões de uma Prova Escrita não permita a obtenção exata da nota mínima, prevalecerá, como mínima, a nota imediatamente inferior.

6.3.3 - Somente serão submetidos às demais Provas Escritas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na Prova Escrita de Matemática.

6.4 - A Prova Escrita de Português constará de duas partes:

- a) gramática e literatura;
- b) redação, cujo tema versará sobre assunto de importância, da actualidade, digno de registro.

6.4.1 - As duas partes serão atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo exigida a nota mínima 40 (quarenta), para a aprovação naquela parte, obedecida, contudo, a média 50 constante no inciso I do subitem 6.3.

6.4.2 - A nota da Prova Escrita de Português será calculada de acordo com a fórmula:

$$P = \frac{2R + T}{3}$$

onde:

- P = nota da Prova Escrita de Português;
- R = nota da redação;
- T = nota da parte relativa à gramática e literatura

6.4.3 - Somente serão corrigidas as redações dos candidatos que em número correspondente ao triplo das vagas estabelecidas para o Concurso, além de terem obtido as maiores notas nas Provas Escritas, haja alcançado, também, as notas mínimas exigidas.

6.5 - A média das Provas Escritas será calculada pela fórmula:

$$ME = \frac{3M + 2S + 2C + 2I + 2P}{11}$$

onde:

- ME = média das Provas Escritas, aproximada a décimos;
- M = nota da Prova Escrita de Matemática;
- S = nota da Prova Escrita de Estudos Sociais;
- C = nota da Prova Escrita de Ciências;
- I = nota da Prova Escrita de Inglês;
- P = nota da Prova Escrita de Português.

6.6 - Não haverá vista, nem recurso, das Provas Escritas.

6.7 - Será eliminado sumariamente do Concurso, o candidato que:

- a) der ou receber auxílio para a execução de qualquer Prova Escrita;
- b) utilizar-se de livros, dicionários, notas, quaisquer tipos de máquinas calculadoras, inclusive as que acompanham relógios digitais, régua de cálculo ou quaisquer tabelas ou tábuas numéricas, exceto quando houver autorização em contrário;
- c) desprestigiar qualquer prescrição lida por um dos fiscais, antes da prova, relativa à sua execução;
- d) escrever o nome, número de inscrição, ou introduzir marcas identificadoras, noutro lugar que não o determinado para esse fim no questionário de prova, na folha resposta, ou na folha de redação; e
- e) cometer ato grave de indisciplina.

7. - ETAPAS COMPLEMENTARES

7.1 - Os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 50 (cinquenta), calculada conforme previsto no subitem 6.5, serão considerados aprovados nas Provas Escritas e chamados para as Etapas Complementares, de acordo com a respectiva classificação, em número correspondente ao triplo das vagas estabelecidas.

7.2 - Durante a realização dos Eventos Complementares ou ao seu término, caso o número de candidatos aprovados dentro do limite estabelecido no subitem 7.1 não preencha as vagas, poderão vir a ser chamados os candidatos aprovados melhores classificados, em número máximo correspondente ao dobro do número de vagas não preenchidas, para a realização desses Eventos e, assim, sucessivamente.

7.3 - Caso não haja outros candidatos aprovados para serem chamados no forma do subitem 7.2, o número de vagas preenchido, ficará limitado ao número de candidatos que já preencheram as vagas inicial-

mente.

8. - SELEÇÃO PSICOFÍSICA (eliminatória)

8.1 - A Seleção Psicológica é a pericia médica, que visa verificar se os candidatos preenchem os padrões de saúde exigidos para a Carreira na RB.

8.2 - A Seleção Psicológica será realizada por Juntas Regulares de Saúde (JRS), de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), publicadas em Diário Oficial da União.

9. - VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (eliminatória)

9.1 - A Verificação de Dados Biográficos é a verificação da idoneidade Moral do candidato, através do Questionário Biográfico Simplificado (QBS) preenchido pelo candidato chamado para as Etapas Complementares. Uma vez preenchido o QBS, o candidato deverá devolvê-lo à ORDI da Marinha, no período estabelecido no Calendário de Eventos do Concurso.

9.2 - Após serem devidamente processados pelas Organizações Responsáveis pela Supervisão Regional (ORSR), os QBS relativos aos candidatos aprovados e classificados serão encaminhados para o CN, onde ficarão arquivados.

10. - VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (eliminatória)

10.1 - O candidato chamado para as Etapas Complementares também deverá entregar numa ORDI da Marinha, nas datas previstas, os documentos relacionados nas Instruções para o Concurso.

10.2 - A não apresentação de qualquer documento exigido no prazo estabelecido, bem como qualquer rasura ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implica na eliminação do candidato no Concurso.

10.2.1 - Será facultado, ao candidato que ainda não possuir o documento comprobatório de conclusão com aproveitamento da 1ª série do Curso de Ensino de 2º grau, apresentar uma declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino de que está cursando a 1ª série do Curso de Ensino de 2º grau devendo concluí-la até a data da matrícula no Colégio Naval.

10.2.2 - O candidato que se enquadrar no disposto em 10.2.1 deverá apresentar, na data da matrícula no Colégio Naval, a Ficha Histórico-Escolar devidamente autenticada pela Secretaria Estadual de Educação acompanhada de uma declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino comprovando a conclusão com aproveitamento da 1ª série do Curso de Ensino de 2º grau.

10.3 - O cumprimento desta Etapa, as ORDI da Marinha encaminhadas, ao Colégio Naval, os documentos relativos aos candidatos aprovados e classificados.

10.4 - Os documentos dos candidatos não classificados para a matrícula no CN estarão à disposição desses candidatos por um período de noventa dias, nas ORDI onde foram entregues, a contar da data do início do Período de Adaptação naquele Colégio, após o que serão incinerados.

10.5 - Nenhuma documentação de candidato matriculado no CN poderá ser retirada ou devolvida, a não ser por motivo de desligamento.

11. - CLASSIFICAÇÃO

11.1 - Após as Etapas Complementares, os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da média das Provas Escritas.

11.2 - Os candidatos que obtiverem a mesma média nas Provas Escritas serão posicionados, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior nota em Matemática;
- b) maior nota em Ciências;
- c) maior nota em Português;
- d) maior nota em Estudos Sociais;
- e) maior nota em Inglês; e
- f) maior idade.

12. - MATRÍCULA

12.1 - Será chamado para a apresentação no CN, na data prevista, um número de candidatos aprovados e classificados dentro do limite do número de vagas observando-se a classificação no Concurso.

12.2 - As ORDI da Marinha providenciarão a apresentação preliminar na Escola Naval (EN), conforme estabelecido, dos candidatos aprovados e classificados, em suas respectivas áreas. A posterior apresentação ao Colégio Naval, para o início do Período de Adaptação, será da responsabilidade do próprio Colégio.

12.3 - O candidato que deixar de se apresentar ao Colégio Naval, na data estipulada, será eliminado do Concurso e substituído pelo reserva que se seguir em ordem de classificação.

12.4 - Durante o Período de Adaptação, o candidato eliminado por motivo de desistência ou falta disciplinar grave, poderá ser substituído pelo reserva que se seguir na classificação.

13. - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A inscrição no Concurso implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas nestas Normas, não cabendo ao candidato o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação, pela anulação da sua inscrição ou pelo não aproveitamento por falta de vagas.

13.2 - Ao tratar de assunto relativo ao Concurso, o candidato deverá apresentar a respectiva Ficha de Inscrição e portá-la em todas as suas etapas, acompanhada de um documento comprobatório de identidade.

13.3 - As despesas com viagem e hospedagem de candidato não residente na Cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio de Janeiro, para a apresentação no CN, para o Período de Adaptação, correrão por conta da Marinha, através das ORSR, ou seja, dos Comandos de Distrito Naval e do Comando Naval de Brasília.

13.3.1 - As despesas com viagem e hospedagem para a realização das Etapas Complementares correrão por conta do candidato.

13.4 - O prazo de validade do Concurso expirará na data do término do Período de Adaptação, no CN, dos candidatos aprovados e classificados.

13.5 - As presentes Normas serão complementadas por Instruções específicas da DENM relativas à organização e execução do Concurso.

13.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino da Marinha.

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE MARÇO DE 1993

Altera as Normas para o Concurso de Admissão ao Colégio Naval aprovadas pela Portaria nº 0029/91.

O DIRETOR DE ENSINO DA MARINHA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979, que regulamenta a Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º - Alterar as "Normas para o Concurso de Admissão ao Colégio Naval", aprovadas pela Portaria nº 0029, de 09 de maio de 1991, desta Diretoria, conforme abaixo discriminado:

a) no subitem 4.1, alterar a redação da alínea h) para:

"h) ter autorização para se inscrever expressa em documento da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM) ou Comando de Apoio do Corpo de Fuzileiros Navais (CAFCFN), se Praca da Ativa da MB;"

b) alterar a redação do subitem 6.1 para:

"6.1 - As Provas Escritas conterão questões elaboradas de acordo com o programa anexo às Instruções para o Concurso."

c) acrescentar ao final da redação do subitem 6.4.1, o seguinte:

"6.4.1 ..... naquela parte, obedeça contudo a média 50 (cinquenta) constante no subitem 6.3."

d) no subitem 6.4.2, onde se lê:

$$F = \frac{2T + R}{3}$$

$$F = \frac{T + 2R}{3}$$

- substituir por:

$$F = \frac{T + 2R}{3}$$

$$F = \frac{2T + R}{3}$$

e) no subitem 6.7, acrescentar ao final da redação da alínea b), o seguinte:

"b) ..... exceto quando houver autorização em contrário;"

f) no subitem 6.7, alínea d), onde se lê:

"..... nos cartões-resposta ou no talão-resposta anexo à folha de redações e"

..... no questionário de prova, na folha resposta, ou na folha de redações e"

g) no subitem 6.7, alterar a redação da alínea e) para:

"e) cometer ato grave de indisciplina."

h) no subitem 7.1, onde se lê:

"..... dobrar ....."

i) cancelar o subitem 7.2, substituindo-o pelo seguinte:

"7.2 - durante a realização dos Eventos Complementares ou ao seu término, caso o número de candidatos aprovados dentro do limite estabelecido no subitem 7.1 não preencha as vagas, poderão vir a ser chamados os candidatos aprovados melhores classificados; em número máximo correspondente ao dobro do número de vagas não preenchidas, para a realização desses Eventos e, assim, sucessivamente."

j) acrescentar o subitem 7.3 com a seguinte redação:

"7.3 - caso não haja outros candidatos aprovados, para serem chamados na forma do subitem 7.2, o número de vagas preenchido, ficará limitado ao número de candidatos que já preencheram as vagas inicialmente."

1) cancelar o subitem 8.2, substituindo-o pelo seguinte:

"8.2 - A Seleção Psicofísica será realizada por Juntas Regulares de Saúde (JRS), de acordo com as Normas aprovadas pela Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), publicadas em Diário Oficial da União."

m) cancelar os subitens 8.3, 8.4 e 8.5.

n) nos subitens 9.1 e 9.2, onde se lê:

"..... Questionário Biográfico Padrão (QBP) ....."

- substituir por:

"..... Questionário Biográfico Simplificado (QBS) ....."

o) no subitem 10.4, onde se lê:

"..... trinta dias ....."

- substituir por:

"..... noventa dias ....."

p) cancelar os subitens 11.3 e 11.4.

q) no subitem 12.1, onde se lê:

"..... igual ao de vagas fixadas, ...."

- substituir por:

"..... aprovados e classificados dentro do limite do número de vagas, ...."

r) no subitem 12.5 onde se lê:

"..... término ....."

- substituir por:

"..... início ....."

s) cancelar o subitem 13.3, substituindo-o pelo seguinte:

"13.3 - As despesas com viagem e hospedagem de candidato não residente na Cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio, desde a ORDI da Marinha, mais próxima de sua residência, para a apresentação no CN, para o Período de Adaptação, correrão por conta da Marinha, através das ORSN, ou seja, dos Comandos de Distrito Naval e do Comando Naval de Brasília."

seguinte:

"13.4 - o prazo de validade do Concurso expirará na data do término do Período de Adaptação, no CN, dos candidatos aprovados e classificados."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RUY BARCELLOS CAPETTI  
Vice-Almirante

(Of. Nº 412/93)

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10166.000637/93-11

INTERESSADO : DAMF/DF e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA

ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para despesa com fornecimento de energia elétrica para este Ministério, no decorrer do presente exercício, valor total de Cr\$ 6.993.560.532,00 (seis bilhões, novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e dois cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

DJAIR FIORILLO LOPES

Delegado/DAMF/DF

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Distrito Federal, exarada à fl. 08, referente a dispensa de licitação para despesa com fornecimento de energia elétrica para este Ministério, no decorrer do presente exercício, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 5 de abril de 1993

DOMINGOS PEDRO DO COUTO  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10166.000638/93-75

INTERESSADO : DAMF/DF e TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES S/A

ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para despesa com serviços de telefonia (DDD, DDI e ligações interurbanas), nos diversos órgãos deste Ministério no Distrito Federal, valor total de Cr\$ 9.912.029.220,00 (nove bilhões, novecentos e doze milhões, vinte e nove mil e duzentos e vinte cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

DJAIR FIORILLO LOPES

Delegado/DAMF/DF

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Distrito Federal, exarada à fl. 09, referente a dispensa de licitação para despesa com serviço de telefonia (DDD, DDI e ligações interurbanas), nos diversos órgãos deste Ministério no Distrito Federal, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 5 de abril de 1993

DOMINGOS PEDRO DO COUTO  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. Nº 68/93)



**Delegacia de Administração no Rio Grande do Norte**

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 1993

O DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista os fatos apurados e as conclusões constantes do processo nº 10469.000026/93-13, os quais infringem o artigo 25, inciso IV do Decreto-lei nº 2.300/86; resolve:

1. Aplicar à empresa S. T. Construções e Projetos Ltda, CGC/MF nº 08.295.354/0001-12, sediada à Rua Admirante Nelson Fernandes, 768, NA TAL/RN, com fundamento nos artigos 74, incisos II e 73, inciso III, do Decreto-lei nº 2.300/86, a pena de suspensão por 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações e impedimentos para contratar com a Administração Federal.
  2. Resolve, ainda, Declarar a nulidade da Licitação referente à Tomada de Preços nº 003/92, da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda, neste Estado, processo nº 10469.003358/92-79, por motivo de ilegitimidade e, em consequência, também do respectivo Contrato administrativo, com amparo no artigo 25, inciso IV e no artigo 39, do citado Diploma Legal.
  3. Por força do disposto no artigo 49, do Decreto-lei nº 2.300/86, de terminar a restituição atualizada dos valores financeiros percebidos pela contratada, de acordo com a legislação vigente.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR VERAS DA SILVA

(Of. nº 33/93)

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 6 DE ABRIL DE 1993

dispõe sobre o cálculo do lucro da exploração.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e nos arts. 3º, 5º, 7º, 25 e 51 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Poderão ser acrescidas ao lucro líquido, para apuração do lucro da exploração de que trata o art. 412 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980, e alterações posteriores, as provisões relativas a tributo de 1980, e alterações adicionadas na determinação do lucro real mensais e contribuições adicionadas na determinação do lucro real anual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a atualização monetária dos valores provisionados.

Art. 2º As importâncias acrescidas, controladas na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real, serão diminuídas do lucro da exploração no mês (apuração mensal do imposto) ou no ano-calendário (apuração anual do imposto) em que ocorrer o efetivo pagamento dos tributos e contribuições, corrigidas monetariamente com base nos respectivos coeficientes adotados para a correção das demonstrações financeiras.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1993.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 493/93)

**Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro**

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUÍDO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1088000106793-11, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa METROPOLITAN TRANSPORTES S.A. inscrita no CGC/MF nº 62.422.878/0001-72, estabelecida à Av. Piracema n.º 600 Barueri/S.Paulo, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.
2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDDEIROS

(Nº 6.350 - 7-4-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional de Arroz e Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no disposto no item I, da Instrução Normativa SRF nº 21, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.000615/93-51, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF nº 75.609.123/0001-23, estabelecida à rua João Bottega, nº 5.700 - Curitiba-PR.

2. Esta autorização tem validade até 2.4.98.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 6.352 - 7-4-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10845.001242/93-23, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa TRANSPORTADORA DINVER LTDA, inscrita no CGC/MF nº 48.615.561/0001-21, estabelecida à rua Gonçalves Dias, nº 29 - Centre - Santos-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 6.356 - 7-4-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 12689.000156/92-98, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa SERVOMAR TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMO LTDA, inscrita no CGC/MF nº 15.149.065/0001-70, estabelecida à rua Miguel Calmon, 555, s/701-4 - Salvador-BA.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 6.342 - 7-4-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

**Coordenação-Geral do Sistema de Tributação**

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer DIDIP nº 302/93, referente ao processo nº 10168-008450/92-19 de interesse da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC.

2. Declara que a modalidade de aquisição de máquinas e/ou equipamentos prevista no Ato Declaratório CST nº 060, de 08.03.88 fica alterada de Concorrências Públicas Internacionais para Acordo de Participação com a Indústria Nacional homologado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo conforme expediente nº CTC-04-92/18477, de 20.10.92.

3. O prazo para colocação dos pedidos e/ou ordens de compra junto aos fabricantes previsto no AD CST nº 060/88 fica prorrogado para até 20.10.96.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Nº 6.347 - 7-4-93 - Cr\$ 1.190.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 1993

CNPJ: 04.15.02.00

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos, que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 10840-001022/92-03, do interesse da REFRESCOS IPIRANGA S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 55.960.763/0003-65,

declara, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que os produtos denominados **REFRIGERANTE DE LIMÃO E LÍMA-ÁCIDA** marca **SPRITE** e **PREPAR. LIQ. P7** **REFRIG. DE LIMÃO E LÍMA-ÁCIDA** marca **SPRITE**, fabricados na Rodovia de acesso a Patrocínio Paulista, km 0,4, Patrocínio Paulista-SP, registra dos da Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais e Insusos das Agrícolas do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária sob os n.ºs 0218/84 e 007198/84, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 22.01.92 e 23.01.92, respectivamente.

JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Nº 6.359 - 7-4-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

### Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias

**RELACÃO DOS PARECERES COSIT EMISSOS EM MARÇO DE 1993, PELA DIVISÃO DE NOMENCLATURA E CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS-DINOM, NA TIPI APROVADA PELA PORTARIA Nº 37.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFP Nº 58/91 (DOU 06.02.91)**

Processo nº 13984-000.226/91-09  
Parecer COSIT (DINOM) nº 251, de 04.03.93  
Interessada: MARMO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
Assunto: Recurso de Ofício  
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
3304.30.0300 Dissolvente de esmalte, composto de acetona pura e álcool etílico, acondicionado para venda a varejo em embalagem de 100 ml, denominado comercialmente "Acetona"

Ofício DNDE nº 671/92  
Parecer COSIT (DINOM) nº 301, de 10.03.93  
Interessada: SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO (SNDE) DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA (DENPDE)  
Assunto: Retificação e complementação do Parecer CST(DCH) nº 988, de 06.08.92  
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
2922.49.0700 Ácido aminoacético - composto aminado de função oxigenada (aminoácido), isolado, com até 5% de impurezas decorrentes do processo de obtenção, denominado "Glicina", "gly" ou "glicocola", apresentado em cristais regulares e incolores

Processo nº 10830-004.428/91-96  
Parecer COSIT (DINOM) nº 318, de 15.03.93  
Interessada: BAS STICK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Assunto: Reformulação o Parecer CST nº 938, de 30.08.92  
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
6307.90.3999 Artefato constituído por fio ou corda de borra-cha vulcanizada recoberta de fios têxteis (poliéster) por entrançamento, cortado em tamanhos determinados, com ganchos nas extremidades, próprio para amarração de carga em bagageiros, comercialmente denominado "Extensor"

Processo nº 13973-000.174/91-91  
Parecer COSIT (DINOM) nº 319, de 15.03.93  
Interessada: BRETZKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
Assunto: Recurso de Ofício  
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
1901.90.0299 Preparação alimentícia à base de farinha (soja, aveia e trigo), contendo cacau em pó na proporção, em peso, de 9,80%, açúcar, soro de leite e aroma de baunilha, utilizada, como complemento alimentar, dissolvida em água ou leite, apresentada em pó, acondicionada em potes de 500 e 1000g, denominada comercialmente "Muky" e tecnicamente "Composto Alimentar em Pó-Sabor Chocolate"

Processo nº 10680-000.393/89-62  
Parecer COSIT (DINOM) nº 320, de 15.03.93  
Interessada: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Assunto: Recurso de Ofício  
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
3405.90.0000 Encáustica constituída por cera vegetal (carnaúba) e mineral (parafina) em solvente orgânico volátil, contendo ainda "Renex 95" (Alquil Aril Etoxilado - produto orgânico tensoativo não iônico), "D-Limoneno" (subproduto terpenoico dos óleos essenciais) e "Poligen MA" (Emulsão aquosa de copolímero à base de Estireno e Acrilato, contendo produto sulfonado), própria para piso de cerâmica, madeira, pedras, etc., comercialmente denominada "Cera Inglesa Pasta"  
3405.90.0000 Preparação líquida, própria para conservar e dar brilho em pisos impermeabilizados (sintético, paviflex, vulcanisado, mármore, granitos, pisos de borracha, etc.), constituída por cera preparada à base de emulsão aquosa contendo copolímero de estireno e acrilato, cera de carnaúba, parafina, composto etoxilado e aromatizante, comercialmente denominada "Cera Líquida Brilhox"

Processo nº 13811-000.663/91-97  
Parecer COSIT (DINOM) nº 321, de 15.03.93  
Interessada: NATUREA CORPORATION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Assunto: Recurso de Ofício  
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
0410.00.0000 Geléia real liofilizada, em pó, segregada pelas glândulas hipofaríngeas das abelhas, embalada em saquinhos plásticos

Processo nº 10980-008.786/91-63  
Parecer COSIT (DINOM) nº 322, de 15.03.93  
Interessada: METAL LEVE COMÉRCIO EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A  
Assunto: Recurso de Ofício  
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
3823.90.9999 Mistura constituída de cloreto de cálcio, óxido de alumínio e amido, sob a forma de grânulos, acondicionada em recipiente de plástico, própria para absorver a umidade do ar em guarda-roupas, comercialmente denominada "DRY PET", tipo pendurador

Processo nº 10680-010.823/88-55  
Parecer COSIT (DINOM) nº 348, de 19.03.93  
Interessada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - C E M I G  
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
9003.91.0000 Aparelho elétrico portátil, próprio para indicar por meio de lâmpadas sinalizadoras as condições internas de transformadores de distribuição, relativos a tensão, intensidade e resistência, denominado comercialmente "Aparelho Testador de Transformadores"

Processo nº 13971-000.017/91-97  
Parecer COSIT (DINOM) nº 408, de 31.03.93  
Interessada: COMPANHIA LORENZ  
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
8428.39.9900 Transportador mecânico contínuo, dotado de depósito para grânéis e Parafuso de Arquimedes (roscas helicoidais), próprio para condução de grânéis até dois tubos de saída, comercialmente denominado "Enscadeira dupla", marca "Lorenz"

**RELACÃO DOS DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS COSIT EMISSOS EM MARÇO DE 1993, PELA DIVISÃO DE NOMENCLATURA E CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS (DINOM), NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 37.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFP Nº 58/91 (DOU 06.02.91)**

Processo nº 11080-009.645/91-38  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 45, de 04.03.93  
Interessada: JOÃO CARLOS DA SILVA  
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
4421.90.0100 Secador de roupas, constituído de três suportes e cinco limitadores, de madeira; cinco roldanas e cinco cabos, de plástico (polietileno), e 20 metros de corda de fibra sintética (polietileno), próprio para ser afixado em paredes, comercialmente denominado "Kit Varal de Secagem para Roupas"

Processo nº 11080-000.836/92-98  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 46, de 04.03.93  
Interessada: NEFORM S.A.  
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
3923.90.9999 Embalagem de plástico (poliestireno), com formato de pequena bandeja retangular, sem qualquer impresso ou figura que identifique a mercadoria a acondicionar, comercialmente denominada "berço de bops"

Processo nº 11080-001.124/92-71  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 47, de 04.03.93  
Interessada: BOZEL MINERAÇÃO FERROLIGAS S/A.  
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
7202.99.9900 Ferro-liga terciária (silício e cálcio), própria para ser utilizada em siderurgia como desoxidante, desulfurante e controlador de inclusões em aço, e inoculação de ferros fundidos, apresentada em grãos e pó embutidos em tubo de folha de aço, denominada vulgarmente de "Ferro-cálcio-silício" e tecnicamente de "Ferro-silício-cálcio"

Processo nº 10930-001.721/91-04  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 48, de 04.03.93  
Interessada: COLOR PAINTS LTDA  
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
9405.60.0101 Letreiro luminoso, de plástico (acrílico) com estrutura metálica, para propaganda

Processo nº 10855-001.232/91-92  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 49, de 04.03.93  
Interessada: BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.  
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
4016.99.0500 Tábete de borracha vulcanizada não endurecida, com os bordos bisotados ou moldados e cantos arredondados, de formato especial, para uso exclusivo em Pick-up, denominado comercialmente "Caçamba"

8421.29.9900 Filtro a vácuo, rotativo, para líquidos, marca "Lorenz"

8421.29.9900 Aparelho para depuração de líquidos com sólidos em suspensão, comercialmente denominado "Hidrociclone", marca Lorenz

Processo nº 13804-000.215/89-77  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 50, de 05.03.93  
Interessada: METAL LEVE COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.  
Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**  
Conjuntos de componentes, caracterizados como "sortidos, destinados a permitir a programação de controladores lógicos programáveis via computador, acondicionados, cada um, em embalagem própria para venda a retalho (varejo), denominados comercialmente "Editor de Programas para Automação e Controle Individual", constituídos de:

8524.90.9900 - dois disquetes 5 1/4" gravados e manual de operação, modelos E212A e E213A

8524.90.9900 - dois disquetes gravados, manual de operação, placa de comunicação em circuito impresso e cabo de interligação, modelo E213B

8524.90.9900 - sete disquetes gravados e manual de operação, modelo E513A

**8524.90.9900** - sete disquetes gravados, manual de operação, placa de comunicação em circuito impresso e cabo de interligação, modelo BS13B

Processo nº 10768-038.945/91-41  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 51, de 05.03.93  
Interessada: LOJAS AMERICANAS S/A  
Assunto: Recurso de Ofício

**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**4903.00.0000** Conjunto caracterizado como "Sortido", composto por seis canetas hidrográficas de ponta porosa, um lápis comum, adesivos autocolantes, régua milimetrada e livro para colorir, apresentado para venda a varejo em única embalagem

Processo nº 10768-038.947/91-77  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 52, de 05.03.93  
Interessada: LOJAS AMERICANAS S/A  
Assunto: Recurso de Ofício

**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**4903.00.0000** Conjunto caracterizado como "Sortido", composto por um estojo porta-lápis, de plástico, um lápis comum, quatro lápis de cera, um apontador de lápis, uma régua milimetrada e um livro de desenho, apresentado para venda a varejo em única embalagem

Processo nº 13855-000.269/91-24  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 53, de 15.03.93  
Interessada: THELIO - IND. DE CALÇADOS E COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**4203.10.0000** Colete de couro natural

**4203.30.0100** Cinto de couro natural

Processo nº 13808-001.618/92-17  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 54, de 15.03.93  
Interessada: JOHNSON & JOHNSON IND. E COM. LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**4818.40.9900** Absorvente impermeável descartável, de manta de fibra de celulose, próprio para absorver fluido de origem proto-urinária de adultos de ambos os sexos, com denominação comercial de "Bem-estar" e técnica de "Descartáveis para incontinência"

Processo nº 13770-000.215/91-62  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 55, de 15.03.93  
Interessada: CEIMA - SOC. ESP. DE IND. DE MADEIRAS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**4418.90.9900** Cruzeta de madeira trabalhada, aparelhada, perfurada, contra-pinada ou não, tratada ou não quimicamente, própria para ser fixada na parte superior do poste (de madeira ou concreto) na posição transversal, destinada a sustentar fios ou cabos elétricos, ou de telefones

Processo nº 10880-001.139/92-49  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 56, de 19.03.93  
Interessada: BASF BRASILEIRA S.A.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**2928.00.9900** Derivado orgânico da hidroxilamina, apresentado em solução aquosa, acondicionado em tambores de 200 litros, comercialmente denominado "Ethoxyamine 50%

**2930.90.9900** Tiocomposto orgânico, isolado, com até 10% de impurezas decorrentes do processo de obtenção, apresentado no estado líquido, acondicionado em tambores de 200 litros, denominado comercialmente de "M6-S" e quimicamente de "2-butiliril-5 [2(etilitio)propil]-3-hidroxi-2-ciclohexeno-1-one"

Processo nº 13708-000.443/89-44  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 57, de 19.03.93  
Interessada: NEW HOBBY COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TAB** MERCADORIA  
**8407.90.0200** Propulsor aquático para pessoas, constituído do motor de pistão monocilíndrico, a gasolina, de 48 c.c. de cilindrada, potência de 2 HP a 4000 RPM, com tanque para flutuação e hélice carenada incorporados, concebido para propellar pessoas dentro d'água para fins de salvamento ou diversão, denominado comercialmente "Aqua-cooter"

Processo nº 10825-001.431/91-36  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 58, de 19.03.93  
Interessada: PORTAL INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
Conjunto para automação de portões de garagem, vulgarmente denominado "Kit para automatização de portões", constituído de:

- 8501.40.9900** - Motor monofásico (110 ou 220 v), de corrente alternada, assíncrono, de potência 736 w, com redutor de velocidade acoplado
- 8526.92.9900** - Aparelho de radiotelecomando (transmissor e receptor)
- 8483.40.0102** - Cremalheira, com dentes de aço
- 8483.40.0101** - Cremalheira, com dentes de plástico

Processo nº 10845-005.245/91-00  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 59, de 19.03.93  
Interessada: DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**3907.20.9900** Polioxiotileno (Oxipropileno), próprio para produção de espumas de poliuretano, em estado líquido, acondicionado em tambores, denominado vulgar e comercialmente de "Poliol Poliéster", marca Voranol 4701

Processo nº 13601-000.191/91-11  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 60, de 19.03.93  
Interessada: RITZ DO BRASIL S.A.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**8205.59.9900** Vara de fibrobra seccionável "RITZGLAS", com três elementos (punho, intermediário e caboteço), fabricada em plástico (fibra de vidro impregnada de resina "epoxi" e enchimento de espuma de poliuretano), contendo no caboteço um dispositivo metálico, tipo universal, para adaptação das ferramentas propriamente ditas, própria para ser utilizada em serviços de eletricidade

Processo nº 10715-009.990/91-22  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 61, de 24.03.93  
Interessada: CROYDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**8419.90.9900** Máquina para fritura ou cocção de alimento (panqueca), a gás, de uso não doméstico, pesando 16,2 quilogramas, denominada comercialmente "Máquina para Panquecas", modelo MPG, marca CROYDON

Processo nº 10805-003.478/91-72  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 62, de 24.03.93  
Interessada: MACFAI - IND. COM. LTDA. - ME

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**3405.90.0000** Pasta para polimento e desbaste de núcleos de fiavras, constituída pela mistura de pó de diamante sintético, pó de grafite e vaselina (ou outro lubrificante), denominada comercialmente "Pasta de Diamante"

Processo nº 10850-001.511/91-20  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 63, de 24.03.93  
Interessada: MORENO & SOARES LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**4421.90.9900** Painel de madeira (Duratex), perfurado, com moldura de alumínio, acompanhado de letras de plástico (polietileno) removíveis, próprio para ser utilizado em estabelecimentos comerciais afixado às paredes, denominada comercialmente "Tabela de Preços"

Processo nº 10768-035.893/92-14  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 64, de 24.03.93  
Interessada: EVERNET TECNOLOGIA LTDA

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**8473.30.9900** Parte de máquina automática de tratamento da informação, constituída de uma placa de circuito impresso com elementos ativos e passivos organizados de maneira a exercer função específica de conectar duas ou mais redes locais de computadores através de meios de comunicação de longa distância, comercialmente denominada "Placa Roteadora", marca "EICONCARD", tipo "PC ou MC"

Processo nº 13737-000.272/91-67  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 65, de 24.03.93  
Interessada: EQUIPAMENTOS INFLÁVEIS ANGEVINIERE LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
**8907.40.0000** Aparelho Flutuante Inflável, de forma tubular, de tecido emborrachado, modelos AFI-4, AFI-6 e AFI-20 (para 4,6 e 20 pessoas, com um cilindro de CO2 para enchimento, uma válvula de enchimento e uma de segurança), e AFI-50 (para 50 pessoas, com um cilindro de CO2 para enchimento, duas válvulas de enchimento e duas de segurança), dotado de linhas salva-vidas, bolsas estabilizadoras, luzes de emergência e tiras refletivas, desprovido de qualquer tipo de propulsão, próprio para salvaguarda da vida humana

Processo nº 10715-009.972/91-41  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 66, de 29.03.93  
Interessada: CROYDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TAB** MERCADORIA  
**8438.50.0000** Máquina de picar carne, elétrica, de uso não doméstico, utilizada em cozinhas industriais, restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, hotéis e similares, denominada comercialmente "Picador de carne", marca CROYDON, modelos PC-10 (Produção: 200 a 250 kg/h) e PC-2: (Produção: 250 a 300 kg/h)

Processo nº 13981-000.031/92-06  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 67, de 29.03.93  
Interessada: INDÚSTRIA SUPI LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TAB** MERCADORIA  
**4408.10.0199** Lâminas de madeira (pinus), de espessura inferior a 6 mm

- 4408.90.0101** - de cedro
- 4408.90.0102** - de imbuia
- 4408.90.0199** - de outras madeiras (exceto de coníferas, de virola, de carvalho americano, de cerejeira, de louro e de muriratinga)

Processo nº 13804-000.071/91-73  
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 68, de 31.03.93

Interessada: TECTOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI MERCADORIA

4901.99.9999

Livros de histórias infantis, em inglês, tendo acoplado um dispositivo sonoro imitando o som de alguns produtos constantes da estória (automóvel, corneta, etc.), de acionamento manual

2D/00.069 HOACYR DINELLY DE SOUZA

NAVARRO

2D/00.070 ENESTEIN ALCANTARA ME-

DEIROS DE ALMEIDA

067.491.272-15 10209.001031/92-23

007.033.892-20 10283.000352/93-26

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO

(Of. nº 493/93)

(Of. nº 493/93)

### Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o art. 147, inciso VI, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I, VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 17, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 12 a 18 de abril de 1993:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	1.045,10000
Bolívar Venezuelano	025	312,54000
Coroa Dinamarquesa	055	4.275,24000
Coroa Norueguesa	065	3.852,05000
Coroa Sueca	070	3.463,83000
Coroa Tcheca	075	919,06000
Dinar Yugoslavo	120	35,33800
Díchan de Marrocos	139	3.004,27000
Díchan dos Emirados Árabes	145	7.239,77000
Dólar Australiano	150	18.752,08000
Dólar Canadense	165	21.042,56000
Dólar Convênio	220	26.450,50000
Dólar de Cingapura	195	16.305,33000
Dólar de Hong-Kong	205	3.428,67000
Dólar dos Estados Unidos	220	26.450,50000
Dólar Neozelandês	245	14.168,74000
Dramca Grego	270	119,65000
Escudo Português	315	177,01000
Florim Holandês	335	14.616,77000
Forint	345	305,31000
Franco Belga	360	797,76000
Franco da Comun.Financ.África	370	95,97100
Franco Francês	395	4.842,37000
Franco Luxemburguês	400	798,94000
Franco Suíço	425	17.820,18000
Guarani	435	15,52600
Ien Japonês	430	232,55000
Libra Egípcia	475	8.121,37000
Libra Esterlina	540	40.114,83000
Libra Irlandesa	550	40.178,31000
Libra Libanesa	560	15,19000
Lira Italiana	575	16,64800
Marcos Alemão	610	-16.440,11000
Marcos Finlandês	615	4.523,70000
Novo Dólar de Formosa	640	1.021,33000
Peseta Espanhola	700	229,62000
Peso Argentino	706	26.551,40000
Peso Chileno	715	63,51600
Peso Mexicano	740	8,50690
Rande da África do Sul	785	8.303,15000
Renminbi	795	4.640,76000
Rial Iemenita	810	1.606,27000
Ringgit	828	10.224,39000
Rublo	830	47.125,32000
Rúpia Indiana	860	852,20000
Rúpia Paquistanesa	875	999,00000
Shekel	880	9.758,17000
Unidade Monetária Européia	918	31.928,40000
Won Sul Coreano	930	33,64000
Xelim Austríaco	940	2.335,17000
Zloty	975	1,67380

IVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 489/93)

### Superintendências Regionais da Receita Federal

#### 2ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 1993  
O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do Artº 52 da Instrução Normativa DPrF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve: 1. Incluir no Registro de Despachantes Adversários as seguintes pessoas:

Nº	NOHE	CPF	Nº DO PROCESSO
2D/00.068	WALDEMAR GARRIDO DUARTE VALENTE	001.284.062-91	10209.001012/92-49

### 3ª Região Fiscal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10320.000188/93-45

INTERESSADO: DRF/SÃO LUÍS/MA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura desta DRF, com a empresa INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA - IOB, no valor total de Cr\$ 106.592.000,00 (cento e oito milhões quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros), com fundamento no inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

Encaminhe-se a Superintendência Regional da Receita Federal-3ª RF para ratificação do ato de dispensa de que trata o artigo 24 do Decreto-lei nº 2300/86 e para fins de publicação em DOU(art. 7º do Decreto 449/92).

DAVI RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Delegado DRF/SÃO LUÍS/MA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 1/93

RATIFICO a decisão do Delegado da Receita Federal em São Luís-MA, exarada às fls. 06, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86, para renovação de assinatura junto à empresa IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2300, de 21/11/86.

Encaminhe-se o presente processo a Secretaria da Receita Federal, para fins de publicação em Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto do artigo 7º do Decreto 449/92.

SINGEFREDO NETO GONDIM  
Superintendente Substituto

PROCESSO Nº: 10320.000191/93-50

INTERESSADO: DRF/SÃO LUÍS/MA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação de assinaturas desta DRF, com a empresa LEX EDITORA S/A, no valor total de Cr\$ 13.850.000,00 (Treze milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros), com fundamento no inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

Encaminhe-se a Superintendência Regional da Receita Federal-3ª RF, para ratificação do ato de dispensa de que trata o art. 24 do Decreto-lei nº 2300/86 e para fins de publicação em DOU(art. 7º do Decreto 449/92).

DAVI RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Delegado DRF/SÃO LUÍS/MA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 2/93

RATIFICO a decisão do Delegado da Receita Federal em São Luís-MA, exarada às fls. 06, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86, para renovação de assinatura junto à empresa LEX EDITORA S/A, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2300, de 21/11/86.

Encaminhe-se o presente processo a Secretaria da Receita Federal, para fins de publicação em Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto do artigo 7º do Decreto 449/92.

SINGEFREDO NETO GONDIM  
Superintendente Substituto

PROCESSO Nº: 10320.000190/93-97

INTERESSADO: DRF/SÃO LUÍS/MA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação de assinaturas desta DRF, com a empresa DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL-DIN, no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), com fundamento no inciso I do artigo 22 do Decreto-lei nº 2300/86, tendo em vista o constante do pre

sente processo, o qual foi submetido ao exame da Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

Encaminhe-se a Superintendência Regional da Receita Federal - 38RF para ratificação do ato de dispensa de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 2300/86 e para fins de publicação em DOU(art. 7º do Decreto 449/92).

DAVI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Delegado DRF/São Luís/MA

do Decreto-lei Nº 2300/86, para renovação de assinatura junto ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - DIN, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei Nº 2300, de 21/11/86.

Encaminhe-se o presente processo a Secretaria da Receita Federal, para fins de publicação em Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto do artigo 7º do Decreto 449/92, de 17/02/92.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 3/93

RATIFICADO a decisão do Delegado da Receita Federal em São Luís/MA, exarada às fls. 04, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 2º, inciso X,

SINGEFREDO NETO GONDIM
Superintendente Substituto

(Of. nº 493/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL - EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

Table with columns for ATIVO and PASSIVO, showing financial data for 1992. Includes sub-sections like CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, PERMANENTE, MOBILIZADO, COMPENSAÇÃO, etc.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Table showing financial results for 1992 and 1991. Columns include 1º Sem. 92, 2º Sem. 92, Exercício 92, and Exercício 91. Rows include RECEITAS OPERACIONAIS, DESPESAS OPERACIONAIS, RESULTADO OPERACIONAL, etc.

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Table showing the destination of results for 1992 and 1991. Columns include 1º Sem. 92, 2º Sem. 92, Exercício 92, and Exercício 91. Rows include RESULTADO, REVERSO DE RESERVAS, SALDO DO RESULTADO, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table showing changes in net assets for 1992 and 1991. Columns include Patrimônio, Reservas, Resultado Acumulado, and Patrimônio Líquido. Rows include SALDO EM 31/12/91, CORREÇÃO MONETÁRIA, SALDO EM 31/12/92, etc.

Presidente: Gustavo Jorge Labossiere Loyola.
Diretores: Emílio Guedes Filho, João Renato Lima e Luiz Nelson Guedes de Carvalho.
Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luiz Pereira Rezende, Contador - CRC-D/F nº 031 - CPF 02.281.217-15.
Nota: Demonstrações financeiras pendentes de aprovação pelo Conselho Monetário Nacional.

Balancete Patrimonial - Em 31.01.93

Table with columns for ATIVO and PASSIVO. Rows include Circulante e Realizável a Longo Prazo, Permanente, and Compensação. Values are in millions of cruzeiros.

Table with columns for ATIVO and PASSIVO. Rows include Circulante e Realizável a Longo Prazo, Permanente, and Compensação. Values are in millions of cruzeiros.

Presidente: Gustavo Jorge Labalaziani Loyola. Diretores: Emílio Gasdaro Filho, João Henrique Lima e Luiz Nelson Guedes de Carvalho. Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luiz Pereira Rezende, Contador - CRC-DF nº 5.031 - CPF 084.381.217-15.

Nota: As demonstrações financeiras do dezembro de 1992 estão pendentes de aprovação pelo Conselho Monetário Nacional.

BALANCETE PATRIMONIAL - EM 26.02.93

Table with columns for ATIVO and PASSIVO. Rows include Circulante e Realizável a Longo Prazo, Permanente, and Compensação. Values are in millions of cruzeiros.

Table with columns for ATIVO and PASSIVO. Rows include Circulante e Realizável a Longo Prazo, Permanente, and Compensação. Values are in millions of cruzeiros.

Presidente: Gustavo Jorge Labalaziani Loyola. Diretores: Emílio Gasdaro Filho, João Henrique Lima e Luiz Nelson Guedes de Carvalho. Chefe do Departamento de Administração Financeira: Flávio Eurípides de Castro. Contador - CRC-DF nº 2.188 - CPF 002.711.801-87.

Nota: As demonstrações financeiras de dezembro de 1992 estão pendentes de aprovação pelo Conselho Monetário Nacional.

(Of. nº 220/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEOPF, em 02.04.93
- Pelo Chefe do DEOPF, em 02.04.93
- Pelo Chefe do DEOPF, em 02.04.93
- Pelo Chefe do DEOPF, em 02.04.93

- 124.667.000,00 para Cr\$ 13.826.259.000,00; alteração contratual
9300174328 - BANCO PAULISTA S.A. - Correção da expressão monetária do
9300163164 - COOPERATIVA DE BANCARIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS
9300181936 - BANCO DA BAHIA S.A. - Autorização para instalar 01 (uma)

dependência em Campinas-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 05.04.93 9300174171 - BANCO PRINUS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 5.050.000.000,00 para Cr\$ 65.640.000.413,00; aumento do capital de Cr\$ 65.640.000.413,00 para Cr\$ 68.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 05.03.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 05.04.93 9300185061 - APORETE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 1.500.000.000,00 para Cr\$ 1.910.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 31.03.93) 9300175020 - GRADUAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 585.455.984,00 para Cr\$ 7.198.014.496,00; alteração contratual (Instrumento de 15.02.93).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 05.04.93 9300175970 - BANCO PIRELLI FINITEC S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.380.325.016,00 para Cr\$ 21.648.545.605,00; aumento do capital de Cr\$ 52.648.545.505,22 para Cr\$ 63.611.500.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 08.03.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRO/REORF, em 06.04.93 9200087544 - ADCAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS ARAGUAQUIMA S.C. LTDA. - Autorização para operar no nível I de atuação, para fins de constituição de grupos de condôcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/155/89, de 15.08.89.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 06.04.93 9320172857 - VALMINAS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 126.492.000,00 para Cr\$ 1.353.102.937,00; aumento do capital de Cr\$ 1.251.609.937,00 para Cr\$ 2.012.740.000,00; alteração contratual (Instrumento de 26.02.93) 9300176058 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS FERROVIÁRIAS LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 11.02.93).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 220/93)

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1993

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, sob a presidência do Dr. Alcir Augustinho Calliari, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração, encontrando-se presentes os Conselheiros Drs. Celso Albano Costa, Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza e Murilo Portugal Filho, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, Sr. Valderson Lima Ferreira.

Aberta a reunião, o Sr. Presidente comunicou que o matéria a considerar era o preenchimento de um dos cargos vagos de membro do Conselho de Administração. Assim, por proposta do Conselheiro Murilo Portugal Filho e na forma do § 3º do art. 17 do Estatuto, o Colegiado decidiu nomear para o referido cargo o Dr. Emílio Humberto Carazzai Sobrinho, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy nº 555, Ed. Via Verde, Apto. 1101, Candeias, Recife (PE), portador do CPF nº 037.321.504-53 e da Carteira de Identidade nº 1.102.550, expedida em 19.11.73 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral de Acionistas.

Sendo este o único assunto a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Valderson Lima Ferreira, Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, mandei lavrar esta Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros. Ass.) Alcir Augustinho Calliari, Celso Albano Costa, Luiz Oswaldo Sant'Iago M. de Souza e Murilo Portugal Filho ESTE DOCUMENTO É ÚNICO TRANSCRITO DO LIVRO PRÓPRIO. ATESMAPOS que este documento foi submetido a Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos publicados consta de carta emitida à parte. 5.375.675-4 José Carlos Ribeiro. Técnico do Banco Central - DEBRA/REORF. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5312643/0, MAR 22 1993. CERTIFICADO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 1.014/93)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Table with financial data for Casa da Moeda do Brasil, including active and passive assets, and a balance sheet for the month of January 1993.

Table showing operational receipts and expenses, including operational receipts, expenses, and results for January 1993.

Nota: Esta Demonstração visa atender ao Decreto nº 882, de 13.11.92, não tendo sido auditada nem submetida à apreciação do Conselho Fiscal, estando, portanto, sujeita a alterações.

RAUL DE OLIVEIRA PEREIRA Presidente Interino
ROBERTO SERDEIRA DOMINGUEZ Contador
C.R.C. - RJ nº 038.531-4
(Of. nº 35/93)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

Serviço de Administração

DESPACHOS

Processo nº 21042/000809/93
Dispensa de licitação nº 0049/93
DESPACHO: Trata o presente processo de aquisição de passagens aéreas em proveito da DFARA/RS, durante o exercício de 1993. Foi realizada a Tomada de Preços nº 01/93, não havendo participação de nenhum interessado. Face a falta de licitantes e diante da caracterização das companhias aéreas TRANSBRASIL SA - Linhas Aéreas; VARIQ SA - Viação Aérea Rio-Grandense; VASP - Viação Aérea São Paulo SA, RIO SUL - Serviços Aéreos Regionais SA como concessionários de serviço público, concluímos pela dispensa de licitação nos termos do inciso VII combinado com inciso IV do artigo 24 do decreto-lei 2300/86, para aquisição de passagens aéreas em proveito da DFARA/RS.

Porto Alegre, 6 de abril de 1993
BENTO JOSÉ BARROGGI
Chefe do SEG

RATIFICAÇÃO: Tendo em vista a atribuição conferido pelo § 1º do artigo 64 do Regimento Interno das DFARAs, aprovado pela Portaria nº 214 de 21.08.1992, ratifico a dispensa de licitação, conforme exigência do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86 combinado com o artigo 7º do Decreto nº 449/92.

MARGARET MUNHOZ NOLDE
Chefe do Serviço de Administração

(Of. nº 117/93)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Assentamento

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DE ASSENTAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando o Programa de Ação Imediata, apresentado pela Superintendência Estadual do INCRA no Estado de Minas Gerais e os pareceres técnicos do Departamento de Coordenação de Projetos, objetos do Processo/INCRA/SR-06/NG/Nº 23/93, resolve:

I - Aprovar o Programa de Ação Imediata, relativo ao Projeto de Assentamento ADRIÃO/CAPIVARI, localizado no Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, abrangendo uma área de 614,41 (seiscentos e quatorze hectares e quarenta e um ares), para o assentamento de 14 (quatorze) famílias;

II - Encaminhar o referido processo à respectiva Superintendência, onde esta deverá observar as recomendações constantes dos pareceres desta Diretoria, bem como adotar as providências necessárias à implantação do Projeto.

JOSE MAIA

(Of. nº 191/93)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL, Em 31 de março de 1993

Reconheço a Dispensabilidade de Licitação em conformidade com o disposto no Item IV, do Art. 22, do Decreto-Lei 2300/86, em caráter de emergência para aquisição de passagens aéreas, até que se conclua o processo licitatório na forma de Tomada de Preços. DISPENSA A LICITAÇÃO e ADJUDICO à empresa: Cisplatur Viagens, Turismo e Câmbio Ltda.

JOÃO MANOEL DE SOUSA PERIL

(Of. nº 168/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 355, DE 5 DE ABRIL DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta dos Processos nºs 23071.014160/92-71 e 23071.016413/92-04, resolve:

Homologar os Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professores Assistentes, em regime de Dedicacão Exclusiva, considerando o discriminado abaixo:

- 01- Departamento de Estruturas, para o conjunto de disciplinas "Estruturas Metálicas e Projeto em Estruturas Metálicas", foi classificado: a- Alvaro Façanha de Almeida Motta, nota final 8,50.....1º lugar 02- Departamento de Física, para a disciplina "Estrutura da Matéria", foram classificados: a- Luiz Galizia Guimarães, nota final 9,2.....10 lugar b- José Luiz Matheus Valle, nota final 9,2.....2º lugar c- Marcos Roberto Farias Soares, nota final 7,5.....3º lugar Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PASSINI

(Of. nº 384/93)

Ministério da Educação do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 563, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 50/93, conforme consta do Processo nº 23000.013291/91-11 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, ministrado pela Faculdade de Fisioterapia de Uberlândia, unidade das Faculdades Integradas do Triângulo, mantida pela Associação de Ensino do Triângulo, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 564, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 34/93, conforme consta do Processo nº 23000.005460/91-21 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Medicina Veterinária, ministrado pela Faculdade de Medicina Veterinária Prof. Antonio Secundino de São José, mantida pela Fundação Pinhaleense de Ensino, com sede na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 565, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 96/93, conforme consta do Processo nº 23000.012010/91-95 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, com habilitações em Licenciatura Plena em Psicologia, Bacharelado em Psicologia e Formação do Psicólogo, ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde de Presidente Prudente, mantida pela Universidade do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 70/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.9849/93-25. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 23.924.243,00 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e três cruzeiros), em favor de INDÚSTRIAS VILLARES S/A, para atender despesas com contrato de manutenção e conservação dos Elevadores Villares de números: 6202/05; 12828/31; 14142/45 e 17904/PR, em complemento à Nota de Empenho nº 215, datada de 29/01/93. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 23, Item 1, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86

Curitiba, 26 de março de 1993

JAYME ANTONIO CARDOSO Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 2 de abril de 1993

JOSE HENRIQUE DE FARIA Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.28696/92-52. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 6.730.068,00 (seis milhões, setecentos e trinta mil e sessenta e oito cruzeiros), em favor de INTERGRAPH CORPORATION, para atender despesas com aquisição no mercado externo de SOFTWARES para microstation, conforme fatura proforma PR-301/92 e documentação anexa. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 23, Item 1, do Decreto-Lei nº 2.300, datado de 21/11/86.

Curitiba, 31 de março de 1993

JAYME ANTONIO CARDOSO Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 5 de abril de 1993

JOSE HENRIQUE DE FARIA Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 43/93)



# Ministério da Aeronáutica

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257/GM/L, DE 6 DE ABRIL DE 1993 (\*)

Distribui o Efetivo de Oficiais da Reserva de Segunda Classe de Primeira Linha, para o ano de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952, alterado pelo Decreto nº 52.335, de 08 de agosto de 1963, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 1993, o efetivo por posto, dos oficiais da Reserva de Segunda Classe de Primeira Linha, convocados para o serviço ativo da Aeronáutica.

PÓSTO	QUADRO	MÉDICOS	DENTISTAS	FARMACÊUTICOS
1º TEN		126	137	23
2º TEN		231	140	34
TOTAIS		357	277	57

Art. 2º Esta Portaria terá vigência a partir de 10 de abril de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

LÉLIO VIANA LÓBO

(\*) N. da DIJOF: Republicada por ter saído indevidamente na Seção II do D.O. de 7-4-93, pág. 1987.

PORTARIA Nº 262/GM/3, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Estabelece vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Médicos, Dentistas e Farmacêuticos, da Aeronáutica em 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Parágrafo Único do Art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º das Instruções Gerais aprovadas pela Portaria nº 048/GM/3, de 17 de janeiro de 1992, e considerando o que consta do processo M Aer nº 04-01/0047/93, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 30 (trinta) o número de vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica.

Art. 2º Estabelecer em 04 (quatro) o número de vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica.

Art. 3º Estabelecer em 02 (dois) o número de vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica.

Art. 4º A distribuição das vagas previstas nesta Portaria por especialidades e localidades é a constante do quadro anexo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1023/GM/3, de 17 de dezembro de 1992.

LÉLIO VIANA LÓBO

### RECURSOS HUMANOS: NECESSIDADE DA FORÇA PREVISÃO DE EFETIVOS PARA INGRESSO NOS DIVERSOS QUADROS

FOLHA "A"

CORPOS	QUADROS	EFETIVOS PREVISTOS				
		1993	1994	1995	1996	1997
CORPO	Q O Av .....					
	Q O Eng * .....					..11
	Q O Int .....				..00	
	Q O Med * .....	..30				
DE	Q O Dent .....	..04				
	Q O Farm .....	..02				
OFICIAIS	Q O Inf .....		..00			
	Q O Capl .....	..05				
DA	Q O E Av .....	..15				
	Q O E Com .....	..15				
ATIVA	Q O E Arm .....	..10				
	Q O E Fot .....	..04				
	Q O E Met .....	..10				
	Q O E CTA .....	..15				

FOLHA "A"

CORPOS	QUADROS	EFETIVOS PREVISTOS				
		1993	1994	1995	1996	1997
	Q O EA * .....	..23				
	Q O OA * .....	..42				
CFRA	Q F O .....	..00				
	Q F G .....	..00				
CPGAer	QSS BAS * .....		(b)			
	MUS * .....	..46				
	SPA .....	..00				
	VTE .....	..00				

Obs: Os quadros assinalados com um asterisco(\*) têm os quantitativos discriminados por especialidades na folha "B" (Anexa).

(a) Função do efetivo que ingressar na AFA em 1993.  
(b) Quantitativo (635) já aprovado anteriormente pelo processo M Aer Nº 04-01/072/92 - COMGEP.

### PREVISÃO DE EFETIVOS PARA INGRESSO NOS QUADROS, DISCRIMINADOS POR ESPECIALIDADES

FOLHA "B"

QUADROS	ESPECIALIDADES	EFETIVOS PREVISTOS				
		1993	1994	1995	1996	1997
Q O Eng	Eng. Aeronáutica .....	..02				
	Eng. Eletrônica .....	..03				
	Eng. Infra-Estrutura .....	..02				
	Eng. Mecânica .....	..03				
	Eng. de Computação .....	..01				
Q O Med	Ginecologia e Obstetria .....	..07				
	Clínica Médica .....	..06				
	Anestesia .....	..06				
	Ortopedia .....	..04				
	Pediatria .....	..02				
	Otorrinolaringologia .....	..03				
	Cirurgia .....	..01				
Oftalmologia .....	..01					
Q O E A	Aeronaves .....	..02				
	Armamento .....	..01				
	Comunicações .....	..01				
	Contr. Tráf. Aéreo .....	..03				
	Guarda e Segurança .....	..04				
	Meteorologia .....	..03				
	Música .....	..02				
Q C O A	Sv. Administrativos .....	..04				
	Sv. Hospitalares .....	..01				
	Sv. de Manutenção .....	..02				
QSS MUS	Eng. Cartográfico .....	..01				
	Eng. Civil .....	..06				
	Eng. Eletrônica .....	..08				
	Eng. Eletrônico .....	..09				
	Eng. Mecânico .....	..05				
	Eng. Metalúrgico .....	..05				
	Eng. Químico .....	..05				
Eng. de Telecomunicações .....	..03					
QSS MUS	MBB .....	..02				
	MCC .....	..01				
	MFL .....	..10				
	NFL .....	..02				
	MOB .....	..02				
	MSA .....	..03				
	MSB .....	..01				
	MSP .....	..04				
	MST .....	..04				
	MTP .....	..04				
MTV .....	..07					

QUADRO ANEXO

### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ESPECIALIDADES E LOCALIDADES

COMAR	UNIDADE	MÉDICOS							DENT			FARM		TOTAL		
		GOB	CLM	ANE	ORT	PED	ORL	CIR	OFT	CLO	BIO	MED	DENT	FARM		
I	HABE	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	2	1	-
	BABE	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
	PAMA-BE	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
II	1º/4º	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
	BAFZ	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
	HARF	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
	CATRE	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-
IV	AFA	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
	CTA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
	BACG	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1

## DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ESPECIALIDADES E LOCALIDADES

COMAR	UNIDADE	MÉDICOS								DENT	FARM	TOTAL		
		GOB	CLM	ANE	ORT	PED	ORL	CIR	OFT			CLO	RIO	RRP
V	BASH	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
	HACO	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-
	3º/10º	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
VI	BAAN	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	3	-	-
	Nu HFAB	1	-	1	1	-	2	1	1	-	-	7	-	-
VII	BAPV	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
	BABV	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1
	Nu HAWN	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	-
TOTAL		7	6	6	4	2	3	1	1	4	2	30	4	2

e as entidades, cujo objetivo seja o trato de assuntos de interesse mútuo.

Art. 39 Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos ao Ministro da Aeronáutica.

Art. 40 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 850/GM4, de 25 de setembro de 1970.

LÉLIO VIANA LÔBO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 250/GM1, de 31.03.93, publicada no D.O.U. nº 63, do dia 02.04.93, Seção I, pág. 4269, onde se lê:

"II - Quadro de Tálfeiros

I - Tabela II

GRADUAÇÃO	EFETIVO	TOTAL
TM	1.555	4.616
T1	1.818	
T2	1.243	
Efetivo aprovado em Lei		5.200
Vagas não distribuídas		584

## DESCODIFICAÇÃO DAS ABREVIATURAS DAS ESPECIALIDADES:

GOB - Ginecologia e Obstetrícia  
 CLM - Clínica Médica  
 ANE - Anestesia  
 ORT - Ortopedia  
 PED - Pediatria  
 ORL - Otorrinolaringologia  
 CIR - Cirurgia  
 OFT - Oftalmologia  
 CLO - Clínica Odontológica  
 BIO - Bioquímica

## PORTARIA Nº 263/GM2, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Estabelece o relacionamento das entidades da Administração Indireta, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica, com os Órgãos de Direção Setorial.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a

- Considerando que as entidades da Administração Federal Indireta, vinculadas, por Lei, ao Ministério da Aeronáutica, devem manter perfeitas relações operacionais com o Órgão de Direção Setorial ao qual estejam diretamente relacionadas;

- Considerando que a transferência de atividades de cunho empresarial do Ministério da Aeronáutica, para a Administração Indireta, na forma estabelecida pelos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, visa, principalmente, conferir-lhes maior eficiência operacional, através de técnicas administrativas mais flexíveis e adequadas a sua natureza;

- Considerando a necessidade de ficar perfeitamente definido o relacionamento entre as citadas entidades e o Ministério da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º A supervisão ministerial das entidades da Administração Federal Indireta, vinculadas, por Lei, ao Ministério da Aeronáutica, será exercida pelo Órgão de Direção Setorial ao qual aquelas entidades estejam diretamente relacionadas, em face das atividades que lhes tenham sido transferidas.

§ 1º A Assessoria de Ciência e Tecnologia e para Assuntos Especiais - GH-2, desempenhará as funções de intermediação junto ao Ministro da Aeronáutica, no trato dos assuntos de interesse administrativo e societário das Empresas vinculadas e no que concerne a contatos com órgãos e entidades do setor público, principalmente aqueles relacionados ao processamento das Assembleias Gerais e à representação da União.

§ 2º A supervisão, exercida nas condições deste artigo, não deverá interferir nas normas internas das entidades e em sua plena liberdade administrativa, o que competirá aos respectivos Órgãos de sua Administração.

Art. 2º Para fins de orientação e disciplina do relacionamento entre os Órgãos de Direção Setorial e as entidades, cujas atividades básicas são correlatas ou afins, a correspondência estabelecida é a seguinte:

I - Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento - DEPED - EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A;

II - Departamento de Aviação Civil - DAC - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERGO;

III - Comando-Geral de Apoio - COMGAP - Telecomunicações Aeronáuticas S/A - TASA.

Parágrafo único - A correspondência de que trata o "caput" deste artigo não será impeditiva, nem restritiva, para as ligações diretas que se fizerem necessárias entre os Órgãos Centrais dos Sistemas

Leia-se:

"II - Quadro de Tálfeiros

I - Tabela II

GRADUAÇÃO	EFETIVO	TOTAL
TM	1.561	4.616
T1	1.194	
T2	1.861	
Efetivo aprovado em Lei		5.200
Vagas não distribuídas		584

(Of. nº 66/93)

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a proposta de regulamentação da Assistência Médica no SUS determinada à Secretaria de Assistência à Saúde pela Portaria Ministerial nº 168, de 9 de fevereiro de 1993, está vinculada e na dependência das discussões em curso entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde e as entidades representativas dos gestores (CONASS, CONASEMS), referente à proposta: "MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE. A osadia de cumprir e fazer cumprir a Lei!";

Considerando ainda que o prazo definido pela citada Portaria Ministerial, expirado em 28.2.93, revelou-se insuficiente à regulamentação referida, resolve:

Prorrogar, até 31 de maio de 1993, os efeitos da Portaria Ministerial nº 168 e a vigência de Norma Operacional Básica SUS/92, expedida pela Portaria SNAS/MS nº 234, de 7 de fevereiro de 1992 (DOU de 10.2.92).

JAMIL HADDAD

(Of. nº 70/93)

### INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Ceará

DESPACHOS

505-005 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Em 31.03.93.  
 Processo 33852.0372/93. ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 07/92-Aquisição de Vales Transporte para os servidores da CCTC-INAMPS, ref. ao mês de abril/93. 1- Na forma da PT/INAMPS/PR-7819, de 25.09.92, e considerando o exposto nos autos, APROVO o processo e dispense a

Licitação nº 07/93 (Art. 22 do Decreto-Lei nº 2300, de 21.ii.86 e IN/SAF nº 13, de 12.ii.90) e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 858.190.200,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa mil e duzentos cruzeiros), em favor do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará. 2 - A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 130780486408700003/ND - 349839. 3 - A 505-000 para ratificar a presente decisão, na forma do disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

HUMBERTO VITORINO DANTAS  
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

505-000 - COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE, Em 31.03.93.

Ref.: Processo nº 33052-0372/93. ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 07/93. 1 - Ratifico os atos praticados pela Chefia da Divisão de Administração e Finanças, referentes ao processo supramencionado.

JOSÉ HUMBERTO BEZERRA LIMA  
Coordenador

(Of. nº 505/93)

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 17/FNS de 30/12/92, publicada no D.O.U nº 04, de 07.01.93 página 166, onde se lê: Cr\$ 1.383.600.000,00 e 92NE01441, Leia-se: Cr\$ 2.767.200.000,00 e 92NE01441 e 92NE01523.

(Of. nº 157/93)

# Ministério do Trabalho

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 23, inciso XIII do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria nº 714/92, resolve:

Art. 1º - Instituir o Boletim de Pessoal no âmbito desta Delegacia, visando a publicidade dos atos relacionados com administração de seus servidores.

Art. 2º - O Serviço de Administração de Pessoal ficará responsável pela publicação do Boletim de Pessoal, expedindo as normas e instruções necessárias à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA

(Of. nº 53/93)

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria MTA/Nº 714, de 05 de agosto de 1992, e considerando o que consta no processo nº 35172.016108/92-64, resolve:

AUTORIZAR a Empresa Johnson & Johnson do Nordeste Ltda., com Sede em João Pessoa/PB, à Rodovia BR 101, Km 1,8, Distrito Industrial, a reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos seus empregados em 30 minutos.

Esta autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no presente processo.

BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA

(Of. nº 53/93)

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

### DESPACHOS

Processo nº 46212.002054/93-98.

Concordo com a dispensa da licitação para a contratação de serviços de transportes de malotes, a ser realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, para atender os Postos do Trabalho, no interior do Estado do Paraná, conforme parecer da Consultoria Jurídica/MTB, substanciada na NOTA/CJ/MTB nº 00052/93, com base no Inciso X e parágrafo único do art. 22, do Decreto-Lei nº 2300/86. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação de dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 24, do Decreto-Lei nº 2300/86.

Em 6 de abril de 1993

IVANIRA TEREZA GAVIÃO M. S. PINHEIRO  
Delegada Regional do Trabalho no Estado do Paraná

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 6 de abril de 1993

GILBERTO GUERZONI FILHO  
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 53/93)

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE MARÇO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria MTA/Nº 714, de 05 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º - Instituir o Boletim de Pessoal no âmbito desta Delegacia, visando a publicidade dos atos relacionados com administração de seus servidores.

Art. 2º - A Seção de Administração de Pessoal ficará responsável pela publicação do Boletim de Pessoal, expedindo as normas e instruções necessárias à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO ELIAS BARBOZA

(Of. nº 53/93)

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 6 de abril de 1993

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001387/93, da impugnação objeto do processo nº 35744.002105/91, publicado no D.O.U. de 18-10-92 seção I, pág. 22832, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista da Região Carbonífera, processo nº 24400.003390/90, publicado no D.O.U., de 19-07-91, seção I, pág. 14446 à 14447.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001388/93, da impugnação objeto do processo nº 35744.002144/91, publicado no D.O.U. de 18-10-92, seção I, pág. 22832, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista da Região Carbonífera, processo nº 24400.003390/90, publicado no D.O.U., de 19-07-91, seção I, pág. 14446 à 14447.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001393/93, da impugnação objeto do processo nº 35744.002107/91, publicado no D.O.U. de 18-10-92, seção I, pág. 22832, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista da Região Carbonífera, processo nº 24400.003390/90, publicado no D.O.U., de 19-07-91, seção I, pág. 14446 à 14447.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001389/93, da impugnação objeto do processo nº 35744.002103/91, publicado no D.O.U., de 18-10-92 seção I, pág. 22832, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios do Estado do Rio Grande do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista da Região Carbonífera, processo nº 24400.003390/90, publicado no D.O.U., de 19-07-91, seção I, pág. 14446 à 14447.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001392/93, da impugnação objeto do processo nº 35744.002098/91, publicado no D.O.U. de 26-07-85 seção I, pág. 10759, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Porto Alegre, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista da Região Carbonífera, processo nº 24400.003390/90, publicado no D.O.U., de 19-07-91, seção I, pág. 14446 à 14447.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001390/93, da impugnação objeto do processo nº 35744.002142/91, publicado no D.O.U. de 18-10-92 seção I, pág. 22832, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio da Região Carbonífera, processo nº 24400.003390/90, publicado no D.O.U., de 19-07-91, seção I, pág. 14446 à 14447.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, torna sem efeito os despachos publicados no D.O.U. de 14.07.92, Seção I, pág. 9416 referente aos processos nº 24000.000135/92, nº 24290.003880/90 e nº 24000.001691/90 e no D.O.U. de 23.08.92, Seção I, pág. 13349, referente aos processos nº 24000.000135/92, nº 24290.003880/90 e nº 24306.000277/90.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001391/93, da impugnação objeto do processo nº 35744.002110/91, publicado no D.O.U. de 18-10-92 seção I, pág. 28982, interposta pela Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", dado de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", processo formulado pelo Sindicato do Comércio da Região Carbonífera, processo nº 35744.002098/91, publicado no D.O.U., de 19.07.91, seção I, pág. 14446 a 14447.

ROQUE APARECIDO DA SILVA

(Of. nº 53/93)

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPS nº 44.000.002315/92, onde foi apreciado e aprovado o Regulamento do Plano de Benefícios, resolve:

I - Aprovar o Estatuto da Fundação Francisco Martins Bastos, inserido às Fls. 002/030 do retroconformação processo, e autorizar seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CP/ nº 81/78, de 09 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta, para o início efetivo de suas atividades, sob pena de cancelamento da autorização.

ANTÔNIO BRITTO

PORTARIA Nº 136, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar, no Processo MPAS nº 000.648/89, resolve:

Aprovar as alterações no artigo 10; artigo 30 e parágrafos; artigo 60 e parágrafos; artigo 70 e parágrafos; artigo 90; artigo 17; artigo 30 e parágrafos; artigo 31 e alíneas; artigo 34 e parágrafos; artigo 45 e artigo 49 do REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme consta na fls. 236/249 do mencionado processo.

ANTÔNIO BRITTO

(Of. nº 76/93)

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

ORDEN DE SERVIÇO Nº 68, DE 19 DE MARÇO DE 1993

Estabelece procedimentos e rotinas a serem adotados na contribuição previdenciária sobre a remuneração do segurado empresário. FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 7.787, de 30/06/89

Lei nº 8.212, de 24/07/91

Lei nº 8.383, de 30/12/91

Lei nº 8.541, de 23/12/92

Decreto nº 612, de 21/07/92

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, item III, do Regulamento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992, CONSIDERANDO a necessidade de bem orientar, no âmbito da fiscalização, arrecadação e cobrança a contribuição incidente sobre a remuneração do segurado empresário, resolve:

#### DO SEGURADO EMPRESÁRIO

- 1 - São segurados obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de empresário, as seguintes pessoas físicas:
  - a) o titular de firma individual urbana ou rural;
  - b) o diretor não empregado;
  - c) o membro de conselho de administração, na sociedade anônima;
- 2) todos os sócios, na sociedade em nome coletivo;
- 3) o sócio controlista que participa da gestão ou que recebe remuneração decorrente de seu trabalho, na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;

f) todos os sócios, na sociedade de capital e indústria; g) o associado eleito para cargo de direção, observada a legislação pertinente, na sociedade cooperativa.

1.1 - Considera-se diretor não empregado a pessoa física investida em cargo de administração na sociedade anônima, para agir como representante da própria empresa, inexistindo as características inerentes à relação de emprego.

1.1.1 - Até à competência 10/91, o empregado elevado à condição de diretor de sociedade anônima é enquadrado como segurado empregador. A partir de 11/91, é considerado segurado empregado o diretor não empregado, na condição de empresário, para agir como representante da própria empresa, inexistindo as características inerentes à relação de emprego.

1.1.2 - Não é considerado segurado empregado o diretor não empregado, na condição de empresário, para agir como representante da própria empresa, inexistindo as características inerentes à relação de emprego.

1.3 - Excluem-se da condição de segurado obrigatório, na qualidade de empresário, o trabalhador autônomo equipado a empresa e o sócio controlista que não participa da gestão e não recebe remuneração.

1.4 - A identificação do segurado empresário é obtida, dentre outros meios, pelo Estatuto, Contrato Social e contabilidade da empresa.

#### DA REMUNERAÇÃO

2 - São consideradas remuneração, do segurado empresário, as importâncias pagas ou creditadas pela empresa a qualquer título, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidade, excluídas as publicas discriminadas no § 2º do art. 28 da Lei nº 8.212/91 e o lucro distribuído.

2.1 - Incluem-se, na remuneração, todas as retribuições ou benefícios em decorrência do exercício do cargo ou função, tais como:

- a) retirada "pro-labore";
- b) gratificação a qualquer título;
- c) verba de representação;
- d) comissão e corretagem;
- e) contraprestação de arrendamento mercantil ou o aluguel ou, quando for o caso, os respectivos encargos de depreciação, atualizados monetariamente até a data do balanço;

- de veículo utilizado no transporte de administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros em relação à pessoa jurídica;

- de imóvel cedido para uso de qualquer pessoa dentre as acima referidas.

f) despesas, com benefícios e vantagens, concedidas pela empresa a seus empresários, pagas diretamente ou através de contratação de terceiros.

- aquisição de alimentos ou quaisquer outros bens, para utilização do empresário, fora do estabelecimento da empresa;

- pagamentos relativos a clubes e assemelhados;

- salário e respectivos encargos sociais de empregados, postos à disposição ou cedidos pela empresa a seus sócios-empresários;

- adiantamentos, empréstimos ou financiamentos recebidos da empresa e ressarcidos, à mesma, sem a devida atualização monetária, atribuídos a segurados empresários;

- outras despesas ou vantagens pessoais.

2.2 - A alíquota de contribuição a remuneração é de 20% para as empresas com o lucro de 20-5% para aquelas de FPMAS 736.

DA EMPRESA SUJEITA À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

3 - As empresas sujeitas à escrituração contábil devem lançar, mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, a remuneração do segurado empresário, o montante de quantias descontadas, se for o caso, as contribuições da empresa e os totais recolhidos à seguridade social.

3.1 - As empresas obrigadas a manter a escrituração contábil são aquelas tributadas com base no lucro real.

3.2 - Disposto a empresa de escrituração contábil, formal e regular, e analisados os elementos que permitam confirmar a veracidade desta, serão aceitos os elementos que permitam confirmar a remuneração do segurado empresário, admitindo-se, inclusive, a inexistência de remuneração.

3.2.1 - São elementos que permitem a comprovação do disposto neste subitem, dentre outros:

- a) Documento de Arrecadação de Receita Federal-DARF;
- b) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- d) comprovante de remuneração do segurado empresário em outra empresa, quando então deverá ser emitido Subsídio à Fiscalização-SF.

3.3 - Na falta, recusa ou atraso da escrituração contábil, será lavrado o respectivo Auto-de-Infracção-AI e, na ausência de elementos que permitam indicar ou subsidiar a remuneração do segurado empresário, deverá ser reputado como remuneração o valor correspondente a, no mínimo, duas vezes o limite máximo de salário-base em vigor na respectiva competência.

3.4 - Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real da remuneração do segurado empresário, as contribuições devidas serão apuradas na forma do subitem anterior.

3.5 - No período em que não se pode exigir a escrituração contábil (seis últimos meses que antecedem o mês da fiscalização), a contribuição será efetuada com base nos elementos que identifiquem a remuneração do segurado empresário. Na ausência ou recusa de apresentação desses elementos, proceder-se-á à aferição na forma do subitem 3.3.

3.5.1 - Nesse caso, deve-se consignar, no campo "Observações" do CFE, os valores mensais da remuneração utilizados na aferição.

DA EMPRESA DISPENSADA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

4 - São dispensadas da escrituração contábil as seguintes empresas:

- a) o pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 02 de março de 1969, e seu regulamento;
- b) a microempresa, na forma estabelecida pela Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, observado o limite fixado na legislação tributária federal;

c) a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal.

5 - Nas empresas mencionadas no item anterior, os recibos e/ou as folhas de pagamento dos segurados empresários produzem prova formal e regular, a menos que se comprove que os mesmos não refletem os valores reais percebidos por esses segurados.

5.1 - A presença, a maior, de valor a título de "rendimentos automaticamente distribuídos", até o ano-base de 1992, na Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, não é indicio ou motivo para se considerar os valores presentes nos recibos e/ou folhas de pagamento, visto ser

aquele valor, produto de uma presunção e incorporar parcela não integrante do salário-de-contribuição (o lucro).

5.2 - A partir do ano-base de 1993, as empresas referidas no item 4, alínea "c", deverão escriturar os recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês em Livro-Caixa, exceto se mantiverem escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

5.2.1 - Não existe obrigatoriedade de o Livro-Caixa ser registrado. Entretanto, o mesmo deverá conter o "Termo de Abertura e Encerramento" e ser assinado pelo contabilista responsável e pelo representante legal da pessoa jurídica.

5.2.2 - O registro poderá ser diário ou mensal, devendo, neste último caso, indicar as datas em que as operações foram realizadas, não se permitindo atraso na sua escrituração.

5.2.3 - A escrituração do Livro-Caixa deverá conter a movimentação bancária, pois a lei prevê que o mesmo deve conter os pagamentos e recebimentos, ou seja, o fluxo financeiro da pessoa jurídica, independentemente de ser medida corrente ou através de movimentação bancária.

5.3 - Não havendo comprovação dos valores pagos ao segurado empresário, a contribuição mínima da empresa far-se-á sobre o seu salário-base, precedido do respectivo AI, excetuando-se os casos comprovados de inexistência de remuneração.

5.4 - No caso de dispensa de contribuição ou fraacionamento do valor do salário-base do segurado empresário que exerce, simultaneamente, atividade que o enquadre como empregado, inclusive doméstico, ou trabalhador avulso, será utilizado como referência o salário-base da classe em que este se encontrar.

5.4 - Existindo comprovação de que o segurado empresário já recebe remuneração em outra empresa, utilizar-se-á o SF.

6 - A remuneração dos sócios das sociedades civis de prestação de serviços profissionais, relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, sujeitas à escrituração contábil, será:

a) a remuneração paga ou creditada aos sócios em decorrência de seu trabalho à empresa, incluindo os pagamentos em espécie; ou b) os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando não houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho e a proveniente do capital social.

6.1 - Na falta, recusa ou atraso da escrituração contábil, quando sujeito ou optantes pelo lucro real, proceder-se-á de conformidade com o subitem 3.0.

6.2 - Quando optante pela tributação com base no Lucro Presumido, deverá-se observar o disposto no item 5 e respectivos subitens.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7 - Ocorrendo a contabilização em conta "antecipação de lucro do exercício" deverá-se verificar a destinação do seu saldo quando do encerramento do balanço, para certificar-se de que a mesma foi utilizada como conta redutora do Patrimônio Líquido, caso em que não haverá incidência de Contribuição Previdenciária.

8 - As empresas com atividades paralisadas, desde que não remunerem seus segurados empresários, estarão desobrigadas dessa contribuição.

9.1 - A paralização poderá ser comprovada, dentre outros elementos, pelos livros Diário, Entrada de Mercadorias, Saída de Mercadorias, Imposto sobre Serviços e Caixa, com a consignação, na respectiva competência, da expressão "sem movimento".

9 - A empresa está desobrigada de contribuição em relação ao segurado empresário que não recebe remuneração neste, mediante outorga de instrumento de mandato, transfere a prepostos ou procuradores a gerência ou administração do negócio ou serviço.

9.3 - Os prepostos ou procuradores, neste caso, serão considerados empregados.

10 - A fiscalização da contribuição do segurado empresário, na qualidade de contribuinte individual, deverá ser efetuada, apenas, até a competência 08/89.

11 - As empresas que optarem previamente pela tributação com base no Lucro Real ou Lucro Presumido, deverão efetuar os recolhimentos mensais em Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, identificados por códigos.

11.1 - A identificação dos códigos, conforme AT Declaratório nº 4, de 25/02/93, da Receita Federal, dar-se-á da seguinte forma:

- a) Pessoas jurídicas obrigadas à apuração pelo lucro real:
  - 1599 - entidades financeiras/balancete mensal
  - 2319 - entidades financeiras/estimativa
  - 0262 - outras sujeitas ao adicional/balancete mensal
  - 0264 - outras sujeitas ao adicional/estimativa
  - 0220 - demais empresas/balancete mensal
  - 2362 - demais empresas/estimativa;
- b) Pessoas jurídicas não obrigadas à apuração pelo lucro real:
  - 3373 - balancete mensal
  - 2089 - lucro presumido ou por estimativa.

12 - Ressalvado o pequeno comércio e a microempresa, dispensados da escrituração contábil por lei específica, em princípio, as demais são tributadas com base no lucro real, com exceção daquelas que, temporariamente, na forma da legislação tributária federal, exercem a opção pela tributação com base no lucro presumido.

12.1 - Para a verificação da forma de tributação do lucro da empresa (real ou presumido), poderá ser utilizado o Recibo de Entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

13 - No caso de afastamento do segurado empresário, estando este percebendo benefício da Previdência Social, e constatada a existência de remuneração, deverá ser comprovada a efetiva prestação de serviço, sem a qual a remuneração será considerada complementação do benefício.

13.1 - Em se constatando a efetiva prestação de serviço, deverá ser emitido SF, que será encaminhado à área de Seguro Social, para suspensão do benefício, e exigir a correspondente contribuição previdenciária sobre a remuneração.

14 - A título de elemento subsidiário para constatação da remuneração indireta, citada no subitem 2.1, alíneas "e" e "f", será utilizado, também, o DARF recolhido sob o atual código 2063.

15 - As situações novas ou não previstas no presente ato, serão objeto de Orientação Normativa - ON.

16 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 5 DE ABRIL DE 1993  
 : Aprova instruções para recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial, e dá outras providências.

FUNDAMENTO LEGAL:  
 Lei nº 8.212, de 24.07.91:  
 Decreto nº 356, de 07.12.91:  
 Lei nº 8.315, de 23.12.91:  
 Decreto nº 588, de 10.08.92:  
 Decreto nº 812, de 21.07.92.  
 Lei nº 8.540, de 22.12.92:  
 Decreto nº 788, de 31.03.93:  
 Decreto nº 790, de 31.03.93.

O DIRETOR DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso III do Regulamento Interno do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 468, de 24 de setembro de 1992, CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, e pelos Decretos nºs 788 e 790, de 31.03.93. Resolve fixar os seguintes procedimentos para o recolhimento das contribuições de responsabilidade do produtor rural pessoa física e do segurado especial para financiamento da Seguridade Social:

I - DEFINIÇÃO:

1. Produtor rural, pessoa física, equiparado a autônomo: Aquele que, proprietário ou não, explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

2. Segurado Especial: O produtor, o parceiro, o meirinho e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, não existindo remuneração nem subordinação, bem como seus respectivos cônjuges ou consorteiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

2.1 - Entende-se como regime de Economia Familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, e sem utilização de empregados.

II - CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA: 3. A partir da competência abril de 1993, a contribuição devida ao INSS a terceiros, de responsabilidade do produtor rural pessoa física, passa a ser:

a) 3.1 - contribuição descontada dos empregados à seu serviço calculada sobre o salário-de-contribuição mensal, observando o limite máximo, mediante a aplicação das alíquotas:

Salário-de-contribuição (Gr\$)

Até 4.728.257,59	8
de 4.728.257,60 até 7.000.429,29	9
de 7.000.429,30 até 15.780.858,52	10

3.1.1 - Estes valores serão reajustados na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento de benefícios de prestação continuada de Previdência Social.

3.2 - Contribuição sobre o total da remuneração, paga ou creditada a seus empregados sem observar o limite máximo:

a) 2,5% para o salário educação;  
 b) 0,2% para o INGRA.

3.3 - Contribuição sobre a receita bruta, obtida na comercialização de produto de origem animal ou vegetal em estado natural ou já submetido a processo de beneficiamento ou industrialização qualquer:

a) 2,0% para o Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAIS;  
 b) 0,1% para o financiamento da complementação das prestações por Seguro do Acidente de Trabalho (SAT);  
 c) 0,1% destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

3.4 - Contribuição de 10% ou 20% de acordo com o seu salário-base, recolhido em carnê, como contribuição individual obrigatória.

III - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL: 4. A partir da competência abril de 1993, a contribuição devida ao INSS, pelo segurado especial, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, será de:

a) 2,0% destinado ao FPAIS;  
 b) 0,1% para o financiamento de complementação das prestações por Seguro do Acidente de Trabalho (SAT).

IV - ADQUIRENTE, CONSIGNATÁRIO OU COOPERATIVA: 5. O adquirente, o consignatário ou cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, pelo cumprimento das obrigações dos incisos I e II do art. 24 do RCOSS, na redação do Decreto nº 788, de 31/03/93, e do § 5º do art. 11 do Decreto 588/92, na redação do Decreto nº 790, de 31/03/93.

V - PREENCHIMENTO DA GRPS: 6. A Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS deverá ser preenchida, observadas as seguintes instruções:

6.1 - Produtor Rural Pessoa Física:

6.1.1 - Alíquotas aplicadas para recolhimento incidente sobre remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço:

Código FPAIS 604  
 Campo 18 - 1031 - 8%, 9% ou 10%;  
 Campo 18 - 0003 - 2,5% + 0,2% + 2,7%  
 Campo 21 - Incluir as deduções de salário-família, salário-maternidade e auxílio-creche.

6.1.1.1 - Somente quando o produtor rural tiver mais de 10 empregados deverá pagar diretamente o auxílio-maternidade e deduzi-lo na GRPS; para os demais casos o empregado recebe diretamente no INSS.

6.1.2 - Alíquotas aplicadas para recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta obtida na comercialização

no varejo ao consumidor ou a adquirente domiciliado no exterior:

Código FPAS 744	
Campo 17 - 1040	2,1%
Campo 18 - 0512	0,1%

**8.2 - Segurado Especial**

8.2.1 - Alíquota aplicada sobre a receita bruta obtida na comercialização direta no varejo ao consumidor ou a adquirente domiciliado no exterior:

Código FPAS 744	
Campo 17 - 1040	2,1%

**8.3 - Adquirente, Consignatário ou Cooperativa:**

8.3.1 - Alíquotas aplicadas sobre o valor bruto pago ou creditado ao produtor, consignatário ou associado pela venda de sua produção:

	Produtor Rural Pessoa Física	Segurado Especial
Código FPAS 744		
Campo 17 - 1040	2,1%	2,1%
Campo 18 - 0512	0,1%	0,1%

**8.3.2 - O adquirente consignatário ou cooperativa**

terá, obrigatoriamente, que recolher a contribuição referente à sua seguradora que lhe prestar serviços em GRPS distinta da referente à operação com produto rural.

7. Até que esteja disponível a Carteira de Contribuinte de que trata o § 10 do art. 24 do RGCS, o adquirente, consignatário ou cooperativa deverá exigir do produtor rural, quando segurado especial, cópia autenticada do Documento de Cadastro do Trabalhador/Contribuinte Individual (DCT/CI), no qual conste no campo 24 o código 7 e no campo 25 a denominação segurado especial, conservando sua inscrição no INSS nessa categoria. Na hipótese de não apresentação do documento à fiscalização do INSS será exigida do sub-regado a contribuição destinada ao SENAR.

8. O seringueiro, pessoa física, de que trata a alínea "b" do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 8.540/92, quando possuir empregados, contribuir na mesma forma das empresas em geral.

9. Será facultada às Gerências Regionais de Arrecadação e Fiscalização a utilização de Sindicatos Rurais para efeito de identificação, controle e encaminhamento das guias em que o valor das deduções - Campo 21 - seja superior às quantias a recolher.

10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01.04.93, revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 1.5 da OS/INSS/DAF nº 86, de 02.03.93.

MILTON MOLINARI MORETE

(OE. nº 90/93)

### Superintendência Estadual em Santa Catarina

#### DESPACHO

REF.: Processo nº 35346.005394/92-49. Licitação: Convite nº 33/92. Objeto: Instalação de piso elevado no setor de telecomunicações localizado na Praça Pereira Oliveira nº 13 - 1º andar em Florianópolis/SC. Decisão: Considerando os pronunciamentos da Auditoria Estadual e Procuradoria Estadual e no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 205 da PF/MS/CM-458/92, ANULO a licitação em pauta com base no artigo 39 do Decreto-Lei nº 300/86, ficando consequentemente anulado o contrato de empreitada nº 12/92, firmado com a empresa Abaeté Construções e Incorporações Ltda. Data: 31.03.93.

RAQUEL BRANDL DA SILVA

(OE. nº 90/93)

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 394, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e

considerando os comentários recebidos em virtude da Consulta Pública feita através da Portaria nº 131, de 31.12.90, D.O.U. de 03.01.91, da extinta Secretaria Nacional de Comunicações;

considerando os resultados da Audiência Pública realizada em 05.02.91;

considerando que o prazo decorrido desde esses eventos ensejou a consideração de novas possibilidades tecnológicas e a observação prática do oferecimento de serviços de distribuição de vídeo a assinantes;

considerando o interesse na promoção da competição sadia entre os diversos serviços de distribuição de sinais de vídeo a assinantes, resolve:

I - Promover nova Consulta Pública referente à proposta de Norma para o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MHDS) constante do Anexo I a esta Portaria.

II - Submeter, ainda, a Consulta Pública, proposta de procedi-

mento para avaliar a compatibilidade técnica entre o MHDS, de um lado, e o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), o Serviço Especial de Repetição de TV (RPTV) e o Serviço de Circuito Fechado de TV mediante utilização de Radionôca (CFTV), de outro, constante do Anexo II a esta Portaria, que deverá ser utilizado enquanto houver necessidade dessa avaliação.

III - O prazo para manifestação sobre esta Consulta Pública vai até 14.05.93 e os comentários correspondentes devem ser dirigidos, por escrito, à:

Secretaria de Serviços de Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bl. A, Anexo, Sala 002-L  
70044-900 - BRASÍLIA - DF  
FAX : (061) 223 3916

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

### ANEXO I

#### Nº 793 - NORMA PARA O SERVICO DE DISTRIBUICAO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL - (MHDS)

#### 1 OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições aplicáveis à outorga e exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MHDS), promovendo a diversidade de fontes de informação e propriedade de prestadoras do serviço, estimulando a competição intra e interserviço, preservando os interesses das comunidades locais, e fazendo bom uso do espectro de frequências.

#### 2 DEFINIÇÃO

O Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MHDS) é o serviço especial de telecomunicação, geralmente unidirecional, que utiliza faixa de microondas para transmitir sinais codificados a serem recebidos, mediante contrato, em pontos determinados dentro da área de prestação do serviço.

#### 3 HABILITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Nenhuma prestadora de MHDS poderá ter, na composição de seu capital social, ações ou quotas de capital estrangeiro em montante superior a 49% (quarenta e nove por cento) das quotas ou ações com direito a voto, entendendo-se como capital estrangeiro o integralizado por pessoas jurídicas não nacionais ou por pessoas naturais não domiciliadas no país.

3.1.1 É vedada a participação, no processo de outorga, de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou, ainda, que esteja com direito de licitar suspenso.

3.2 A prestadora à qual tiver sido aplicada a pena de cassação não poderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, participar de qualquer processo de outorga para exploração de MHDS.

3.3 Não pode se habilitar à exploração do serviço, durante o prazo de 2 (dois) anos, pessoa jurídica que, tendo obtido uma autorização para outorga de MHDS, não o haja implantado dentro do prazo estabelecido.

3.4 A restrição a que se refere os itens 3.2 e 3.3 aplica-se também:

a) a qualquer sócio ou acionista da prestadora, que detiver pelo menos 10% (dez por cento)do seu capital votante à época do ilícito que originou a cassação ou do vencimento do prazo de instalação, respectivamente;

b) qualquer pessoa jurídica de cujo capital participe sócio ou acionista nas condições da alínea "a".

3.5 Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa prestadora de MHDS quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

3.6 Entende-se como prestadora de MHDS a entidade que detém autorização para explorar o serviço.

#### 4 COMPETÊNCIA PARA A OUTORGA

Compete ao Ministro das Comunicações outorgar autorização para a exploração do serviço MHDS.

#### 5 COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO

Compete ao Ministério das Comunicações, através da Secretaria de Fiscalização e Outorgas, a fiscalização da exploração do serviço, no que disser respeito à observância das leis, regulamentos, normas e obrigações contraias pelas prestadoras em decorrência do ato de outorga.

6. PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

O início do processo de autorização dar-se-á por requerimento da parte interessada na exploração do serviço. O Ministério das Comunicações manterá um cadastro listando esses requerimentos, o qual ficará aberto à inspeção pública.

6.1 O requerimento da entidade interessada na exploração do serviço deverá ser dirigido ao Ministério das Comunicações, instruído com a seguinte documentação:

6.1.1 relativa à entidade:

a) cópia autenticada do ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente;

b) declaração, em formulário padronizado, sobre a habilitação no que respeita ao disposto no item 3.

6.1.2 relativa ao serviço pretendido:

6.1.2.1 projeto de viabilidade técnica do sistema

a) memória descritiva do sistema, incluindo:

- município e unidade da federação onde pretende instalar o sistema;

- área de prestação do serviço;

- canais pretendidos;

- local pretendido para a instalação da estação transmissora

endereço e coordenadas geográficas (informar sobre as ações tomadas no sentido de ter disponível o local para a instalação (e.g. carta de intenção de aluguel ou venda do local));

- características dos equipamentos a serem utilizados

- potência do transmissor
- antena transmissora - diagrama (anexar), ganho máximo e azimute de máxima irradiação, se relevante, e polarização
- descrição do sistema de recepção (opcional);

b) demonstração de que o sistema proposto não causa interferência prejudicial em outros sistemas autorizados ou previamente solicitados, de acordo com os critérios estabelecidos no item 14.9. Caso se verifique algum problema de interferência, a interessada poderá apresentar, à consideração do Ministério das Comunicações, declaração do responsável legal pelo serviço afetado de que considera aceitável aquele nível de interferências;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto.

6.1.2.2 Estudo de viabilidade econômica do serviço para a localidade de interesse, incluindo análise de mercado e estimativa de custo de implantação e operação correspondente aos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento. A interessada deverá, também, informar como financiará a instalação do sistema e sua operação durante o primeiro ano, mencionando as ações tomadas para eventualmente assegurar esse financiamento.

6.1.3 relativa ao cronograma de implementação:

- cronograma (em base trimestral) de implementação do sistema, com a estimativa do número de receptores que serão instalados no decorrer dos 2 (dois) primeiros anos de funcionamento.

6.1.4 relativa à programação:

- cronograma de implementação da programação, com a informação do número de canais a serem oferecidos desde o início da operação até ser atingido o número de canais solicitado;

- tipo de programação a ser oferecida no que diz respeito a programação de e para a comunidade local e programação de caráter educativo.

6.2 Recebida a solicitação da entidade pretendente à outorga, o Ministério das Comunicações a analisará, considerando:

- a necessidade, a conveniência e o interesse público;

- a viabilidade técnica e econômica do serviço;

- a habilitação legal e financeira da entidade para prestação do serviço.

6.2.1 Caso o Ministério das Comunicações considere atendidos os três pontos mencionados em 6.2, fará publicar Consulta Pública no Diário Oficial da União(D.O.U) sobre essa solicitação, dando um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para comentários públicos e de 90 (noventa) dias para manifestação de outras entidades, ao Ministério das Comunicações, de que também desejam explorar o serviço, objeto da consulta, na mesma localidade ou em outra de que resulte ou possa resultar incompatibilidade técnica entre ambos.

6.2.1.1 Concomitantemente, e como indicação da capacidade financeira de toda entidade pretendente à exploração do serviço em causa, o Ministério das Comunicações fixará o montante de uma caução e o prazo para apresentação de comprovante do depósito dessa caução. O Ministério das Comunicações usará para a fixação dessa caução o valor de 4% (quatro por cento) do investimento necessário à implantação

(equipamentos) e operação do sistema por um período de 12 (doze) meses, com base em dados extraídos dos projetos propostos.

6.2.2 Caso haja alguma outra entidade interessada na exploração do serviço objeto dessa consulta, na mesma ou em outra localidade de que resulte ou possa resultar incompatibilidade técnica entre ambos, essa entidade deverá submeter ao Ministério das Comunicações a documentação indicada no item 6.1.

6.2.2.1 O Ministério das Comunicações também fará publicar no D.O.U notícia sobre todas as solicitações recebidas e dará um prazo de 30 (trinta) dias para comentários apenas. O Ministério das Comunicações anunciará, também, o local em que as partes interessadas poderão inspecionar os documentos relativos ao processo, exceto aqueles que, a Juízo do Ministério das Comunicações, contenham dados sigilosos de natureza comercial, ou de outra natureza, de propriedade reservada.

6.2.2.2 A caução referida em 6.2.1.1 será devolvida, às entidades que não receberam a autorização, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação no D.O.U do ato de outorga do serviço em questão.

6.2.2.3 À entidade que recebeu a outorga será devolvida metade da caução, até 10 (dez) dias úteis após a expedição da autorização da instalação mencionada no item 10.

6.2.2.3.1 Perde, automaticamente, direito à devolução do total da caução, a entidade que, dentro do prazo de 4 (quatro) meses, não apresentar ao Ministério das Comunicações o projeto de instalação referido no item 10.4. Neste caso o valor correspondente reverterá em benefício do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

6.2.2.4 O restante da caução será devolvido em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da licença de funcionamento da estação.

6.2.2.4.1 Perde, automaticamente, direito à devolução mencionada em 6.2.2.4 a entidade que, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da autorização para instalação do sistema, não apresentar os documentos mencionados em 10.5, com vistas ao licenciamento da estação, ou, os havendo apresentado, não obtiver, por culpa ou deficiência sua, a competente licença de funcionamento. O valor correspondente reverterá em benefício do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

6.2.3 Se, em virtude do disposto em 6.2.2, houver indicação de interesse em explorar o serviço em localidade diferente daquela mencionada na Consulta Pública e de que resulte incompatibilidade técnica decidirá-se que localidade o serviço deverá ser prestado e, caso esta não seja a inicialmente requerida, reiniciará os procedimentos para outorga com os prazos referidos em 6.2.1 passando a 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

6.2.3.1 As cauções depositadas com respeito ao processo da Consulta Pública referida em 6.2.1 serão devolvidas no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reinício do processo mencionado em 6.2.3.

6.2.4 Se a outorga não for concedida até 4 (quatro) meses contados a partir do fim do prazo mencionado na Consulta Pública referida em 6.2.1, 6.2.2.1 ou 6.2.3, conforme o caso, todas as cauções serão devolvidas dentro de 10 (dez) dias úteis após esses 3 (três) meses.

6.2.4.1 Neste caso, a caução deverá ser depositada, novamente, apenas pela entidade que receber a autorização, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de outorga. A devolução da caução sujeita-se ao disposto em 6.2.2.3, 6.2.2.3.1, 6.2.2.4 e 6.2.2.4.1.

6.3 O Ministério das Comunicações poderá determinar a alteração de parâmetros do sistema proposto, mesmo após a publicação da consulta no D.O.U, visando um melhor uso do espectro radioelétrico.

6.4 O Ministério das Comunicações poderá determinar que, em uma dada região, o serviço de MHDs seja explorado em mais de uma área de prestação do serviço quando a extensão da área, o relevo e as condições econômicas permitirem.

7 LIMITAÇÕES AO NÚMERO E USO DE CANAIS DE MHDs

7.1 Em primeira instância, serão outorgados até 16 canais para uma mesma entidade. Os 31 canais disponíveis para MHDs poderão ser outorgados a uma entidade se houver possibilidade técnica e existir, ao mesmo tempo, possibilidade concreta de competição, na localidade, com outro serviço de distribuição de sinais de vídeo multicanal de capacidade equivalente ou superior.

7.1.1 Dependendo do número de canais outorgados e se a situação de concorrência for limitada (entre estações de MHDs e entre estações de MHDs e de outros serviços de natureza similar, inclusive aqueles que distribuam sinais por meios físicos), o Ministério das Comunicações poderá estabelecer condições quanto ao tipo de uso de um certo número de canais (e.g. canais para programação de caráter educativo, canais para uso da comunidade; canais que deverão ser alugados a terceiros, não afiliados ao operador). O Ministério das Comunicações poderá, ainda, nestes casos, determinar uma limitação da carga de inserções publicitárias.

7.1.2 Em caso de outorga de 16 ou mais canais, pelo menos 2 deverão ter programação de caráter educativo em caso de outorga de 15 canais, pelo menos um deverá ter programação de caráter educativo.

B OUTORGA

8.1 Fim do prazo fixado na consulta a que se refere o item 6.2.1, ou o item 6.2.2.1, ou o item 6.2.3, conforme o caso, o

Ministério das Comunicações analisará todos os comentários e solicitações para explorar o serviço e, levando em conta o disposto nos itens 8.2 e 9, submeterá suas considerações ao Ministro das Comunicações, para a outorga da autorização.

8.2 Para a outorga da autorização serão considerados:

- I - a diversidade de fontes de informação disponíveis para o público;
- II - a programação com, de e para a comunidade local;
- III - a participação acionária ou em quotas de grupos locais;
- IV - a programação de caráter educativo, além do mínimo estabelecido;
- V - o prazo de instalação e cronograma de implementação do sistema;
- VI - o oferecimento de canais (e.g. canais de caráter educativo) para recepção, sem ônus, por órgãos da comunidade local (e.g. universidades, bibliotecas públicas);
- VII - outros aspectos, desde que justificados e anunciados prévia e publicamente.

8.3 A autorização para explorar MHDs não terá privilégio de exclusividade.

8.4 A prestadora fica obrigada a recolher à conta do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, a título de rendas eventuais, o valor, fixado pelo Ministério das Comunicações, dependente da magnitude do sistema e da localidade de outorga, entre 0,5 e 4 % (meio e quatro por cento) do investimento relativo aos equipamentos necessários à implantação do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de outorga no D.O.U.

8.4.1 A percentagem de que trata o item 8.4 será de 4 % (quatro por cento) para a cidade de São Paulo; 3 % (três por cento) para a cidade do Rio de Janeiro; 2 % (dois por cento) para as cidades de Belo Horizonte, Porto Alegre e Curitiba; 1 % (um por cento) para qualquer outra cidade com mais de 300.000 habitantes e de 0,5 % (meio por cento) para as demais localidades.

8.5 Na autorização serão consignados os canais indicados pela entidade em seu cronograma (conforme 6.1.4) para serem utilizados desde o início de funcionamento do sistema.

8.5.1 Os demais canais ficarão reservados pelos prazos de implementação indicados no mesmo cronograma.

8.5.2 No caso de não cumprimento do cronograma estabelecido pela entidade, a reserva dos canais, mencionada em 8.5.1, será automaticamente cancelada, ficando os mesmos disponíveis, inclusive para novo processo de outorga, salvo se o não cumprimento ocorrer por motivo fora do controle da permissionária, conforme definido pelo Ministério das Comunicações.

8.6 A autorização será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Ministério das Comunicações incluindo consulta pública em que a comunidade local tenha real oportunidade de manifestar-se.

#### 9 LIMITAÇÃO DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS DE MHDs

9.1 Nenhuma entidade ou afiliada poderá ter a propriedade de sistemas de MHDs acima dos seguintes limites:

- a) máximo de 6 (seis) sistemas em municípios com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes;
- b) máximo de 15 (quinze) sistemas em municípios com população entre 300.000 (trezentos mil) e 1.000.000 (um milhão).

9.2 Para os fins desta Norma, uma entidade será considerada afiliada a outra se

- a) uma detiver, pelo menos, 10% (dez por cento) de participação em quotas ou no capital votante da outra;
- b) tiverem diretor ou dirigente em comum;
- c) uma pessoa ou entidade tiver participação de pelo menos 10% (dez por cento) no capital votante de ambas;
- d) entre elas houver qualquer relação financeira ou de comércio, direta ou indiretamente, de modo a denotar um substancial grau de controle de uma sobre a outra.

9.3 Cinco anos após a publicação desta Norma, será considerado o grau de diversidade de fontes de informação e de propriedade atingido no MHDs, avaliado o quanto os limites impostos em 9.1 eventualmente prejudicarem o investimento no serviço ou seu desenvolvimento, podendo, então, serem revistos ou eliminados tais limites, conforme requeira o interesse público.

#### 10 INSTALAÇÃO

10.1 A instalação de estação transmissora de MHDs reuser

a elaboração de projeto por profissional habilitado, de conformidade com o disposto no item 14.14 desta Norma.

10.1.1 O projeto de instalação e suas alterações autorizadas deverão permanecer arquivadas na estação transmissora, para fins de consulta, a qualquer tempo, por parte dos agentes da Secretaria de Fiscalização e Outorgas.

10.2 A partir da data de publicação do ato de outorga, a entidade deverá submeter ao Ministério das Comunicações no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o resumo do projeto de instalação, em formulário padronizado, devidamente preenchido e assinado por engenheiro, contendo as características técnicas de instalação do sistema, acompanhado de:

a) declaração do engenheiro atestando que a instalação proposta atende às normas específicas vigentes e que não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

10.2.1 Os formulários padronizados de que trata o item 10.2 estarão disponíveis no Ministério das Comunicações em Brasília, ou nas Delegacias do Ministério das Comunicações localizadas nos estados.

10.3 A contar da data de expedição da autorização para instalação do sistema, a prestadora terá o prazo de 12 (doze) meses para efetivá-la.

10.3.1 O prazo para instalação poderá ser prorrogado, uma única vez, por, no máximo, seis meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pelo Ministério das Comunicações.

10.4 Efetivada a instalação dentro do prazo para iniciar a exploração do serviço, a prestadora poderá solicitar ao Ministério das Comunicações autorização para iniciar irradiações experimentais, com a finalidade de testar os equipamentos instalados e o sistema irradiante.

10.5 Dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a exploração do serviço, a prestadora deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, com vistas ao licenciamento da estação, os seguintes documentos:

a) comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização das comunicações - FISTEL;

b) declaração de profissional habilitado de quem a instalação foi executada de acordo com o projeto e

c) laudo de vistoria das instalações, elaborado por profissional habilitado.

10.5.1 O Ministério das Comunicações poderá, também, vistoriar as instalações da prestadora.

10.6 A prestadora não pode modificar as características técnicas constantes do projeto de instalação sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, salvo se tais modificações forem consideradas menores, de acordo com norma a ser baixada pelo Ministério das Comunicações.

#### 11 EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A prestadora de MHDs, entre outras coisas, poderá:

a) transmitir sinais ou programas originados por terceiros, programas originados por terceiros e editados pela permissionária, e sinais ou programas gerados pela própria permissionária;

b) veicular publicidade comercial, que não pode exceder a 10 % (dez por cento) do tempo de transmissão, exceto nos casos de transmissão de canais de radiodifusão, ou quando a prestadora obtiver a dispensa mencionada no item 16, para a qual o Ministério das Comunicações realizará consulta pública.

c) cobrar remuneração pela prestação do MHDs.

11.1.1 O disposto na alínea a) do item 11.1 não exclui a prestadora da observância da legislação de direito autoral, inclusive, quando for o caso, da necessidade de autorização da detentora do direito, para transmissão ou edição desses programas.

11.1.2 O Ministério das Comunicações poderá admitir, através do mecanismo de dispensa do item 16, a transmissão de sinais não codificados quando considerar que a natureza do serviço não será desvirtuada, permanecendo a necessidade de contrato entre a prestadora e o usuário para obtenção do serviço.

11.2 A prestadora do serviço está obrigada a:

a) observar a legislação de telecomunicações e os preceitos da presente Norma;

b) submeter-se à fiscalização exercida pelo Ministério das Comunicações;

c) prestar, a qualquer tempo, informações que possibilitem a verificação de como está sendo executado o serviço;

d) fornecer condições capazes de permitir a monitoração das transmissões, sempre que o Ministério das Comunicações julgar conveniente;



- e) atender, dentro do prazo estipulado, determinações expedidas pelo Ministério das Comunicações;
- f) interromper o funcionamento da estação, quando assim determinado pelo Ministério das Comunicações;
- g) evitar interferência prejudicial em qualquer serviço de telecomunicações autorizado e regularmente instalado;
- h) efetuar o recolhimento das taxas de fiscalização das telecomunicações e das multas que lhe sejam aplicadas por infrações cometidas na exploração do serviço;
- i) manter a licença de funcionamento na estação para fins de fiscalização;
- j) manter atualizado, junto ao Ministério das Comunicações, o endereço para correspondência.

11.3 A prestadora não poderá proibir, por contrato ou qualquer outro meio, o assinante de ter seu próprio serviço por outras redes ou serviços de distribuição de sinais.

11.4 A prestadora é responsável perante o Ministério das Comunicações pelo cumprimento das condições estabelecidas para o funcionamento das estações do serviço outorgado e pela qualidade do serviço prestado.

11.4.1 A prestadora que deixar de explorar o serviço sem formalizar o pedido de revogação da outorga permanece responsável pelas obrigações dela decorrentes, inclusive quanto às taxas de fiscalização das telecomunicações.

11.5 Deverão ser observadas as disposições baixadas pelo Ministério das Comunicações com respeito à certificação de equipamentos.

11.6 As interrupções do serviço, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, deverão ser justificadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perante a Secretaria de Fiscalização e Outorgas.

11.7 Interrupção por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser autorizada pelo Ministério das Comunicações, desde que ocorra motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pelo Ministério das Comunicações.

11.8 Enviar ao Ministério das Comunicações os modelos de contrato oferecidas aos assinantes, e, mensalmente, o número de assinantes e o faturamento bruto mensal. Tais informações serão consideradas sigilosas e poderão ser analisadas apenas pelas autoridades competentes, para fins de determinação de valor de multa e avaliação do estado do serviço de MHDs no Brasil.

11.9 Diante de situação concreta ou de reclamação bem fundamentada sobre pontos tais como eventual abuso de preço, condições contratuais, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, o Ministério das Comunicações poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de referir o caso a outros órgãos governamentais competentes.

12 ASSINANTE DO SERVIÇO

12.1 A prestadora não pode recusar sem justa razão o acesso ao serviço, mediante contrato, de forma não discriminatória, a todos quantos, encontrando-se dentro da área de prestação do serviço solicitem assinatura, desde que tecnicamente possível e dentro do cronograma de implantação do sistema.

12.2 São direitos mínimos do assinante, sem prejuízo das disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078 de 11-09-90

- a) conhecer, previamente, o tipo de programação a ser oferecida e a carga máxima de inserção publicitárias;
- b) ter, sob responsabilidade da prestadora, a instalação e manutenção das antenas receptoras, dos conversores e decodificadores, ainda que executadas por terceiros;
- c) continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- d) abatimento nos preços, pelas interrupções, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia completo;
- e) abatimento nos preços por defeito nos conversores e decodificadores e antenas receptoras, sempre que a reparação tardar mais de 36 (trinta e seis) horas, computado à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia completo.

13 TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

13.1 A autorização para explorar o MHDs poderá ser transferida, direta ou indiretamente, após prévia e expressa anuência do Ministério das Comunicações, levando em conta o interesse, a conveniência e a necessidade pública e a habilitação legal, técnica e financeira da pessoa beneficiária da transferência.

13.1.1 Dá-se a transferência direta quando a autorização é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

13.1.2 Dá-se a transferência indireta quando a maioria das quotas ou ações com direito a voto é transferida para pessoa ou grupo de pessoas que passa a deter o controle da sociedade.

13.1.2.1 Ocorrerá também transferência indireta quando, por aumento de capital ou por sucessivas transferências de quotas ou ações com direito a voto, pessoa ou grupo de pessoas passa a deter o controle acionário da sociedade.

13.2 Excetuadas as hipóteses de sucessão hereditária e cisão, não será permitida a transferência da autorização, antes da entrada em operação comercial do serviço.

13.3 O aumento de capital social, quando não for mantida a proporcionalidade entre sócios, e o ingresso de novo sócio nos quadros das prestadoras dependem de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

13.4 Não dependem de prévia autorização do Ministério das Comunicações as operações que impliquem em alterações dos atos constitutivos das prestadoras, desde que não se configurem as situações indicadas nos itens 13.1.2, 13.1.2.1 e 13.3, bem como o aumento do capital social quando proporcionalmente subscrito ou distribuído entre os sócios.

13.4.1 Após a realização das alterações contratuais ou estatutárias, ou da transferência de quotas ou ações que não dependem de prévia autorização do Ministério das Comunicações (item 13.4), as entidades deverão apresentar, para homologação do Ministério das Comunicações, os atos que as concretizam, devidamente registrados, arquivados ou averbados.

14 ASPECTOS TÉCNICOS

14.1 FREQUÊNCIA

14.1.1 O MHDs utilizará, em caráter primário, a faixa de frequências de 2500 a 2686 MHz, dividida em 31 canais de 6 MHz de largura de faixa, como segue:

GRUPO-Nº DO CANAL FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)

A-1	2500 - 2506
A-2	2512 - 2518
A-3	2524 - 2530
A-4	2536 - 2542
B-1	2596 - 2602
B-2	2608 - 2614
B-3	2620 - 2626
B-4	2632 - 2638
C-1	2644 - 2650
C-2	2656 - 2662
C-3	2668 - 2674
C-4	2680 - 2686
D-1	2504 - 2510
D-2	2516 - 2522
D-3	2528 - 2534
D-4	2540 - 2546
E-1	2552 - 2558
E-2	2564 - 2570
E-3	2576 - 2582
E-4	2592 - 2598
F-1	2604 - 2610
F-2	2616 - 2622
F-3	2628 - 2634
F-4	2640 - 2646
G-1	2648 - 2654
G-2	2656 - 2662
G-3	2664 - 2670
G-4	2672 - 2678
H-1	2680 - 2686
H-2	2682 - 2688
H-3	2674 - 2680

14.1.2 Os sinais de televisão deverão ter a portadora de vídeo modulada em amplitude e a portadora de áudio modulada em frequência, com emissão do tipo 4MHzCSFM.

14.1.3 A polarização, bem como a potência e as frequências a serem utilizadas por cada entidade, serão finalmente fixadas pelo Ministério das Comunicações, tendo em vista o bom uso do espectro radioelétrico.

14.1.4 Os canais serão consignados, em princípio, em grupos, conforme indicado no item 14.1.1.

14.2 CONVERSÃO DE FREQUÊNCIA

14.2.1 A fim de possibilitar a recepção dos sinais de MHDs pelos receptores domésticos, deverão ser utilizados, como um passo intermediário, conversores de frequência da faixa de microondas para as de VHF e UHF.

14.2.2 Será adotado o seguinte padrão de conversão:

ENTRADA		SAÍDA	
CANAL	FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	CANAL	FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)
A-1	2500 - 2506	K/24	222 - 228
B-1	2504 - 2510	L/25	228 - 234
A-2	2512 - 2518	H/26	234 - 240
B-2	2516 - 2522	N/27	240 - 246
A-3	2524 - 2530	O/28	246 - 252
B-3	2528 - 2534	P/29	252 - 258
A-4	2536 - 2542	Q/30	258 - 264
B-4	2540 - 2546	R/31	264 - 270

D-1	2548 - 2554	S/32	270 - 276
D-1	2554 - 2560	T/33	276 - 282
C-2	2560 - 2566	U/34	282 - 288
D-2	2566 - 2572	V/35	288 - 294
C-3	2572 - 2578	W/36	294 - 300
D-3	2578 - 2584	X/37	300 - 306
C-4	2584 - 2590	BB/38	306 - 312
D-4	2590 - 2596	CC/39	312 - 318
E-1	2596 - 2602	DD/40	318 - 324
F-1	2602 - 2608	EE/41	324 - 330
E-2	2608 - 2614	FF/42	330 - 336
F-2	2614 - 2620	GG/43	336 - 342
E-3	2620 - 2626	HH/44	342 - 348
F-3	2626 - 2632	II/45	348 - 354
E-4	2632 - 2638	JJ/46	354 - 360
F-4	2638 - 2644	KK/47	360 - 366
G-1	2644 - 2650	LL/48	366 - 372
H-1	2650 - 2656	MM/49	372 - 378
G-2	2656 - 2662	NN/50	378 - 384
H-2	2662 - 2668	OO/51	384 - 390
G-3	2668 - 2674	PP/52	390 - 396
H-3	2674 - 2680	QQ/53	396 - 402
G-4	2680 - 2686	RR/54	402 - 408

14.6.3 Quando a altura da antena transmissora escolhida resultar em horizonte radioelétrico menor que a distância ao limite da área de prestação do serviço determinada em 14.6.1 ou 14.6.2, conforme o caso, a área de prestação do serviço a ser considerada será aquela limitada pelo horizonte radioelétrico.

14.6.3.1 A distância ao horizonte radioelétrico,  $r$ , em km, pode ser calculada pela seguinte expressão:  

$$r = 3,55 H^{1/2}$$

onde  $H$  é a altura da antena, em metros, sobre o nível médio do terreno, na radial considerada.

14.7 DETERMINAÇÃO DA INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.7.1 Para alturas de antena até 150 metros sobre o nível médio do terreno, os valores de intensidade de campo no limite da área de prestação do serviço poderão ser estimados a partir das curvas da Figura 1. Tais curvas foram construídas para uma potência EIRP de 33 dBW. Para valores diferentes de potência EIRP, deverá ser somada ao valor de intensidade de campo encontrada, a diferença, em dB, entre a potência proposta e 33 dBW.

14.7.2 Para alturas de antena sobre o nível médio do terreno superiores a 150 m, os cálculos deverão basear-se em condições de propagação em espaço livre, não sendo aplicáveis as curvas da Fig. 1.

14.8 RECOMENDAÇÕES PARA UMA BOA RECEPÇÃO

14.8.1 NÍVEL DE SINAL NA ENTRADA DO RECEPTOR

O nível de sinal na entrada do receptor de televisão do assinante deverá estar entre 0 e 10 dB mV/m

14.8.2 RELAÇÃO PORTADORA-RUIDO NA ENTRADA DO CONVERSOR

A relação portadora-ruído na entrada do conversor que assegure uma qualidade de imagem considerada excelente é de 45 dB. Em qualquer caso, o valor da relação portadora-ruído na entrada do conversor não deverá ser inferior a 40 dB.

14.9 CRITÉRIOS DE PROTEÇÃO

14.9.1 Os canais deverão ser escolhidos de modo a satisfazer os critérios técnicos de proteção para todas as estações envolvidas. Os canais são designados conforme indicado no item 14.1.1.

14.9.2 As estações de MHDs serão protegidas na sua área de prestação do serviço, conforme definida em 14.6. Nos casos em que o raio da área de prestação do serviço for inferior a 25 km, a área a ser protegida é a correspondente a esse raio.

14.9.3 O sistema proposto deverá prover, com relação a outros sistemas de MHDs, uma proteção de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco)-dB contra interferência co-canal e 6 (seis)-dB contra interferência de canal adjacente. Estas relações de proteção devem ser calculadas na saída de uma antena receptora de referência localizada em qualquer ponto da área de prestação do serviço e orientada para a máxima recepção do sinal desejado.

14.9.3.1 A verificação dessa relação de proteção deve ser feita nos pontos mais críticos (maiores sinais interferentes) da área de prestação do serviço (mínimo de 3 pontos), considerando propagação em espaço livre.

14.9.3.1.1 Em áreas com terreno muito irregular, poderão ser consideradas as obstruções existentes para o cálculo do sinal não desejado.

14.9.4 A antena de referência mencionada em 14.9.3 é caracterizada pelos diagramas da Figura 2.

14.9.5 Serão considerados, para fins de proteção, os canais já autorizados, bem como as solicitações em andamento, incluindo aquelas em que:

- a) a antena transmissora proposta tem um curso desobstruído para toda ou parte da área de prestação do serviço de outro sistema de MHDs que utilize um mesmo canal;
- b) a antena transmissora proposta está a 80 km ou menos da antena transmissora de outro sistema de MHDs que utilize um mesmo canal ou um canal adjacente.

14.9.6 Para diferentes áreas de prestação do serviço, quando o local de transmissão de uma estação proposta em canal adjacente estiver dentro da área de prestação do serviço de uma outra estação, deverá ser utilizada polarização cruzada e a relação de proteção exigida em cada ponto dentro daquela área deverá ser atendida.

14.9.7 Passados 5 (cinco) anos da entrada em operação de um sistema de MHDs, setores, dentro de sua área de prestação do serviço, não atendidos devido ao relevo, não serão considerados, para fins de proteção contra interferência.

14.10 LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

14.10.1 Com a finalidade de otimizar o uso do espectro de frequências e melhor atender aos assinantes, as áreas de MHDs de uma mesma cidade devem colocalizar suas antenas transmissoras.

14.10.1.1 Para os fins desta Norma, a colocalização é a instalação de uma antena transmissora no mesmo local, de outra, ou a uma distância de, no máximo, 50 metros.

14.2.2.1 Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser autorizada a conversão na recepção para canais diferentes dos padronizados.

14.3 POTÊNCIA

14.3.1 POTÊNCIA DO TRANSMISSOR

A potência típica do transmissor de MHDs é de 10 W, sendo admitidas potências superiores, se necessário. Em qualquer caso, porém, a máxima potência admitida será de 100 W.

14.3.1.1 A potência de operação não pode, em qualquer situação, exceder a potência autorizada em mais de 10%.

14.3.2 POTÊNCIA EIRP

A potência efetiva isotropicamente irradiada (EIRP) deverá ser a mínima necessária à prestação do serviço, considerando antenas receptoras como parabólicas de diâmetro mínimo de 60 cm. Em qualquer direção, a potência EIRP não poderá exceder a 33 dBW para cada canal de 6MHz. Para antenas direcionais, a máxima potência EIRP será de 33 dBW + 10 log (360/largura do feixe), não ultrapassando, porém a 39 dBW.

14.4 ALTURA DA ANTENA TRANSMISSORA

14.4.1 A altura da antena transmissora sobre o nível médio do terreno (NNMT) se refere ao seu centro de irradiação.

14.4.2 O nível médio do terreno é a média aritmética dos níveis médios das elevações do solo entre 0 e 15 km, a partir da antena transmissora, obtidos em 8 (oito) radiais igualmente espaçados, a partir do Norte Verdadeiro.

14.4.3 A altura da antena transmissora deverá ser a mínima necessária para prover visibilidade à maior parte possível da área de prestação do serviço.

14.4.3.1 Observado o disposto em 14.4.3, deverá ser buscada uma altura de antena transmissora tal que seu horizonte radioelétrico seja o mais próximo possível do limite da área de prestação do serviço.

14.5 ANTENA TRANSMISSORA

Poderão ser utilizadas antenas transmissoras onidirecionais ou direcionais. A antena deverá empregar polarização linear. A emissão no plano ortogonal à polarização desejada (polarização cruzada) deve estar, pelo menos, 20 dB abaixo da emissão na polarização desejada.

14.6 ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.6.1 Caso a antena transmissora seja onidirecional, a área de prestação do serviço terá, no máximo, 25 km de raio, a partir do local da estação transmissora.

14.6.2 Caso a antena transmissora seja diretiva, a distância ao limite da área de prestação do serviço será determinada pela seguinte equação:

$$DL = \frac{DL_{max}}{20} \left[ \frac{G_{max} - G}{20} \right]$$

onde:

DL = distância entre a estação transmissora e o limite da área de prestação do serviço na direção de interesse, em km;

G = ganho da antena transmissora no plano horizontal, na direção de interesse, em dB;

G<sub>max</sub> = ganho máximo da antena transmissora no plano horizontal, em dB;

DL<sub>max</sub> = distância entre a estação transmissora e o limite da área de prestação do serviço, na direção de máximo ganho, que fará a área de prestação do serviço total ser igual ou menor que 2000 km quadrados.

14.10.1.2 No caso de instalação no mesmo ponto, cabe à prestadora que houver se instalado primeiro oferecer essa possibilidade à segunda, mediante contrato em termos e preços justos e razoáveis.

14.10.1.3 No caso de utilização de grupos constituídos de canais adjacentes, além da necessidade de colocalização das antenas transmissoras, deverão ser utilizadas as mesmas EIRPs em todas as direções e as mesmas alturas de antena.

14.10.2 Uma das prestadoras envolvidas poderá solicitar ao Ministério das Comunicações (de acordo com o item 16), dispensa de colocalização das antenas transmissoras, expondo as razões para isso.

14.10.2.1 Se o pedido de dispensa envolver canais adjacentes, conforme abordado em 14.13.1.3, deverá ser demonstrado o atendimento ao disposto no item 14.9.6.

14.11 REFORÇADORES DE SINAL

14.11.1 No caso em que a área de prestação do serviço apresente relevo acidentado ou um perfil de edificações com efeito equivalente, a prestadora poderá instalar, dentro de sua área de prestação do serviço, estações reforçadoras de sinal, de modo a atender áreas de sombra.

14.11.2 Ressalvado o disposto em 14.11.5, a autorização dessas estações requer apresentação de estudo de viabilidade técnica, de acordo com o item 14.9, e aprovação do Ministério das Comunicações.

14.11.3 As estações reforçadoras de sinal deverão utilizar a mínima potência necessária. Em qualquer caso, a EIRP não poderá exceder a 10 dBm.

14.11.4 Os canais a serem utilizados serão os mesmos da estação principal, porém com polarização cruzada.

14.11.5 Quando as estações reforçadoras de sinal escolhidas tiverem uma potência EIRP de até 2 dBm, fica dispensada a apresentação do estudo de viabilidade técnica mencionado em 14.11.2.

14.11.5.1 A autorização dessas estações fica condicionada a notificação ao Ministério das Comunicações, que publicará notícia no D.O.U., fixando um prazo de 30 (trinta) dias para comentários. Findo este prazo, o Ministério das Comunicações analisará os eventuais comentários recebidos e decidirá sobre a autorização.

14.12 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS TRANSMISSORES

14.12.1 A tolerância de frequência não deverá ser superior a 1 kHz.

14.12.1.1 Poderá ser solicitada, de acordo com o item 16, dispensa de aplicação dessa tolerância em regiões de pequena demanda de serviço de MHDs.

14.12.1.2 Caso a técnica de decalagem venha a se mostrar eficaz na faixa de MHDs, a mesma se poderá ser aplicada quando os transmissores envolvidos satisfizerem a tolerância mencionada em 14.12.1.

14.12.2 A atenuação de emissões fora do canal de 6 MHz, com relação à potência de pico da portadora de vídeo, deverá obedecer aos seguintes limites:

14.12.2.1 Nas extremidades do canal, a atenuação mínima deverá ser de 38 dB.

14.12.2.2 A partir das extremidades do canal, a atenuação deverá variar com um acréscimo constante, até atingir 60 dB a 1 MHz abaixo da extremidade inferior e a 0,5 MHz acima da extremidade superior.

14.12.2.3 Qualquer emissão em frequências superiores ou inferiores aos limites indicados em 14.12.2.2 deverá estar atenuada de, pelo menos, 60 dB.

14.12.3 O nível da portadora de áudio deverá estar de 15 a 17 dB abaixo do nível da portadora de vídeo.

14.13 Parâmetros ou critérios técnicos diferentes daqueles constantes da presente Norma podem ser propostos e poderão ser aceitos pelo Ministério das Comunicações, desde que devidamente comprovada a eficácia dos mesmos. Nestes casos o Ministério das Comunicações modificará a Norma ou adotará os procedimentos constantes do item 16 da presente Norma.

14.14 PROJETO DE INSTALAÇÃO

14.14.1 O projeto de instalação do sistema deverá ser elaborado por profissional habilitado e deverá apresentar, além da justificativa das características técnicas propostas, o seguinte:

14.14.1.1 memória descritiva do sistema proposto, relacionando:

- a) município e unidade da federação onde será instalado o sistema
- b) área de prestação do serviço (ver item 14.14.1.4.3)
- c) local de instalação da estação transmissora
  - endereço
  - coordenadas geográficas
  - altitude (m)

- d) frequências de operação (canais)
  - e) transmissor
    - fabricante
    - modelo
    - potência de saída (W)
    - código de certificação
  - f) antena transmissora
    - fabricante
    - modelo
    - ganho (dBi), máximo se for o caso
    - azimute de irradiação máxima, se for o caso
    - polarização
    - altura física da estrutura de sustentação com relação à sua base
    - altura do centro de irradiação da antena com relação à base da estrutura de sustentação
    - altitude da base da estrutura de sustentação com relação ao nível do mar
    - altura do centro de irradiação da antena sobre o nível médio do terreno
  - g) linha de transmissão
    - fabricante
    - modelo
    - impedância característica
    - atenuação (dB/100m)
    - comprimento
    - eficiência
  - h) Sistema de recepção
- Descrição do sistema de recepção a ser empregado, além da indicação dos seguintes dados da antena receptoras:
- fabricante
  - modelo
  - ganho máximo (dBi)
- i) EIRP
- EIRP máxima (W)
  - (EIRP máxima = Pt x Gt x n),

onde:

- Pt = potência de saída do transmissor (W)
- Gt = ganho máximo linear de potência da antena transmissora com relação à antena isotrópica
- n = eficiência da linha de transmissão
  - EIRP máx (dBm)
  - EIRP (W), por radial

14.14.1.2 Determinação do valor de intensidade de campo no limite da área de prestação do serviço da estação, conforme indicado no item 14.7, para cada uma das 8 radiais mencionadas em 14.4.2. Em cada radial, será considerada a altura da antena transmissora sobre o nível médio dessa radial.

14.14.1.3 Avaliação da cobertura efetiva da área de prestação do serviço, levando em consideração o relevo do terreno. Para isso, o levantamento das cotas ao longo de 8(oito) radiais, nas mesmas direções das áreas mencionadas em 14.4.2, deverá estender-se até 25 km, ou até o limite da área de prestação do serviço proposta.

14.14.1.4 Deverão ser anexados ao projeto de instalação:

- 14.14.1.4.1 Os perfis correspondentes às 8 radiais mencionados em 14.14.1.3.
- 14.14.1.4.2 Os diagramas de irradiação das antenas transmissora e receptoras. O diagrama horizontal da antena transmissora deverá indicar o Norte Verdadeiro.
- 14.14.1.4.3 Plantas, em escala adequada, indicando a área de prestação do serviço, o local da estação transmissora e as oito radiais utilizadas para o cálculo do nível médio do terreno.
- 14.14.1.4.4 A declaração mencionada no item 10.2 a).

15 INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1 As penalidades por infração desta Norma e outros dispositivos legais pertinentes são:

- a) multa
- b) cassação

15.2 Nas infrações em que, a critério do Ministério das Comunicações, não se justificar a aplicação de pena, o infrator poderá ser advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de pena, por inobservância do mesmo ou de outro dispositivo desta Norma, normas gerais ou específicas aplicáveis, ou de Lei.

15.3 A pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- a) gravidade da falta
- b) antecedentes da entidade faltosa;
- c) reincidência.

15.4 A pena de multa é fixada em percentual sobre a

receita operacional da prestadora no mês imediatamente anterior ao da infração cometida, salvo se esta ocorrer no primeiro mês de operação, quando será tomada por base a receita operacional do próprio mês.

15.5 A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente por infração a qualquer dispositivo previsto nesta Norma, em normas gerais ou específicas aplicáveis, ou, ainda, quando a prestadora:

- a) não manter a licença de funcionamento na estação transmissora: multa de 0,1% (zero vírgula um por cento);
- b) não cumprir, em prazo estipulado, exigência feita pelo Ministério das Comunicações: multa de 1,0% (um por cento);
- c) não instalar nem fazer a devida manutenção nas antenas receptoras, conversores e decodificadores associados ao serviço: multa de 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) por receptor;
- d) não cumprir, no prazo, o disposto no item 8.4 desta Norma: multa de 10% (dez por cento);
- e) utilizar equipamento diverso do autorizado ou instalar estação fora das especificações técnicas constantes da licença para funcionamento de estação: multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por mês em que persista a infração;
- f) utilizar equipamento em desconformidade às normas de certificação do Ministério das Comunicações: multa de 1,0% (um por cento) por mês em que persista a infração;
- g) modificar, sem autorização expressa do Ministério das Comunicações, característica técnica do serviço ou dos equipamentos, em confronto com o disposto no item 10.6 desta Norma: multa de 5% (cinco por cento) por mês em que persista a infração;
- h) transferir direta ou indiretamente a permissão, modificar o quadro diretivo, bem como permitir o ingresso de novo sócio, sem a prévia anúncio do Ministério das Comunicações, ou, ainda, infringir o disposto em 13.4 ou 13.4.1 desta Norma: multa de 1,0% (um por cento);
- i) proibir, por contrato ou qualquer outro meio, o assinante de ter sua residência servida por outras redes ou serviços de distribuição de sinais: multa de 1,0% (um por cento) por assinante ou contrato;
- j) recusar acesso ao serviço, em confronto com o disposto em 12.1 desta Norma: multa de 1% (um por cento) por acesso;
- l) não fornecer em tempo hábil as informações referidas em 11.8: multa de 5% (cinco por cento). À falta do valor do faturamento bruto o Ministério das Comunicações arbitrará o valor base para cálculo de multas, levando em conta a evolução histórica do valor desse faturamento.

m) exceder os limites de inserção publicitária: multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por infração;

15.5.1 Multa aplicada por infração de disposição desta Norma não prevista neste item não poderá ser superior a 0,1% (zero vírgula um por cento).

15.5.2 O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento do dispositivo cuja inobservância deu origem à punição aplicada.

15.6 A pena de cassação poderá ser aplicada quando a prestadora:

- a) operar estação sem a respectiva licença para funcionamento da estação;
- b) não instalar o sistema autorizado no prazo indicado pelo Ministério das Comunicações;
- c) não corrigir, no prazo estabelecido, as irregularidades que motivaram a aplicação da pena de multas;
- d) impedir, por qualquer forma, que o agente fiscalizador desempenhe sua missão;
- e) não interromper o funcionamento da estação, quando assim determinado pelo Ministério das Comunicações;
- f) retirar, sem autorização, lacre posto pelo Ministério das Comunicações;
- g) reincidir na prática de infração anteriormente punida com pena de multas;
- h) interromper o serviço por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização;

15.7 Diante de indício de infração, o Ministério das Comunicações solicitará à prestadora em questão informações pertinentes, dando, a esta, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para resposta.

15.7.1 O disposto em 15.7 não se aplica quando o Ministério das Comunicações tiver evidência suficiente do cometimento da infração.

15.8 Antes de decidir sobre a aplicação de qualquer das penas previstas, o Ministério das Comunicações notificará a prestadora para exercer o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

15.9 Constatada interferência prejudicial, a estação responsável poderá ter seu serviço interrompido pelo Ministério das Comunicações, até, no máximo, a remoção da causa da interferência.

16 **NORMA** DISPENSA DE APLICAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DA PRESENTE

16.1 Pedido de dispensa de aplicação de disposição da presente Norma, contendo razões suficientes que a justifiquem, pode ser deferido pelo Ministério das Comunicações. A dispensa não será concedida salvo se:

- a) os objetivos subjacentes à disposição em apreço forem contrariados ou seriam frustrados pela sua aplicação no caso particular, e a concessão da dispensa atender o interesse público; ou
- b) os fatos singulares e as circunstâncias de um caso particular tornarem a aplicação da disposição injusta, indevidamente onerosa ou contrária ao interesse público. O requerente deverá mostrar a inexistência de alternativa razoável.

O Ministério das Comunicações realizará consulta pública antes de decidir sobre essa dispensa, salvo em situação de evidente interesse público. Neste caso o Ministério das Comunicações explicará sucintamente, no próprio processo, que estará aberto à inspeção pública, as razões que o levaram a concluir sobre o evidente interesse público.

16.2 O Ministério das Comunicações pode, também, tomar a iniciativa de dispensar a aplicação de disposição da presente Norma, observando os pontos pertinentes mencionados em 16.1 a) e b).

FIGURA 1

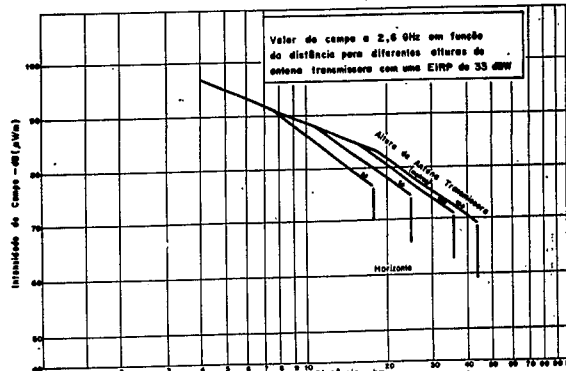
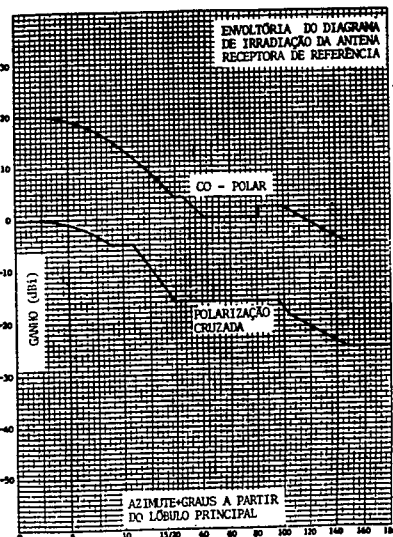


FIGURA 2



ANEXO II  
RELACÕES DE PROTEÇÃO ENTRE O HMDS E O SARC E O RPTV

Enquanto houver necessidade de avaliar a compatibilidade técnica entre o HMDS, de um lado, e o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) e o Serviço Especial de Repetição de Televisão (RPTV), de outro, as relações de proteção dadas nas Tabelas I e II deverão ser observadas.

TABELA I

CANAL DESEJADO (HMDS)	CANAL INTERFERENTE (SARC/RPTV)	RELACÃO DE PROTEÇÃO (dB)	CANAL DESEJADO (HMDS)	CANAL INTERFERENTE (SARC/RPTV)	RELACÃO DE PROTEÇÃO (dB)
A1	1*	22	E1	5*	50
B1	1*	50	F1	5*	50
A2	1*	50	E2	5*	37
B2	1*	50	F2	5*	11
A3	1*	50	E1	6*	0
B3	1*	28	F1	6*	35
A4	1*	2	E2	6*	50
B4	2*	10	F2	6*	50
A3	2*	48	E3	6*	50
B3	2*	50	F3	6*	45
A4	2*	50	E4	6*	20
B4	2*	50	F3	7*	50
C1	2*	37	F3	7*	50
D1	2*	11	E4	7*	50
A4	3*	0	F4	7*	50
B4	3*	35	G1	7*	50
C1	3*	50	H1	7*	20
D1	3*	50	G2	7*	2
C2	3*	50	F4	8*	10
D2	3*	45	G1	8*	50
C3	3*	20	H1	8*	48
C2	4*	22	G2	8*	50
D2	4*	50	H2	8*	50
C3	4*	50	G3	8*	37
D3	4*	50	H3	8*	11
C4	4*	50	H2	9*	0
D4	4*	28	H2	9*	35
E1	4*	2	G3	9*	50
D3	5*	10	H3	9*	50
C4	5*	48	G4	9*	50
D4	5*	50			

TABELA II

CANAL DESEJADO (SARC/RPTV)	CANAL INTERFERENTE (HMDS)	RELACÃO DE PROTEÇÃO (dB)	CANAL DESEJADO (SARC/RPTV)	CANAL INTERFERENTE (HMDS)	RELACÃO DE PROTEÇÃO (dB)
1*	A1	8	5*	E1	30
1*	B1	17	5*	F1	26
1*	A2	30	5*	E2	17
1*	B2	30	5*	F2	7
1*	A3	23	4*	E1	2
1*	B3	14	4*	F1	12
1*	A4	5	4*	E2	23
2*	B2	16	4*	F2	30
2*	A3	27	4*	E3	29
2*	B3	27	4*	F3	20
2*	A4	30	4*	E4	11
2*	B4	26	4*	F4	1
2*	C1	13	7*	E3	8
2*	D1	7	7*	F3	19
3*	A4	2	7*	E4	30
3*	C1	12	7*	F4	30
3*	D1	23	7*	G1	23
3*	C2	30	7*	H1	14
3*	D2	29	7*	G2	3
3*	D3	20	8*	F4	3
3*	C3	11	8*	G1	16
3*	D3	1	8*	H1	27
4*	C2	8	8*	G2	30
4*	D2	19	8*	H2	26
4*	C3	30	8*	H3	17
4*	D4	30	9*	G3	7
4*	C4	23	9*	G2	2
4*	D4	14	9*	H2	12
4*	E1	5	9*	G3	23
5*	D3	5	9*	H3	30
5*	C4	16	9*	G4	29
5*	D4	27			

NOTAS

- Quando o sinal desejado for o do HMDS, as relações de proteção da Tabela I serão aplicadas de acordo com o item 14.9 da Norma de HMDS, sendo o sinal interferente calculado para o ganho da antena transmissora do SARC ou do RPTV nas direções dos pontos de recepção do HMDS considerados.
- Quando o sinal desejado for o do SARC ou RPTV, deverá ser calculado o sinal interferente de HMDS na direção do centro de irradiação da antena receptora de enlace, utilizando os valores de ganho das antenas nas direções correspondentes.
- Deverão ser considerados os sistemas de SARC e RPTV que:

- tiverem a antena transmissora com percurso desobstruído para toda ou parte da área de prestação de serviço do HMDS;
  - tiverem a antena receptora com percurso desobstruído para a antena transmissora do HMDS;
  - tiverem a antena transmissora e/ou receptora a 80 km ou menos da antena transmissora do HMDS.
- (Of. nº 87/93)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações do Pará S/A

C.G.C. 04.815.411/0001-96  
Tv. Dr. Moraes No.21 - PA CEP - 66.035-080

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM:

ATIVO	Pela Legislação Societária (Cr\$ MIL)	PASSIVO	Pela Legislação Societária (Cr\$ MIL)
Circulante	276.464.337	Circulante	365.402.466
Realizável a L.Prazo	9.771.044	Exigível a L.Prazo	350.223.372
Permanente	3.118.274.788	Patrimônio Líquido	2.574.414.198
TOTAL DO ATIVO	3.404.510.169	Rec.Capitalizáveis	114.390.113
		TOTAL DO PASSIVO	3.404.510.169

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM:

	Pela Legislação Societária (Cr\$ MIL)
Receita Operacional Bruta	86.470.789
Deduções da Receita Bruta	(16.545.799)
Receita Operacional Líquida	69.924.989
Custo dos Serviços Prestados	(53.480.737)
Lucro Bruto	14.444.252
Despesas Com. e Administrativas	(24.555.623)
Despesas Financeiras	(3.272.839)
Receitas Financeiras	815.475
Outras Despesas Operacionais	(20.374.168)
Outras Receitas Operacionais	3.755.384
Lucro/(Prejuízo) Operacional	(27.789.517)
Receitas/(Despesas) não Operacionais	(3.527)
Efeitos Inflacionários	(33.387.244)
Deduções/Adições ao Resultado	16.705.419
Lucro/(Prejuízo)Líquido do Exercício	(44.474.690)
Prejuízo por ação do capital	Cr\$ 38,03
Valor Patrimonial da ação	Cr\$ 1.691.548723

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente

RITA DE CÁSSIA GERRERIO MARTINS  
Diretora Administrativo-Financeira

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHM  
Contador CRC/PA nº 4678

(Of. nº 55/93)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 162, de 6 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Fazenda, o Ministro de Estado dos Transportes, Interino, o Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º É constituída Comissão com a finalidade de administrar os recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM, de que trata o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, denominada Comissão Diretora do Fundo da Marinha Mercante, competindo-lhe especificamente:

- Assessorar o Ministério dos Transportes na formulação e execução da política para o setor de Marinha Mercante, particularmente no que se refere à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional;
- Propor a programação anual dos recursos do FMM;
- Estabelecer diretrizes e prioridades para a concessão de financiamento com recursos do FMM;
- Acompanhar as atividades dos agentes financeiros do FMM;
- Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - O Secretário de Produção do Ministério dos Transportes, que a presidirá;

II - O Secretário de Política Industrial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

III - O Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

IV - O representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

V - O Diretor da Área de Projetos de Infra-Estrutura do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - O Secretário de Planejamento do Ministério dos Transportes.

§ 1º A Comissão será designada pelo Ministro dos Transportes por indicação dos titulares das respectivas Pastas.

§ 2º Os membros da Comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos adjuntos.

§ 3º A Comissão reunirá-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por metade de seus membros.

§ 4º Nas reuniões em que forem tratados assuntos que envolvam a formulação de políticas e diretrizes para o setor, além daqueles relacionados no caput do presente artigo, serão convidados a participar, representantes dos empresários e trabalhadores do setor.

§ 5º A Comissão deliberará, por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.

§ 6º O funcionamento da Comissão e as atribuições dos seus membros serão estabelecidos em Regimento Interno, baixado pelo Ministro dos Transportes.

Art. 3º A Comissão contará com o apoio técnico e administrativo do Departamento de Marinha Mercante da Secretaria de Produção do Ministério dos Transportes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Interministerial nº 807, de 20 de outubro de 1990, dos Ministérios de Infra-Estrutura e da Economia, Fazenda e Planejamento.

ELISEU RESENDE  
Ministro de Estado da  
Fazenda

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER  
Ministro de Estado dos  
Transportes, Interior

JOSE EDUARDO ANDRADE VIEIRA  
Ministro de Estado da Indústria do  
Comércio e do Turismo

YEDA RORATO CRUSTIUS  
Ministra de Estado Chefe  
Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Coordenação

## COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

CGC - 42.357.489/0001-29 INSC. ESTADUAL 82.878.781  
BALANÇETE PRELIMINAR CONSOLIDADO EM FEVEREIRO DE 1993

CIRCULANTE	ATIVO	PASSIVO
Caixa e Bancos Conta Movimento	111.245.262.604,85	CIRCULANTE
Bancos Conta Vinculada	748.460.588,21	Forn. e Empreiteiros a Pagar
Reservas em Trânsito	27.891.478.615,77	Empres. e Financ. Internos
Contas a Receber	84.945.424.494,38	Empres. e Financ. Externos
Prov. para Devedores Duvidosos	819.086.917,09	Encargos de Financiamentos
Antecipações Contratadas	3.477.285.382,38	Salários e Enc. Sociais a Pagar
Adiantamentos e Suprimentos	72.881.254.250,13	Impostos a Pagar
Títulos e Valores Mobiliários	24.882.047.288,42	Provisões Diversas
Valores Converteíveis em Ações	50.214.084,78	Outros Valores a Pagar
Estoque	38.856.517.674,72	Fidejussões Internas
Despesas Pagas Antecipadamente	10.185.718.233,38	
Empres. Compús. - ELETROBRAS	1.504,12	DOUVEL A LONGO PRAZO
Dep. Média Provisória 198	186.754.013,27	Empres. e Financ. Internos
	374.682.483.288,48	Empres. e Financ. Externos
		Outros Valores a Pagar
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Despesas Compús. Adiadas	5.058.218.022,38	Empres. e Financ. Internos
Empres. Compús. ELETROBRAS	1.807.827.844,85	Empres. e Financ. Externos
Empres. Control. ou Colig.	22.203.388.824,40	Outros Valores a Pagar
Despesas Especiais e Casos	822.375.000,00	
	28.888.487.791,64	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERMANENTE		Capital Social
Investimentos		Capital Social Subscrito
Partic. em Outras Empresas	181.855.089,89	
	181.855.089,89	RESERVAS DE CAPITAL
IMOBILIZADO		Correção Mon. Capital Social
Via Perman. Edif. e Instal.	22.354.708.892.894,53	Doações
Equip. dos Transp. Ferrov.	18.120.000.423.377,78	
Equip. Máq. e Ferramentas	327.218.547.102,88	Reservas de Realização
Instalações em Geral	86.129.882.431,38	Reserva com Recursos Especiais
Instalações em Andamento	20.015.547.882.718,33	Lucros (Prejuízos) Acumulados
Investimentos Intergel	3.082.048.287,48	Recursos p/Aumento de Capital
	58.808.883.821.881,28	

ATIVO	PASSIVO
DEFERIDO	910.867.808.833,98
	98.828.813.088.892,93
TOTAL DO ATIVO	80.224.787.898.801,98
	TOTAL DO PASSIVO
	80.224.787.898.801,98

LUIZ EDMUNDO DE REZENDE VIEIRA  
Diretor de Administração e Finanças

ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Contador CRC/RJ 023.510-2

### DEMONSTRATIVO PRELIMINAR DO RESULTADO EM FEVEREIRO DE 1993

CORTAS	GRS
RECEITAS OPERACIONAIS	
Receitas dos Transp. Ferroviários	150.536.100.315,30
Receitas dos Serv. Provisões	143.271.254,80
Subvenções Receb. p/Operações	704.744.867.000,00
Outras Receitas Operacionais	23.890.185.157,05
	879.488.213.898,86
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas de Conservação/Manutenção	261.258.882.174,43
Despesas Administrativas	223.845.042.845,35
Despesas de Operações	338.208.790.486,21
Desp. Financ. Lq. de Receitas	184.770.475.770,88
Outras Despesas Operacionais	88.186.218.801,71
	1.078.944.878.488,58
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	(201.541.701.607,49)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
Receitas Não Operacionais	257.811.553,08
Despesas Não Operacionais	190.015.000,82
	66.796.552,16
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DOS EFEITOS INFLAC.	(91.822.948.146,27)
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	
Corr.Mon. ALP em Patligado	5.336.350.204.073,80
Correção Monetária Contr. de Financiamento	(414.483.039.842,78)
Variação Cambial de Contr. de Financiamento	(3.081.727.729.222,14)
Correção Monetária Ativa	824.888.915,33
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	848.284.168.878,91

LUIZ EDMUNDO DE REZENDE VIEIRA  
Diretor de Administração e Finanças

ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Contador CRC/RJ-023.510-2

(Of. nº 46/93)

## Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 97, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o disposto no § 8º do artigo 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, torna público que, nesta data, foi cancelado o registro especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972) das empresas abaixo relacionadas, por não terem comprovado a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 1.928, de 26 de maio de 1992, do Conselho Monetário Nacional:

- GECOM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S.A., CGC nº 34.012.559/0001-53, registro nº DG-3/052;
- LIBRA TRADING COMPANY S.A., CGC nº 42.596.387/0001-30, registro nº DG-3/195;
- OURO FINO IMPORTADORA EXPORTADORA S.A., CGC nº 33.404.278/0001-83, registro nº DG-3/178;
- POMPÉIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC nº 59.775.478/0001-36, registro nº DG-3/268;
- SERPERY S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, CGC nº 51.737.195/0001-98, registro nº DG-3/180.

RENATO L. R. MARQUES

(Of. nº 83/93)

# Ministério de Minas e Energia

## DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO AMAZONAS

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 26 de março de 1993  
RELAÇÃO Nº 2/93

### FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

#### INTERFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/S 19, ART. 18, DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO - INTERFERÊNCIA TOTAL. (1.21)

- 880.168/91 - Daniel Admoni - Apur/AM.
- 880.169/91 - Daniel Admoni - Apur/AM.
- 880.171/91 - Ozark Chaves Monteiro - Presidente Figueiredo/AM.
- 880.266/91 - Brasil Lithium Com, Ind. de Min. Ltda. - Alto Alegre/RR.
- 880.267/91 - Brasil Lithium Com, Ind. de Min. Ltda. - Alto Alegre/RR.
- 880.286/91 - Jest Metais e Soldas S.A. - Caracará/RR
- 880.025/92 - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais - Alvorada do Oeste, Nova Brasília do Oeste/RO.
- 880.026/92 - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais - Alvorada do Oeste, Nova Brasília do Oeste/RO.
- 880.124/92 - Joel Soares de Oliveira - Porto Velho/RO.

#### HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.57 e 1.59)

- 881.547/83 - Min. Rio Marmelos S.A. - Bittencourt/AM.
- 881.548/83 - Min. Rio Marmelos S.A. - Bittencourt/AM.
- 881.552/83 - Min. Rio Marmelos S.A. - Bittencourt/AM.
- 881.553/83 - Min. Rio Marmelos S.A. - Bittencourt/AM.
- 881.554/83 - Min. Rio Marmelos S.A. - Bittencourt, Iauaretê/AM.
- 881.529/84 - Caiabi-Soc. de Min. Ltda. - Porto Velho/RO.
- 881.615/84 - Caiabi-Soc. de Min. Ltda. - Porto Velho/RO.
- 881.620/84 - Caiabi-Soc. de Min. Ltda. - Porto Velho, Ariquemes/RO.
- 881.628/84 - Caiabi-Soc. de Min. Ltda. - Porto Velho/RO.

### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

#### HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C.M. - ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.94 e 2.03)

- 881.630/84 - Alvará nº 2210/90 - Caiabi-Soc. de Min. Ltda. - P.Velho/RO.
- 880.074/85 - Alvará nº 2211/90 - Min. Espinheiro Ltda. - Ariquemes/RO.

### FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

#### APROVA O RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS. (4.25)

- 880.406/80 - Mineração Taboca S.A. - Presidente Figueiredo/AM.
- Portaria nº 455, D.O.U. de 28/04/86 - Subst.: Cassiterita  
Reserva Média: Criolita Média = 9.970.923,67 t/c/teor de 31,86% Na<sub>2</sub>AlF<sub>6</sub>  
Reserva Indicada: Criolita Disseminada: 155.154,435 t c/teores de: 3,638% Na<sub>2</sub>AlF<sub>6</sub>  
0,181% Sn  
0,198% Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>  
0,17 e 3,0;  
0,765% ZrO<sub>2</sub>

### FASE DE LICENCIAMENTO

#### DETERMINA A BAIXA NO REGISTRO DE LICENCIAMENTO/ITEM XIV DA PORTARIA Nº 148, DE 27.10.80. (7.51)

- 882.095/84 - Lic. nº 56/89 DS - Quelroz Correa Cerâmica Ltda. - Iracuba/AM.

FERNANDO LOPES BURGOS

(Of. nº 58/93)

## DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO MATO GROSSO

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 18 de março de 1993  
RELAÇÃO Nº 2/93

### FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

#### DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (3.31)

- 866.229/86 - Of. 093/93 - Arthur José de A. Pereira - Cuiabá-MT
- 866.316/86 - Of. 092/93 - Cia Matogrossense de Mineração - Pontes e Lacerda-MT
- 866.342/88 - Of. 100/93 - Michelle Mineração Comercio e Exportação Ltda Aripuans-MT
- 866.812/89 - Of. 124/93 - Mineração Italia Ltda - Santo A. Leverser-MT
- 866.812/89 - Of. 124/93 - Mineração Italia Ltda - Santo A. Leverser-MT
- 866.927/89 - Of. 098/93 - Mineração Terranova Ltda - Matupa-MT
- 866.989/89 - Of. 098/93 - Mineração Terranova Ltda - Matupa-MT
- 866.046/90 - Of. 099/93 - Sérgio Wadoin Fgliato - Colider-MT
- 866.044/90 - Of. 183/93 - Joaquim Martins Neto - Itauba-MT
- 866.133/90 - Of. 104/93 - Sandra Maria da S Hamby - Juína-MT
- 866.410/90 - Of. 112/93 - Arthur Wigderawetz - Peixoto de Azevedo-MT
- 866.412/90 - Of. 112/93 - Arthur Wigderawetz - Peixoto de Azevedo-MT
- 866.413/90 - Of. 112/93 - Arthur Wigderawetz - Peixoto de Azevedo-MT
- 866.414/90 - Of. 112/93 - Arthur Wigderawetz - Peixoto de Azevedo-MT
- 866.416/90 - Of. 112/93 - Arthur Wigderawetz - Peixoto de Azevedo-MT
- 866.417/90 - Of. 112/93 - Arthur Wigderawetz - Peixoto de Azevedo-MT
- 866.418/90 - Of. 112/93 - Arthur Wigderawetz - Peixoto de Azevedo-MT

- 866 419/90 - Of 112/93 - Arthur Wigderawetz - Peixoto de Azevedo-MT
  - 866.082/91 - Of. 097/93 - Antonio Carlos Grimaldi - Aripuana-MT
  - 866.081/91 - Of. 096/93 - Mauro Zanette - Aripuana-MT
  - 866.137/91 - Of. 074/93 - De Jorge Min. Ltda. - Santa Terezinha-MT
  - 866.254/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.254/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.250/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.259/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.260/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.261/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.262/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.263/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.264/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.265/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.266/91 - Of. 109/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.267/91 - Of. 111/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.268/91 - Of. 111/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.271/91 - Of. 111/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.272/91 - Of. 111/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.274/91 - Of. 111/93 - José Flaksberg - Apiacas-MT
  - 866.285/91 - Of. 091/93 - Cia Matogrossense de Mineração - Nova Xavantina-MT
  - 866.286/91 - Of. 091/93 - Cia Matogrossense de Mineração - Nova Xavantina-MT
  - 866.367/91 - Of. 114/93 - De Jorge Mineradora Ltda - Foz de Iguaçu-MT
  - 866.993/91 - Of. 114/93 - De Jorge Mineradora Ltda - Reserva do Cabacal-MT
  - 866.994/91 - Of. 114/93 - De Jorge Min. Ltda - Reserva do Cabacal-MT
  - 867.019/91 - Of. 107/93 - Min. Serra da Canastra Ltda - Colider-MT
  - 867.020/91 - Of. 107/93 - Min. Serra da Canastra Ltda - Colider-MT
  - 867.021/91 - Of. 107/93 - Min. Serra da Canastra Ltda - Colider-MT
  - 867.022/91 - Of. 107/93 - Min. Serra da Canastra Ltda - Colider-MT
  - 867.023/91 - Of. 107/93 - Min. Serra da Canastra Ltda - Colider-MT
  - 867.024/91 - Of. 107/93 - Min. Serra da Canastra Ltda - Colider-MT
  - 867.025/91 - Of. 107/93 - Min. Serra da Canastra Ltda - Colider-MT
  - 867.026/91 - Of. 107/93 - Min. Serra da Canastra Ltda - Colider-MT
  - 867.035/91 - Of. 105/93 - Luiz de Almeida - Aripuana-MT
  - 867.036/91 - Of. 105/93 - Luiz de Almeida - Aripuana-MT
  - 867.037/91 - Of. 105/93 - Luiz de Almeida - Aripuana-MT
  - 867.300/91 - Of. 092/93 - Adilson Fr. da Silva - Guarantã do Norte-MT
  - 867.301/91 - Of. 106/93 - Admír Barbosa Renier - Guarantã do Norte-MT
  - 867.306/91 - Of. 102/93 - Claudino Olivio Gobbi - Aripuana-MT
  - 867.337/91 - Of. 102/93 - Claudino Olivio Gobbi - Aripuana-MT
  - 867.338/91 - Of. 102/93 - Claudino Olivio Gobbi - Aripuana-MT
  - 867.339/91 - Of. 101/93 - Oscar Avelino Zanella - Porto dos Gaúchos-MT
  - 867.380/91 - Of. 105/93 - Luiz de Almeida - Aripuana-MT
- HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.57 e 1.59)
- 866.230/87 - Mineração Palmeira Ltda - Santo Antonio do Leverser-MT
  - 866.276/87 - Mineração Palmeira Ltda - Santo Antonio do Leverser-MT
  - 866.357/87 - Mineração Palmeira Ltda - Cuiabá-MT
  - 866.358/87 - Mineração Palmeira Ltda - Cuiabá-MT
  - 866.050/91 - Mineração Palmeira Ltda - Cuiabá-MT
- HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA - NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C. M. - ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.94 e 2.03)
- 866.547/87 - Osvaldo Ferreira - Colider-MT
  - 866.441/88 - Osvaldo Ferreira - Colider-MT
  - 866.642/88 - Osvaldo Ferreira - Colider-MT
- HOMOLOGA O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)
- DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)
- 866.254/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 220/88 de 01-11-88 - Subst. Aréia - Prazo 05 anos.
  - 866.254/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 220/88 de 01-11-88 - Subst. Aréia - Prazo 05 anos.
  - 866.255/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 221/88 de 01-11-88 - Subst. Aréia - Prazo 05 anos.
  - 866.256/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 222/88 de 01-11-88 - Subst. Aréia - Prazo 05 anos.
  - 866.257/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 223/88 de 01-11-88 - Subst. Aréia - Prazo 05 anos.
  - 866.258/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 224/88 de 01-11-88 - Subst. Aréia - Prazo 05 anos.
  - 866.259/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 225/88 de 01-11-88 - Subst. Aréia - Prazo 05 anos.
  - 866.260/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 226/88 de 01-11-88 - Subst. Cascalho - Prazo 05 anos.
  - 866.262/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 227/88 de 01-11-88 - Subst. Aréia - Prazo 05 anos.
  - 866.263/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 228/88 de 01-11-88 - Subst. Aréia - Prazo 05 anos.
  - 866.264/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 229/88 de 01-11-88 - Subst. Cascalho - Prazo 05 anos.
  - 866.265/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 230/88 de 01-11-88 - Subst. Cascalho - Prazo 05 anos.
  - 866.266/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Chapada dos Guimarães-MT Licenciamento nº 231/88 de 01-11-88 - Subst. Cascalho - Prazo 05 anos.
- DETERMINA BAIXA DO LICENCIAMENTO - ITEM IV PORT. 148 DE 27-10-80 (7.51)
- 866.956/85 - Draga Monte Santo Ltda - Varzea Grande-MT

**TOMAR SEM EFEITO:** na relação nº 06/92 D.O.U. 30-12-92 onde se lê: NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TERMOIS/ART. 30-B DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 36º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.98)

860.880/88 - Companhia Matoprossense de Mineração - Cuiabá-MT - Chuemo

(Of. nº 58/93)

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

## DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM MINAS GERAIS

### Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 17/93

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA SEM REDUÇÃO DE ÁREA - ART. 30-A DO C.M. (2.99)

801.680/77-ICAL-Indústria de Calcinação S/A-Vespasiano-MG-Substância: Calcário - Alvará nº 2.466/87-Local: Fazenda do Barreiro - Calcário

Calcítico-reserva medida: 10.053.504t com teor 54,09%CaO, 0,35% MgO, 1,00 SiO<sub>2</sub>, 0,20% Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub> - Calcário silicomagnésiano-reserva medida: 29.870.208t com teor 41,11% CaO, 2,69% MgO, 16,97% SiO<sub>2</sub>, 3,47% Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>

Reserva indicada - 51.545.376t - Reserva inferida - 13.538.880t

830.752/79-ICAL-Indústria de Calcinação S/A - Vespasiano-MG - Substância: Calcário - Alvará nº 2.638/87 - Local: Fazenda do Barreiro - Calcário

caposilico-reserva medida: 6.054.912t com teor 54,25% CaO, 0,32% MgO, 2,06% SiO<sub>2</sub>, 0,30% Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub> - Calcário silicomagnésiano-reserva medida: 15.989.184t com teor 40,00% CaO, 3,66% MgO, 18,26% SiO<sub>2</sub>, 2,83% Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>

Reserva indicada: 106.655.616t - Reserva inferida: 68.476.320t

830.023/83-Química Industrial Bara do Pirai S/A-Doresópolis/Pains/Iguaçu-tama-MG - Substância: Calcário - Alvará nº 4.477/84-Local: Jatobá e Caposilico - Reserva medida: 57.820.264 t - Reserva indicada: 35.100.000 t

830.131/86-ICAL-Indústria de Calcinação S/A-Vespasiano-MG - Substância: Calcário-Alvará nº 1.519/87 - Local: Fazenda do Barreiro - Calcário calcítico - Reserva medida: 5.712.319t com teor 54,38% CaO, 0,27% MgO, 2,19% SiO<sub>2</sub>, 0,22% Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub> - Calcário silicomagnésiano - Reserva indicada: 5.060.111 t com teor 41,00% CaO, 2,70% MgO, 14,00% SiO<sub>2</sub>, 0,22% Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>

Reserva inferida: 3.121.502t com teor 41,00% CaO, 0,27% MgO, 21,19% SiO<sub>2</sub>, 0,22% Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA - DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (3.61)

804.455/74-of-nº 0203/93-Mineiradora Lapa Preta Ltda-Prudente de Moraes/M.Gerais

830.458/79-of-nº 0583/93-Cia.Vale do Rio Doce-CVRD-Barão de Cocais-MG

831.305/80-of-nº 0235/93-Cia. Materiais Sulfurosos-MATSULFUR - Montes Claros-MG

831.130/92-of-nº 0235/93-Cia. Materiais Sulfurosos-MATSULFUR - Montes Claros-MG

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA (3.64)

803.961/73-of-nº 0207/93-Jamamxim Mineração Ltda-Arcos-MG

809.030/70-of-nº 0207/93-Jamamxim Mineração Ltda-Arcos-MG

809.666/76-of-nº 0205/93-Jamamxim Mineração Ltda-Arcos-MG

809.331/76-of-nº 0206/93-Jamamxim Mineração Ltda-Arcos-MG

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA - DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (4.70)

830.063/81-of-nº 0237/93-Mineração Filgueiras Ltda-Papagaios-MG

FASE DE LICENCIAMENTO - DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (7.18)

832.327/87-of-nº 0216/93-Industrial Malvina S/A-Bocaiuva-MG

830.825/88-of-nº 0219/93-Industrial Malvina S/A-Bocaiuva-MG

831.248/91-of-nº 0215/93-Noel José Afonso-Firma Individual-Conceição dos Ouros-MG.

RELAÇÃO Nº 18/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE PESQUISA "CAPUT" ART. 17 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (1.01)

831.689/92-Adriana Brandão Villela Pedras-Coromandel-MG

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

830.214/82-Edinaldo Augusto de Melo-São João do Rei-MG

830.028/82-Edinaldo Augusto de Melo-São João do Rei-MG

832.663/86-GM-Granitos e Mármore Ltda-Medina-MG

831.941/88-Mineração Formosa Ltda-Coromandel-MG

832.123/91-Mineração do Sul Ltda-Cássia-MG

832.132/91-Mineração do Sul Ltda-Cássia-MG

832.133/91-Mineração do Sul Ltda-Cássia-MG

832.134/91-Mineração do Sul Ltda-Cássia-MG

832.142/91-Mineração do Sul Ltda-Passos-MG

832.143/91-Mineração do Sul Ltda-Passos-MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO R.C./ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2.94 e 2.03)

830.028/93-Alvará nº 679/90-Mineração Itajubá Ltda-Barão de Cocais / Santa Bárbara-MG

832.026/86-Alvará nº 3.437/91-Breno de Melo Franco Ferreira-Entre Rios de Minas-MG

832.368/87-Alvará nº 2.476/92-Mantiqueira Mineração Ltda-Grão Mogol/MG

830.421/83-Geraldo Ildefonso Pereira-Bocaiuva/Carbonita-MG- Substância: diamante industrial e minério de ouro-Alvará nº 4.743/84- Local: Ilha Rio Jequitinhonha Aluvião - Reserva medida: 580.000m<sup>3</sup> c/0,018 ct/m<sup>3</sup> de diamante e 0,032g/m<sup>3</sup> de ouro.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DO OFÍCIO QUE MENCIONA (4.70)

592/53-of-nº 0278/93-Ferrobrás Mineração Ltda - Itaúna-MG

811.759/71-of-nº 0279/93-Ferrobrás Mineração Ltda - Itatiaiuçu/Mateus Leme-MG

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DETERMINAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA - PRAZO PARA DEFESA: 30 (TRINTA) DIAS (7.61)

811.759/71-A. Infração nº 03/93-SERGFPM-Ferrobrás Mineração Ltda-Itatiaiuçu/Mateus Leme-MG

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (7.81)

830.995/91-Área Volta Grande Ltda-Uberlândia-MG

830.996/91-Área Volta Grande Ltda-Uberlândia-MG

831.673/91-Áreaão Vera Cruz Ltda-Cataguases-MG.

RELAÇÃO Nº 19/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1.82)

812.083/91-Mineração do Sul Ltda-Plui-MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA SEM REDUÇÃO DE ÁREA - ART. 30-A DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (2.99)

831.936/86-José Ildebrando Pereira-Turmalina/Botumirim-MG-Substância: diamante industrial e minério de ouro-Alvará nº 1.186/89-Local: Peixe Cruz - Reserva medida: 92.400m<sup>3</sup> c/0,057ct/m<sup>3</sup> de diamante e 0,19g/m<sup>3</sup> de ouro.

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA - ART. 30-A DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (2.91)

831.451/90-Alvará nº 3.593/92-Anselmo Ordones Lemos-Divinoópolis-MG-Substância: gnaíse - Local: Fazenda Porto Alegre - Reserva medida: 2.628.840m<sup>3</sup> - A área foi reduzida de 300ha para 48ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 1.595m, no rumo verdadeiro de 085º30' SE, do Canto SE da Igreja São Vicente de Paulo, apresentando as coordenadas geográficas: latitude:20º09'34,2"S e longitude:44º52'1"W, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.800m-E, 2.600m-S, 2.200m-W, 1.000m-N, 1.400m-E, 1.100m-N, 2.000m-W, 500m-N

ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART.30-C DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.97)

830.404/86-Alvará nº 1.524/87-Empresa de Caolim S/A-Belmir Braga-MG

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA (3.64)

809.965/76-of-nº 0204/Jamamxim Mineração Ltda-Arcos-MG

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (4.70)

278/45-of-nº 0202/93-Aguas Minerais de Minas Gerais S/A-Hidrominas-Ti-radentes-MG.

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (7.18)

830.571/81-of-nº 0236/93-Pedreira Itatiaia Ltda - Juiz de Fora-MG

830.582/91-of-nº 0640/92-Françisco Damasceno de Faria-Firma Individual Alpinópolis-MG

830.583/91-of-nº 0641/92-Brita Passos Indústria e Comércio Ltda Passos-MG

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

830.882/91-Comercial Paulo Cicero-Cláudio/Caxmópolis de Minas-Licenciamento nº 794/39Ds - Substância: areia - Prazo: 24/06/2001

CANCELA O REGISTRO DE LICENÇA/ITEM XV, PORTARIA Nº 148 de 27/10/80 - ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (7.99)

830.056/87-Maria Inmaculada Lobato da Costa-Firma Individual-Pompeu-MG

Registro de Licenciamento nº 630/39Ds.

PAULO NANTES DOS SANTOS

Chefe Substituto

RETIFICAÇÃO

RELAÇÃO Nº 5/93 - D.O.U. de 25/01/93

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

onde se lê 831.141/87 Leia-se 832.141/87.

RELAÇÃO Nº 09/93 - D.O.U. de 11/03/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

onde se lê 830.478/74 Leia-se 830.478/84.

(Of. nº 60/93)

## SECRETARIA DE ENERGIA

### Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, baixado pelo Decreto Nº 41.019/57 e legislação posterior, bem como o que consta do Processo MME n.º 48000.001436/88-15, resolve:

1º - Aprovar os valores, abaixo especificados, constantes da Prestação Anual de Contas-PAC do exercício de 1992 da COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE - OESTE:



VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL

INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	22.373,084
RECEITA DO CUSTO DO SERVIÇO	34.390,061
DESPESA DO CUSTO DO SERVIÇO	32.152,753
RENUMERAÇÃO (10,00%)	2.237,308
DEFICIT/SUPERÁVIT	0

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao Investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revisados a qualquer Tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 10 do Decreto No 54.937/84 e artigos 28 e 166, do Decreto No 41.019/57 e artigo 10 do Decreto Lei No 2.432/88.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 227, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 28000.001700/92-68, e

Considerando o que dispõem os Decretos nos 774, de 18 de março de 1993, 73.102, de 07 de novembro de 1973, 791, de 31 de março de 1993, e a Portaria DNAEE no 218, de 05 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar os valores constantes da tabela anexa, como quotas referentes aos dispendios com combustíveis do período de março a dezembro de 1993, a serem recolhidas em 10(diez) parcelas mensais, para crédito na Conta de Consumo de Combustíveis - GCC.

Art. 2º As quotas do referido período representam os valores da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste (GCC-S/SE/CO), da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Norte/Nordeste (GCC-N/NE) e da Conta de Consumo de Combustíveis dos sistemas isolados (GCC-ISOL).

Art. 3º As quotas mensais a serem recolhidas pelos concessionários até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência do consumo de combustíveis, serão atualizadas mensalmente pelo DNAEE, conforme prevê o Parágrafo 3º do art. 8º da Portaria DNAEE no 218, de 05 de abril de 1993.

Art. 4º Excepcionalmente para o ano de 1993, as quotas anuais para os referidos sistemas elétricos serão o somatório das quotas referentes aos dispendios com combustíveis dos meses de janeiro e fevereiro de 1993, constantes das Portarias MME nos 048, de 04/02/93, 007, de 16/02/93, 082, de 08/03/93 e 084, de 16/03/93 e as quotas referentes aos dispendios com combustíveis do período de março a dezembro de 1993, fixadas na presente Portaria.

Art. 5º Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos no custo do serviço de cada concessionário pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

ANEXO

RATEIO DAS QUOTAS DE GCC - REGIÕES SUL/SUDESTE/ CENTRO-OESTE, NORTE/NORDESTE E SISTEMAS ISOLADOS EM CR\$

EMPRESA	Sistemas Interligados		Sistemas Isolados	Total
	CCC-S/NE/CO	CCC-N/NE	CCC-ISOL	
CEMP	43.246.123.839,81	-	46.581.758.283,14	83.747.882.222,95
SANTA CRUZ	1.916.714.414,81	-	3.723.145.599,42	5.639.860.014,23
CAJUA	3.352.745.536,90	-	3.196.588.322,18	6.549.333.859,08
AMAMBI	856.185.854,16	-	884.618.732,38	1.740.804.586,54
CPCE	1.817.428.278,45	-	745.372.872,78	2.562.801.151,23
SUL PAULISTA	1.177.354.837,98	-	1.114.868.445,88	2.292.223.283,86
EVP	2.545.618.478,90	-	2.434.841.546,84	4.980.460.025,74
NACIONAL	1.513.998.440,48	-	1.434.087.278,48	2.948.085.718,96
CEM	5.932.985.737,90	-	8.892.611.908,60	14.825.597.646,50
COPEL	57.992.991.898,12	-	54.275.891.436,17	112.268.758.729,27
COCEL	594.423.473,49	-	545.574.219,58	1.139.997.693,07
CEL - VIVIDA	46.272.853,41	-	57.823.221,58	104.096.074,99
F.L. OESTE	643.892.192,43	-	636.163.294,98	1.280.055.487,41
CEZ	78.484.198.498,78	-	66.454.447.226,47	144.938.645.725,25
CMARIZMA	332.843.679,13	-	313.686.956,98	646.530.636,11
PANAMBA	144.835.849,57	-	137.078.482,64	281.914.332,21
NOVA PALMA	134.637.854,57	-	127.299.624,21	261.937.478,78
ENERVAL	9.643.632.495,89	-	9.181.216.927,94	18.824.849.423,83
CELTIMO	457.887.784,54	-	1.293.717.974,64	1.751.605.759,18
FURNAS	111.571.776,37	-	87.314.374,76	198.886.151,13
CEAR	-	-	2.353.471.389,81	2.353.471.389,81
CEMOM	-	-	4.249.161.782,42	4.249.161.782,42
ELETRONACE	-	-	1.129.447.594,49	1.129.447.594,49
CEB	-	-	164.478.789,68	164.478.789,68
CELPA	-	-	12.822.841.698,75	12.822.841.698,75
CEA	-	-	1.889.442.445,81	1.889.442.445,81
ELETRONORTE	-	-	72.393.358.933,28	72.393.358.933,28
CEMAB	-	-	7.721.794.437,86	7.721.794.437,86
CELPE	-	-	27.425.459.711,94	27.425.459.711,94
COELBA	-	-	32.874.777.946,12	32.874.777.946,12
CEPELBA	-	-	4.314.973.282,28	4.314.973.282,28
CMCELE	-	-	17.680.399.777,59	17.680.399.777,59
COMENB	-	-	8.144.876.887,53	8.144.876.887,53
BAFLPA	-	-	4.871.581.683,28	4.871.581.683,28
CEAL	-	-	7.128.742.818,25	7.128.742.818,25
ENERGITEPE	-	-	5.935.819.641,94	5.935.819.641,94
SULBITE	-	-	616.999.187,25	616.999.187,25
CELBI	-	-	1.236.151.158,67	1.236.151.158,67
CHERF	-	-	33.482.584.227,84	33.482.584.227,84

PORTARIA Nº 228, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 28000.001700/92-68, e

Considerando o que dispõem os Decretos nos 774, de 18 de março de 1993, 73.102, de 07 de novembro de 1973, 791, de 31 de março de 1993, e a Portaria DNAEE no 218, de 05 de abril de 1993,

Considerando, ainda, o parágrafo 3º do artigo 8º da Portaria DNAEE no 218, de 05 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar os valores constantes da tabela anexa, como valores atualizados, relativos às quotas de março de 1993, a serem recolhidos no dia 14 de abril de 1993, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste (GCC-S/SE/CO), à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Norte/ Nordeste (GCC-N/NE) e à Conta de Consumo de Combustíveis dos sistemas isolados (GCC-ISOL).

Art. 2º Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos no custo do serviço de cada concessionário pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

ANEXO

RATEIO DAS QUOTAS DE GCC - REGIÕES SUL/SUDESTE/ CENTRO-OESTE, NORTE/NORDESTE E SISTEMAS ISOLADOS

MES DE REFERÊNCIA: MARÇO/93.

DATA DE RECOLHIMENTO: 14 DE ABRIL DE 1993.

EM CR\$

EMPRESA	Quotas de referência do período março a dezembro de 1993.			Total
	Sistemas Interligados		Sistemas Isolados	
	CCC-S/NE/CO	CCC-N/NE	CCC-ISOL	
CEBIS	161.184.137.389,47	-	151.316.048.714,23	312.499.386.423,78
CATAGUASES	2.875.337.788,54	-	1.168.822.181,62	4.044.159.970,16
DNE/FC	643.291.785,25	-	689.088.087,57	1.332.379.872,82
NOCCO	721.443.499,89	-	684.441.894,72	1.405.885.394,61
BRABANTINA	1.846.642.893,56	-	1.753.621.728,76	3.600.264.622,32
HIRAHY	24.286.738,75	-	23.378.153,33	47.664.892,08
ECELBA	23.819.852.598,61	-	21.614.188.389,19	45.434.040.987,80
SANTA MARIA	875.294.177,83	-	829.988.985,63	1.705.283.163,46
LIGHT	111.743.482.988,27	-	184.979.698.735,44	296.723.181.723,71
CEMUR	26.786.244.837,97	-	25.158.797.879,78	51.945.042.717,75
CEMP	1.211.738.188,63	-	1.149.528.841,98	2.361.267.030,61
CPFL	74.488.656.748,19	-	78.488.248.325,23	152.976.905.073,42
ELETROPAULO	872.588.879.229,44	-	256.828.727.994,45	1.129.417.607.423,89
CELIS	21.389.421.412,54	-	19.988.182.792,18	41.377.604.204,72
CHERP	222.176.984,39	-	218.747.443,27	441.924.427,66
CEB	12.689.447.894,68	-	11.919.111.746,52	24.608.559.641,20
CELESC	46.482.184.684,36	-	38.287.897.866,48	84.770.082.550,84
URUBAMBA	116.844.176,24	-	118.843.843,23	235.688.019,47
XANXERÊ	472.281.621,93	-	487.092.217,25	959.373.839,18

EMPRESA	Sistemas Interligados		Sistemas Isolados	Total
	CCC-S/NE/CO	CCC-N/NE	CCC-ISOL	
CEBIS	45.616.239.486,78	-	33.158.375.218,22	78.774.614.705,00
CATAGUASES	286.485.538,61	-	189.281.888,89	475.767.427,50
DNE/FC	88.784.523,48	-	58.634.432,94	147.418.956,42
NOCCO	98.526.757,89	-	65.821.161,31	164.347.919,20
BRABANTINA	231.946.787,34	-	168.592.591,54	400.539.378,88
HIRAHY	3.847.658,93	-	2.246.881,43	6.094.540,36
ECELBA	4.638.777.888,42	-	4.819.878.551,93	9.458.656.440,35

EMPRESA	Sistemas Interligados		Sistemas Isolados	Total
	CCC-B/E/CS	CCC-N/NE	CCC-190L	
SANTA MARTA	199.826.597,69	-	79.774.849,34	189.623.447,83
LIMITE	31.527.930.372,29	-	22.917.541.238,43	54.445.474.610,72
CELJ	7.746.376.446,92	-	5.639.564.779,99	13.377.363.429,91
CCF	152.844.217,46	-	116.515.394,43	269.359.611,89
DFW	21.405.384.876,19	-	15.265.146.445,95	36.589.531.342,89
ELETROPAULO	74.989.719.297,21	-	55.879.482.762,55	132.779.192.289,76
FLORIANÓPOLIS	319.445.684,33	-	232.218.839,61	551.664.523,94
CELJ	4.117.833.944,84	-	4.389.239.419,20	10.507.073.354,26
CHESP	27.800.435,30	-	29.281.189,78	48.141.625,16
CEB	3.579.413.446,40	-	2.641.976.823,79	6.221.390.270,19
CELESC	11.500.275.006,92	-	8.400.926.237,23	19.977.222.154,15
URUSSATAMA	14.561.827,18	-	18.375.453,87	25.136.679,97
YANORRE	59.240.634,72	-	43.851.634,29	102.311.589,81
CHSP	14.511.516.941,87	-	16.548.396.456,14	25.859.787.579,81
SANTA CRUZ	229.749.149,83	-	174.246.535,78	413.995.774,63
CATIMA	426.489.886,49	-	365.772.876,80	724.462.764,48
JORNANEI	189.448.842,59	-	77.516.847,90	184.216.110,49
CFSE	127.445.844,23	-	92.829.839,91	228.492.886,14
SAL. PALMATA	147.735.349,42	-	107.375.349,42	255.138.368,93
DEVP	321.723.063,84	-	235.467.911,79	555.928.975,56
NACIONAL	189.779.739,90	-	126.844.736,19	326.435.675,99
COMAT	1.479.415.441,23	-	4.629.235.852,82	6.098.996.678,85
COPEL	14.519.499.829,83	-	12.813.528.459,11	28.233.418.479,95
CELJ	74.834.959,19	-	54.374.112,83	129.211.078,96
CEL VIVIDA	5.536.337,77	-	13.878.746,96	19.415.084,73
F.L. NORTE	80.382.677,38	-	44.383.485,40	124.766.162,78
CESE	19.978.981.546,46	-	15.387.731.611,54	35.246.713.158,00
CAMAZINHO	41.744.216,75	-	39.258.936,49	72.114.253,43
PARANÁ	18.178.877,91	-	13.178.784,90	31.251.762,21
N. PALMATA	16.818.542,24	-	12.236.489,35	29.055.031,59
ENRENO	2.856.826.775,77	-	2.217.538.343,21	4.774.385.159,99
CELTRANS	37.454.014,42	-	603.915.243,12	640.767.277,74
CEBRAN	-	-	4.348.948.387,26	4.348.948.387,26
ELETROACHE	-	-	928.784.748,40	928.784.748,40
CEM	-	-	5.482.194.843,71	5.482.194.843,71
CEZ	-	-	385.872.124,74	385.872.124,74
CELPA	-	-	4.246.478.886,48	4.246.478.886,48
CEA	-	-	442.145.149,34	442.145.149,34
ELETROPARTE	-	-	33.549.435.842,34	33.549.435.842,34
CEBRAN	-	-	1.818.429.382,49	1.818.429.382,49
CELPE	-	-	5.987.181.881,19	5.987.181.881,19
CELISA	-	-	7.236.529.294,81	7.236.529.294,81
CEPISA	-	-	941.978.176,82	941.978.176,82
CELCE	-	-	3.829.754.063,14	3.829.754.063,14
CEBRAN	-	-	1.978.843.458,46	1.978.843.458,46
CELPA	-	-	1.596.862.739,82	1.596.862.739,82
CEAL	-	-	1.356.236.428,45	1.356.236.428,45
CEBRANPE	-	-	1.371.817.270,21	1.371.817.270,21
SULMPE	-	-	59.218.080,66	59.218.080,66
CELJ	-	-	118.843.144,99	118.843.144,99
CHESP	-	-	7.442.749.451,78	7.442.749.451,78

(Of. nº 132/93)

## SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

### Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 621, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OXFORD MINERACAO LTDA a pesquisar ARGILITO, no lugar denominado Cambau, Distrito e Município de Rio Azul, Estado do Paraná, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2,985m, no rumo verdadeiro 84014 SW, da confluência do arroio Cambau com o rio Azul, Coordenadas Geográficas: Lat. 25045'52,3'5" e Long. 50046'14,3'4" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.430/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/10/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 622, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OXFORD MINERACAO LTDA a pesquisar ARGILITO, no lugar denominado Palmatrinha, Distrito e Município de Rio Azul, Estado do Paraná, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.700m, no rumo verdadeiro 01900 NE, da confluência do arroio Cambau com o rio Azul, Coordenadas Geográficas: Lat. 25045'52,3'5" e Long. 50046'14,3'4" e os

lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 3.000m-E, 6.000m-S, 1.000m-W, 4.000m-N, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.431/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/10/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 623, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OXFORD MINERACAO LTDA a pesquisar ARGILITO, no lugar denominado Cambau, Distrito e Município de Rio Azul, Estado do Paraná, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2,985m, no rumo verdadeiro 84014 SW, da confluência do arroio Cambau com o rio Azul, Coordenadas Geográficas: Lat. 25045'52,3'5" e Long. 50046'14,3'4" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-E, 2.000m-N, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.432/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/10/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 624, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OXFORD MINERACAO LTDA a pesquisar ARGILITO, no lugar denominado Arroio dos Martins, Distrito e Município de Rio Azul, Estado do Paraná, numa área de 800,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.804m, no rumo verdadeiro 52048 SE, da confluência do arroio Cambau com o rio Azul, Coordenadas Geográficas: Lat. 25045'52,3'5" e Long. 50046'14,3'4" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.000m-E, 4.000m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.443/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/10/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 625, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ADROALDO SOUZA SERAFIM, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Pinhalzinho, Distrito de Socava, Município de Castro, Estado do Paraná, numa área de 500,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.080m, no rumo verdadeiro 57050 SW, da confluência do rio Turvo com o rio do Funil (PA-216 - Projeto Castro), Coordenadas Geográficas: Lat. 24941'54,6'5" e Long. 49033'11,4" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 2.500m-W, 2.000m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.314/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 06/076-6 - 06/04/93 - Cr\$ 1.356.000,00)

DESPACHOS DO DIRETOR  
RELAÇÃO Nº 65/93

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/parágrafo 1º E 3º do art. 21 do R.C.M. - Área Livre no 300 dia após a publicação (1.25)

- 826.024/92 - Dionisio Serena Junior - Cerro Azul/Jaguariava - PR
- 832.341/89 - Jorge Roberto Camilo - Ouro Fino - MG
- 831.891/91 - Silveira de Almeida Soares - Ferros - MG
- 831.263/92 - Mauro Roberto Alvares - Jacinto - MG
- 831.265/92 - Luiz Rogério Ferreira Alvares - Jacinto - MG
- 831.266/92 - Carlos Augusto Alvares - Jacinto - MG
- 831.267/92 - José Claudio Vieira - Jacinto - MG
- 831.338/92 - Antonio José da Mata - Laranjeiras - MG
- 831.883/92 - Jonaciir João Marin - Guaratinga/Jacinto - MG
- 831.686/92 - Marta Maria Praxedes - Formosa - MG
- 831.708/92 - Marcelo de Oliveira Araujo - Piauí - MG
- 831.882/92 - Pegmatilo Empresa de Mineração Ltda - Terurimir - MG
- 832.286/92 - Gilzadio Caetano Neves - Novo Cruzeiro/Ladainha-MG
- 832.257/92 - Maria Lucia Atencar de Souza - Bom Sucesso - MG
- 832.265/92 - Briticart - Ind. e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda-Unai - MG
- 832.266.92 - Arnaldo Bispo de Almeida - Divino das Laranjeiras-MG
- 840.440/92 - Jerônimo Pereira dos Santos - Afonso Bezerra - RN
- 840.441/92 - José Lima das Chagas - Afonso Bezerra - RN
- 861.305/91 - Divino Peixoto - Paraná - TO
- 861.306/91 - Divino Peixoto - Paraná - TO
- 861.305/91 - Divino Peixoto - Paraná - TO
- 861.306/91 - Divino Peixoto - Paraná - TO
- 861.307/91 - Divino Peixoto - Paraná - TO
- 866.502/90 - Seiti Odashiro - Barra do Bugre - MT
- 890.421/90 - Helio Zabam Colatina - ES
- 890.422/90 - Roberto Carlos de Menezes - Pancas/Baixo Guandu-ES
- 890.096/92 - Alípio Flores Costa Neto - Nova Venécia - ES

RELACÃO Nº 66/93

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa  
 Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará  
 de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30  
 (trinta) dias. (1.38)

- 809.356/75 - Fabio Eduardo Togni - Andradas - MG
- 810.205/76 - Alvaro Loyola Junqueira - Pocos de Caldas - MG
- 801.674/89 - Arqueana de Minérios e Metais Ltda - Itina - MG
- 810.813/78 - Minas Gerais Ltd - Lagoas - MG
- 850.522/86 - Companhia Industrial Amazonense - Oxirintini/Nhamundá-PA/AM
- 850.929/86 - Companhia Industrial Amazonense - Aveiro - PA
- 866.937/89 - Itailvio Coelho - Porto Murinho - MS
- 866.938/89 - Itailvio Coelho - Porto Murinho - MS
- 866.939/89 - Itailvio Coelho - Porto Murinho - MS
- 866.940/89 - Sonia Regina Oliva Coelho - Porto Murinho - MS
- 866.942/89 - Sonia Regina Oliva Coelho - Porto Murinho - MS
- 888.257/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.258/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.259/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.260/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.261/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.262/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.263/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.264/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.265/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.266/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 880.267/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos/Ilha Grande - AM
- 880.268/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos/Ilha Grande - AM
- 880.269/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - AM
- 881.842/84 - Best-Mineração Ltda - Barcelos - RD
- 880.879/85 - Companhia Industrial Amazonense - Uruará - AM
- 880.114/90 - Companhia Industrial Amazonense - Lábrea - AM
- 880.115/90 - Companhia Industrial Amazonense - Lábrea - AM
- 880.116/90 - Companhia Industrial Amazonense - Lábrea - AM
- 880.117/90 - Companhia Industrial Amazonense - Lábrea - AM
- 880.001/92 - Acir Marcos Gurgacz - Duro Preto do Oeste - RD
- 890.034/90 - Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda - Santa Teresinha-ES
- 890.035/90 - Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda - Santa Teresinha-ES
- 890.036/90 - Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda - Santa Teresinha-ES
- 890.039/90 - Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda - Santa Leopoldina-ES
- 890.040/90 - Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda - Santa Leopoldina-ES
- 890.042/90 - Lanastone Mineração Ltda - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
- 890.043/90 - Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
- 890.044/90 - Lanastone Mineração Ltda - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
- 890.282/90 - Ney Oscar Ribeiro da Silva - Rio de Janeiro - RJ
- 890.246/91 - João Luis Nacif - Santo Antonio de Pádua-RJ

RELACÃO Nº 67/93

- Processos DNPM/HME nos 826.330/88, 831.061/89, 831.062/89, 831.063/89, 831.064/89, 831.067/89, 831.068/89, 831.069/89, 820.876/84, 820.877/84, 820.879/84, 820.881/84, 820.870/87, 820.671/87, 820.672/87, 820.379/88, 820.380/88, 820.152/90, 826.329/88, 870.296/82, 870.289/82, 870.339/87, 870.340/87, 870.342/87, 870.345/87, 870.344/87, 870.695/87, 870.801/89, 870.802/89, 870.803/89 e 870.804/89.

Nos termos do parágrafo 30 do artigo 176 da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência e requerimentos de autorização de pesquisa e Alvarás de autorização de pesquisa.  
 Cedente: Minérios, Ferro e Metais Ltda.  
 Cessionária: Plumbum Mineração e Metalurgia S/A - Grupo Trevo  
 Objeto da Cessão:  
 826.330/88 - Alvará nº 1.142/91 - Adrianópolis/PR (2.81)

- 831.062/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Presidente Olegário/MG (1.18)
- 831.061/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Presidente Olegário/MG (1.18)
- 831.063/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Patos de Minas/MG (1.18)
- 831.064/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Patos de Minas/MG (1.18)
- 831.067/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Gonçalo do Abaeté/MG (1.18)
- 831.068/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Gonçalo do Abaeté/MG (1.18)
- 831.069/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Gonçalo do Abaeté/MG (1.18)
- 820.876/84 - Alvará nº 1.941/91 - Adrianópolis/PR (2.81)
- 820.877/84 - Alvará nº 1.940/91 - Adrianópolis/PR (2.81)
- 820.879/84 - Alvará nº 1.942/91 - Adrianópolis/PR (2.81)
- 820.881/84 - Alvará nº 1.943/91 - Adrianópolis/PR (2.81)
- 820.670/87 - Alvará nº 3.215/91 - Adrianópolis/PR (2.81)
- 820.671/87 - Alvará nº 3.216/91 - Adrianópolis/PR (2.81)
- 820.672/87 - Alvará nº 3.187/91 - Adrianópolis/PR (2.81)
- 820.379/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Adrianópolis e Iporanga/PR e SP (1.18)
- 820.380/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Iporanga/SP (1.18)
- 826.329/88 - Alvará nº 1.141/91 - Adrianópolis/PR (2.81)
- 820.152/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Iporanga/SP (1.18)
- 870.289/82 - Alvará nº 563/88 - Macaúbas/BA (2.81)
- 870.296/82 - Alvará nº 599/88 - Macaúbas/BA (2.81)
- 870.339/87 - Alvará nº 2.021/91 - Butuporã e Paramirim/BA (2.81)
- 870.340/87 - Alvará nº 2.022/91 - Paramirim/BA (2.81)
- 870.342/87 - Alvará nº 1.023/91 - Butuporã e Paramirim/BA (2.81)
- 870.345/87 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Paramirim e Butuporã/BA (1.18)
- 870.695/87 - Alvará 106/91 - Butuporã/BA (2.81)
- 870.801/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cafarnaum/BA (1.18)
- 870.802/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cafarnaum/BA (1.18)
- 870.803/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cafarnaum/BA (1.18)
- 870.804/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cafarnaum/BA (1.18)

Instrumentos da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Instrumento Particular de Retificação de Cessão de Direitos. Registrados no Registro de Títulos e Documentos.

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 60/93)

# Ministério do Bem-Estar Social

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 24 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-008884-92-70, resolve

- I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de GUARANI/MG, CGC/MF Nº 18.338.160/0001-00 sito à Praça Antonio Carlos, 10, no valor de Cr\$ 553.440.000,00 (QUINHENTOS e CINQUENTA e TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS e QUARENTA MIL CRUZEIROS), objetivando a construção de 30 unidades habitacionais beneficiando famílias de baixa renda, no Município de GUARANI/MG, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.
- II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho Nº 23.101.100570316.1330.0344 - Apoio à Habitação Popular/Melhoria das Condições Habitacionais Urbanas em GUARANI/MG. Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, Decreto nº 713, de 23.12.92, publicado no D.O.U. de 24.12.92, conforme nota de Empenho nº 02642 de 23.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 2458-9, Conta Corrente nº 4955-0 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias) conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretária de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações planejadas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social porneriorizada Prestação de Contas e Relatório de

Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 296, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-005108-92-63, resolve

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de PINDAMONHANGABA/SP, CGC/HF nº 45.226.214/0001-19 sito Rua Deputado Claro Cesar, 33, no valor de Cr\$ 922.400.000,00 (NOVECENTOS e VINTE e DOIS MILHÕES e QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), objetivando a construção de 39 unidades habitacionais, beneficiando famílias de baixa renda, no Município de PINDAMONHANGABA/SP, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho Nº 23.101.100570316-1330.0397 - "Apoio a Habitação Popular/Apoio a Habitação Popular em PINDAMONHANGABA/SP", Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, Decreto nº 713, de 23/12/92, publicado no D.O.U. em 24/12/92, Decreto nº 713, de 23.12.92, publicado no D.O.U. de 24.12.92, conforme nota de Empenho nº 03240 de 31.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0574, Conta Corrente nº 90.564-X, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desemboço, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 298, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 004493-92-31, resolve

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de São Borja - RS, CGC/HF nº 88.489.786/0001-01 sito à Rua Aparício Mariens, 2751, no valor de Cr\$ 922.400.000,00 (NOVECENTOS e VINTE e DOIS MILHÕES e QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), objetivando a pavimentação na Cidade São Borja - RS, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1717 - "Infra-estrutura urbana em São Borja - RS, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28.02.92 e Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992, conforme nota de Empenho nº 03452 de 31 de dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0187-2, Conta Corrente nº 7015-7 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desemboço, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução

Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta do Processo nº 28000.012727.92.03, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir os recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à SOCIDADE BENEFICENTE AGÁCIA BRASILIENSE/DF, CGC/HF 28.510.895/0001-00, sito à Quadra 05 - Lote Especial, nº 2 - Subúrbio/DF, no valor de Cr\$ 830.180.000,00 (oitocentos e trinta milhões e cento e sessenta mil cruzeiros), objetivando a construção da sede da Entidade, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico, constantes do Processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081.0807.1829.0160 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS/APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGÁCIA BRASILIENSE, Elemento de Despesa 4550.41 - Investimentos/Transferências a Entidades Privadas/Contribuições, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto nº 713, de 23 de dezembro de 1992, conforme Nota de Empenho nº SENE03530, de 31 de dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1228-2, conta corrente nº 90.564-X, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidades diversas da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desemboço, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no artigo 20, do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992, sujeitando-se a entidade executora às disposições contidas no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1998, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 29 de julho de 1987, e 2.380, de 10 de setembro de 1987, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa/SPN nº 03, de 27 de dezembro de 1990.

V - Caberá à Secretaria de Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 96/93)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1.993, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os bens de informática e automação, produzidos no País, possuem valor agregado local se atenderem o seguinte processo produtivo:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

c) integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "a" e "b" acima;

d) gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medidas e a qualidade do produto final, ressalvado o atendimento ao disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- a) mecanismos para impressoras do tipo não impacta ("engine");
- b) mecanismos para aparelhos de telefac-símile e "scanner".
- c) placas de circuito impresso montadas com componentes SMD ("Surface Mounted Device") ou outras com tecnologias não disponíveis, para produtos definidos em ato conjunto do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e Ministério da Ciência e Tecnologia, a ser baixado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nas alíneas "a" e "b" do "caput".

§ 3º O valor agregado local para os componentes semicondutores e dispositivos optoeletrônicos, produzidos no País, será fixado em Portaria específica.

Art. 2º As empresas produtoras de bens de informática e automação que usufruírem da isenção do imposto sobre Produtos Industrializados deverão implantar, no prazo de 24 meses, contado da aprovação do benefício, sistema de qualidade baseado nas normas da Série 19000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Para permitir o acompanhamento da implantação das normas técnicas da Série 19000, a que se refere o "caput" deste artigo, as empresas deverão encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia laudo técnico expedido por entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3º As empresas produtoras de placas de circuito impresso montadas, que atenderem ao disposto nesta Portaria, poderão fazer jus à isenção prevista no art. 4º desta Portaria, de 23 de outubro de 1991, somente para as placas destinadas a bens de informática e automação.

Art. 4º Caracterizada a necessidade de alteração do processo produtivo fixado no art. 1º desta Portaria, decorrente de fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, poderá ser suspensa temporariamente ou modificada a realização de suas etapas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ISRAEL VARGAS  
Ministro da Ciência e Tecnologia  
(Of. nº 66/93)

JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
Ministro da Indústria, do  
Comércio e do Turismo

**PORTARIA Nº 108, DE 7 DE ABRIL DE 1993**

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º O requerimento para a fruição dos incentivos previstos nos arts. 4º, 6º e 7º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentados pelo Decreto nº 792/93, deverá ser formulado segundo roteiro aprovado por este Ministério, o qual será fornecido pela Secretaria de Política de Informática e Automação - SEPIN, mediante solicitação do interessado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SCL/PR nº 387, de 7 de julho de 1992.

(Of. nº 66/93)

JOSE ISRAEL VARGAS

## Ministério da Integração Regional

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros  
Coordenação Geral dos Assuntos Sucroalcooleiros

DECISÕES DE 7 DE ABRIL DE 1993

Decisão nº 117/93  
Processo : 26540 3000 05/87  
Autuada : LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A.  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Vistos, etc;

Este processo encontrava-se sob a jurisdição administrativa da Comissão de Conciliação e Julgamento do IAA e pendente de decisão.

Extinta a autarquia sucroalcooleira, e face ao disposto no artigo 22, da lei 8.029, de 12/04/90, as atribuições e competências de seus órgãos foram transferidas ao Ministério da Integração Regional nos moldes do Decreto nº 99.288, de 06/06/90.

Assim, e nessa condição, em face da delegação de competência de que trata a Portaria Ministerial nº 135, de 26 de março de 1993, (D.O.U de 29/03/93), passo a representar a primeira instância administrativa com atribuição de julgar o auto de infração.

Considerando que o procedimento teve a sua instrução regularmente processada e submissa às regras legais e regimentais;

Considerando que inexiste dúvida acerca do cometimento da infração aos dispositivos legais que lastrearam a autuação;

Considerando, ainda, os pronunciamentos de índole jurídica constantes dos autos;

Julgo procedente a autuação, condenando a autuada às penalidades previstas na peça base, acrescidas de juros e atualização monetária, contados até a data da efetiva liquidação.

MANOEL GREGÓRIO MARANHÃO  
Coordenador-Geral

Idêntica decisão foi proferida, na mesma data, nos seguintes processos:

Decisão nº 118/93  
Processo: 26540 3000 40/86  
Autuada: DISTRIBUIDORA REZENDE S.A. - COM. E INDÚSTRIA  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 119/93  
Processo: 26540 3000 28/86  
Autuada: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE MACUCO LTDA. E CIA. USINA CAMBAHYBA  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 120/93  
Processo: 26540 3000 26/86  
Autuada: CARCEL CEREAIS LTDA. E CIA. USINA CAMBAHYBA  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 121/93  
Processo: 26540 3000 15/86  
Autuada: CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 122/93  
Processo: 26540 3000 90/85  
Autuada: DISTRIBUIDORA DE CEREIAIS SANTO EDUARDO LTDA.  
Procedência: ESPÍRITO SANTO

Decisão nº 123/93  
Processo: 26540 3000 49/89  
Autuada: MUNIC CEREIAIS LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 124/93  
Processo: 26540 3000 50/85  
Autuada: JOSÉ CORREIA FILHO  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 125/93  
Processo: 26540 3000 09/89  
Autuada: JORGE LUIZ DOS SANTOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR EM GERAL LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 126/93  
Processo: 26540 3000 75/85  
Autuada: ARMAZÉM SÃO VIROTE LTDA, USINA SÃO JOÃO B. LYSANDRO E USINA DO OUTEIRO  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 127/93  
Processo: 26540 3000 47/89  
Autuada: USINA SÃO JOSÉ S.A.  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 128/93  
Processo: 26540 3000 12/89  
Autuada: J. FABRI CEREIAIS  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 129/93  
Processo: 26540 3000 18/89  
Autuada: UNIÃO COMERCIAL DE CEREIAIS ROCHA PONTES LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO

Decisão nº 130/93  
Processo: 26540 3000 38/87  
Autuada: TRANSCORBRASIL TRANSPORTE LTDA. E USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO

Decisão nº 131/93  
Processo: 26540 3000 40/87  
Autuada: USINA SÃO JOSÉ S.A.  
Procedência: RIO DE JANEIRO

- Decisão nº 132/93  
Processo: 26540 3000 50/87  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 133/93  
Processo: 26540 3000 54/87  
Autuada: USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 134/93  
Processo: 26540 3000 56/87  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 135/93  
Processo: 26540 3000 61/87  
Autuada: USINA SÃO JOÃO B. LYSANDRO S.A.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 136/93  
Processo: 26540 3000 36/87  
Autuada: USINA DO OUTEIRO  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 137/93  
Processo: 26540 3000 18/87  
Autuada: MERFIL - MERCADOS FERREIRA E FILHOS LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 138/93  
Processo: 26540 3000 12/87  
Autuada: CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 139/93  
Processo: 26540 3000 06/88  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 140/93  
Processo: 26540 3000 28/88  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 141/93  
Processo: 26551 3000 06/86  
Autuada: DESTILARIA LAGO AZUL S.A.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 142/93  
Processo: 26520 3000 35/88  
Autuada: HOSMI E HOSMI LTDA.  
Procedência: BRÁSILIA-DF
- Decisão nº 143/93  
Processo: 26520 3000 30/88  
Autuada: HOSMI E HOSMI LTDA.  
Procedência: BRÁSILIA-DF
- Decisão nº 144/93  
Processo: 26520 3000 31/88  
Autuada: DISTRIBUIDORA PLANALTO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.  
Procedência: BRÁSILIA-DF
- Decisão nº 145/93  
Processo: 26520 3000 32/88  
Autuada: COMERCIAL DE ÓLEO E AÇÚCAR SÃO JERÔNIMO LTDA.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 146/93  
Processo: 26520 3000 29/88  
Autuada: SUPERCRISTAL COMERCIAL ALIMENTOS LTDA.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 147/93  
Processo: 26520 3000 34/88  
Autuada: COMERCIAL NUTRIFICAR SECOS E MOLHADOS LTDA.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 148/93  
Processo: 26551 3000 04/89  
Autuada: COMERCIAL DE EMBALAGENS PIONEIRA LTDA.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 149/93  
Processo: 26551 3000 09/88  
Autuada: COVAP - COOPERATIVA AGROALCOOL DE CARNO DO RIO VERDE  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 150/93  
Processo: 26551 3000 08/88  
Autuada: COVAP - COOPERATIVA AGROALCOOL DE CARNO DO RIO VERDE LTDA.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 151/93  
Processo: 26551 3000 20/87  
Autuada: REALÇOCAR - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 152/93  
Processo: 26551 3000 10/87  
Autuada: DESTILARIA ALCOOLVERDE S.A.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 153/93  
Processo: 26551 3000 12/86  
Autuada: DESTILARIA ALCOOVERDE S.A.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 154/93  
Processo: 26551 3000 03/88  
Autuada: DESTILARIA VALE SÃO PATRÍCIO S.A.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 155/93  
Processo: 26551 3000 12/87  
Autuada: PITE S.A.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 156/93  
Processo: 26551 3000 04/88  
Autuada: PITE S.A.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 157/93  
Processo: 26551 3000 08/87  
Autuada: PITE S.A.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 158/93  
Processo: 26551 3000 03/89  
Autuada: COOPERATIVA AGROALCOOL DE CARNO DO RIO VERDE LTDA. - DESTILARIA COAVE  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 159/93  
Processo: 26551 3000 10/88  
Autuada: DESTILARIA LAGO AZUL S.A.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 160/93  
Processo: 26551 3000 13/87  
Autuada: DESTILARIA LAGO AZUL S.A.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 161/93  
Processo: 26551 3000 22/87  
Autuada: SAGO - SOCIEDADE AÇUCAREIRA-GOIANA LTDA.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 162/93  
Processo: 26551 3000 06/88  
Autuada: GOALCOOL - DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 163/93  
Processo: 26551 3000 07/88  
Autuada: GOALCOOL - DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA.  
Procedência: GOIÁS
- Decisão nº 164/93  
Processo: 26540 3000 39/86  
Autuada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS "NOTÁVEL" LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 165/93  
Processo: 26540 3000 20/86  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 166/93  
Processo: 26540 3000 05/88  
Autuada: TADEU DE OLIVEIRA CALVO  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 167/93  
Processo: 26550 3000 38/87  
Autuada: COMERCIAL PREMIER LTDA. e USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: MINAS GERAIS e RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 168/93  
Processo: 26540 3000 48/85  
Autuada: CASA NUNES CEREAIS LTDA.  
"SUPERMERCADOS NUNES"  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 169/93  
Processo: 26540 3000 70/85  
Autuada: CHERABE CEREAIS S.A.  
INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 170/93  
Processo: 26540 3000 31/89  
Autuada: CIA. AÇUCAREIRA PARAÍSO (US.PARAÍSO)  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 171/93  
Processo: 26540 3000 38/89  
Autuada: "COOPERPLAN" (COOPERATIVA MISTA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)  
Procedência: RIO DE JANEIRO

- Decisão nº 172/93  
Processo: 26540 3000 44/89  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 173/93  
Processo: 26540 3000 60/85  
Autuada: CIA. USINA CAMBARIYA  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 174/93  
Processo: 26540 3000 08/89  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 175/93  
Processo: 26540 3000 03/89  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 176/93  
Processo: 26540 3000 02/89  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 177/93  
Processo: 26540 3000 40/89  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 178/93  
Processo: 26540 3000 48/89  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 179/93  
Processo: 26540 3000 21/89  
Autuada: USINA SANTA CRUZ S.A.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 180/93  
Processo: 26540 3000 09/88  
Autuada: USINA SANTA CRUZ S.A.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 181/93  
Processo: 26540 3000 36/89  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 182/93  
Processo: 26540 3000 41/89  
Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 183/93  
Processo: 26540 3000 28/89  
Autuada: USINA SANTA RITA LTDA.  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 184/93  
Processo: 26540 3000 23/89  
Autuada: USINA BARCELOS  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 185/93  
Processo: 26540 3000 14/86  
Autuada: USINA CAMBARIYA  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 186/93  
Processo: 26540 3000 22/89  
Autuada: USINA CUFIM  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 187/93  
Processo: 26540 3000 95/85  
Autuada: USINA BARCELOS  
Procedência: RIO DE JANEIRO
- Decisão nº 188/93  
Processo: 26522 3000 24/89  
Autuada: CIA. AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 189/93  
Processo: 26522 3000 58/88  
Autuada: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 190/93  
Processo: 26522 3000 43/85  
Autuada: UNA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 191/93  
Processo: 26522 3000 51/85  
Autuada: UNA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 192/93  
Processo: 26522 3000 17/89  
Autuada: CIA. AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 193/93  
Processo: 26522 3000 07/89  
Autuada: CIA. AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 194/93  
Processo: 26522 3000 42/85  
Autuada: UNA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 195/93  
Processo: 26522 3000 46/85  
Autuada: UNA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 196/93  
Processo: 26522 3000 14/85  
Autuada: UNA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 197/93  
Processo: 26522 3000 26/86  
Autuada: UNA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 198/93  
Processo: 26522 3000 54/88  
Autuada: UNA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 199/93  
Processo: 26522 3000 75/87  
Autuada: COMERCIAL DE ESTIVAS CABRAL LTDA.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 200/93  
Processo: 26522 3000 09/89  
Autuada: S.A. USINA SANTA RITA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 201/93  
Processo: 26522 3000 97/89  
Autuada: S.A. USINA SANTA RITA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 202  
Processo: 26522 3000 99/89  
Autuada: S.A. USINA SANTA RITA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 203/93  
Processo: 26522 3000 76/87  
Autuada: BORBOREMA AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 204/93  
Processo: 26522 3000 39/86  
Autuada: CIA. USINA SÃO JOÃO  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 205/93  
Processo: 26522 3000 53/87  
Autuada: USINA MONTE ALEGRE S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 206/93  
Processo: 26522 3000 23/89  
Autuada: S.A. USINA SANTA RITA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 207/93  
Processo: 26522 3000 61/89  
Autuada: USINA SANTA RITA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 208/93  
Processo: 26522 3000 46/86  
Autuada: S.A. USINA SANTA RITA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 209/93  
Processo: 26522 3000 16/86  
Autuada: S.A. USINA SANTA RITA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 210/93  
Processo: 26522 3000 50/84  
Autuada: S.A. USINA SANTA RITA  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 211/93  
Processo: 26522 3000 52/87  
Autuada: USINA MONTE ALEGRE S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 212/93  
Processo: 26522 3000 31/86  
Autuada: USINA SANTANA S.A.  
Procedência: PARAIBA
- Decisão nº 213/93  
Processo: 26522 3000 04/86  
Autuada: ICER - INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Procedência: PARAIBA

Decisão nº 214/93  
 Processo: 26522 3000 71/86  
 Autuada: USINA SANTANA S.A.  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 215/93  
 Processo: 26522 3000 69/86  
 Autuada: USINA SANTANA S.A.  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 216/93  
 Processo: 26522 3000 70/86  
 Autuada: USINA SANTANA S.A.  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 217/93  
 Processo: 26522 3000 77/87  
 Autuada: TROPICAL REFRIGERANTES LTDA.  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 218/93  
 Processo: 26522 3000 15/86  
 Autuada: MARTINHO TEIXEIRA MAIA  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 219/93  
 Processo: 26522 3000 74/87  
 Autuada: CABRAL DANTAS LTDA.  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 220/93  
 Processo: 26522 3000 07/87  
 Autuada: CELSO CASTRO e CIA LTDA.  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 221/93  
 Processo: 26522 3000 27/88  
 Autuada: SEVERINA CABRAL DE MELO SANTOS  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 222/93  
 Processo: 26522 3000 55/89  
 Autuada: USINA SANTA MARIA S.A.  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 223/93  
 Processo: 26522 3000 41/88  
 Autuada: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 224/93  
 Processo: 26522 3000 40/88  
 Autuada: ANTÔNIO CASÉ DE ARRUDA NETO  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 225/93  
 Processo: 26522 3000 49/88  
 Autuada: SERASTIÃO LUIZ DE MELO  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 226/93  
 Processo: 26522 3000 46/89  
 Autuada: AGRO INDÚSTRIA DO CAMARATUBA LTDA.  
 (DESTILARIA SANTO ANTÔNIO)  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 227/93  
 Processo: 26522 3000 61/88  
 Autuada: CIA. USINA SÃO JOÃO  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 228/93  
 Processo: 26522 3000 28/89  
 Autuada: AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA LTDA.  
 (DESTILARIA SANTO ANTÔNIO)  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 229/93  
 Processo: 26522 3000 37/86  
 Autuada: UNA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 230/93  
 Processo: 26522 3000 55/89  
 Autuada: BORBOREMA AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 231/93  
 Processo: 26522 3000 39/89  
 Autuada: AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA LTDA.  
 (DESTILARIA SANTO ANTÔNIO)  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 232/93  
 Processo: 26522 3000 90/88  
 Autuada: S.A. USINA SANTA RITA  
 Procedência: PARAÍBA  
 Decisão nº 233/93  
 Processo: 26521300007/89  
 Autuada: AGROMAR AGRO-INDUSTRIAL MARCOALHADO S.A.  
 Procedência: RIO GRANDE DO NORTE  
 Decisão nº 234/93  
 Processo: 26521 300020/85  
 Autuada: CONECE - COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.  
 Procedência: CEARÁ  
 Decisão nº 235/93  
 Processo: 26521 300005/86  
 Autuada: COMAREL - COMÉRCIO CRATENSE DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.  
 Procedência: CEARÁ  
 Decisão nº 236/93  
 Processo: 26521 300021/85  
 Autuada: CICERO BOTELHO E CIA LTDA.  
 Procedência: CEARÁ  
 Decisão nº 237/93  
 Processo: 26521 300004/89  
 Autuada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ARACOIABA LTDA.  
 Procedência: CEARÁ  
 Decisão nº 238/93  
 Processo: 26521 300032/85  
 Autuada: RAIMUNDO GERALDO BEZERRA E CIA LTDA.  
 Procedência: CEARÁ  
 Decisão nº 239/93  
 Processo: 26521 300030/85

Autuada: BRACUCAR - BRASIL AÇUCAR LTDA.  
 Procedência: CEARÁ  
 Decisão nº 240/93  
 Processo: 26521 300031/85  
 Autuada: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Procedência: CEARÁ  
 Decisão nº 241/93  
 Processo: 26521 300013/86  
 Autuada: MÓDULOS COMERCIAL LTDA.  
 Procedência: CEARÁ  
 Decisão nº 242/93  
 Processo: 26521 300039/85  
 Autuada: INDÚSTRIA CEARENSE DE ALIMENTOS "INCA" LTDA.  
 Procedência: CEARÁ  
 Decisão nº 243/93  
 Processo: 26521 300019/82  
 Autuada: CIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ MIRIM  
 Procedência: RIO GRANDE DO NORTE  
 Decisão nº 244/93  
 Processo: 26520 300041/87  
 Autuada: SONILDO COSTA SANTOS  
 Procedência: MARANHÃO  
 Decisão nº 245/93  
 Processo: 26520 300043/87  
 Autuada: ARMAZÉM CRUZEIRO DO SUL  
 Procedência: MARANHÃO  
 Decisão nº 246/93  
 Processo: 26520 300042/87  
 Autuada: DISTRIBUIDORA GUAMA LTDA.  
 Procedência: MARANHÃO  
 Decisão nº 247/93  
 Processo: 26521 300018/89  
 Autuada: COSTA PINTO AGRO INDUSTRIAL S.A.  
 Procedência: MARANHÃO  
 Decisão nº 248/93  
 Processo: 26521 300016/89  
 Autuada: COSTA PINTO AGRO INDUSTRIAL S.A.  
 Procedência: MARANHÃO  
 Decisão nº 249/93  
 Processo: 26521 300027/86  
 Autuada: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA  
 Procedência: MARANHÃO  
 Decisão nº 250/93  
 Processo: 26521 300003/86  
 Autuada: OSCAR JOSÉ DE ARAÚJO  
 Procedência: MARANHÃO  
 Decisão nº 251/93  
 Processo: 26521 300014/90  
 Autuada: COSTA PINTO AGRO INDUSTRIAL S.A.  
 Procedência: MARANHÃO  
 Decisão nº 252/93  
 Processo: 26521 300007/90  
 Autuada: COSTA PINTO AGRO INDUSTRIAL S.A.  
 Procedência: MARANHÃO  
 Decisão nº 253/93  
 Processo: 26521 300016/86  
 Autuada: HIRIVALDO E BEZERRA LTDA.  
 Procedência: PIAUÍ  
 Decisão nº 254/93  
 Processo: 26521 300024/85  
 Autuada: DELZUIRO ALVES AZEVEDO  
 Procedência: PIAUÍ  
 Decisão nº 255/93  
 Processo: 26521 300027/84  
 Autuada: COMERCIAL LIMORENSE LTDA.  
 Procedência: PIAUÍ  
 Decisão nº 256/93  
 Processo: 26520 300074/84  
 Autuada: ADOLFO RAFAEL DA SILVA E USINA UNIÃO E  
 INDÚSTRIA S.A.  
 Procedência: PIAUÍ  
 Decisão nº 257/93  
 Processo: 26520 300076/84  
 Autuada: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO E USINA UNIÃO E  
 INDÚSTRIA S.A.  
 Procedência: PIAUÍ  
 Decisão nº 258/93  
 Processo: 26521 300023/85  
 Autuada: MARIA DE JESUS NOURA E COOP. REGIONAL DOS  
 PRODUTORES DE AÇÚCAR DE ALAGOAS  
 Procedência: PIAUÍ e ALAGOAS  
 (Of. nº 96/93)

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS:  
 PROCESSO Nº 28680.000674/93  
 INTERESSADO: NIVIANO CULTURAL LTDA.  
 Dispensa licitação para aquisição de assinatura das publicações técnicas "Legislação Federal e Marginalia", "Lex Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal" e "Lex Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais", junto a NIVIA NA CULTURAL LTDA, destinadas a Procuradoria de SUFRAMA, com fundamento no inciso I do Art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Procuradoria do Órgão, que emitiu parecer favorável.

LÓCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE  
 Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 24 do decreto-lei nº 2.300/86, a dispensa de licitação atinente ao processo nº 28680.000674/93.

Manaus, 31 de março de 1993  
 MANUEL SILVA RODRIGUES  
 Superintendente





GENERALMIL PROTECTION - VIGILANCIA S/C LTDA. .PORTARIA 192, 26-03-93 RJ SRF/DEASP.....	4.592	CONVENÇÃO SOBRE O ESTATUTO DOS APATRIDAS ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 171, 07-04-93 PR.....	4.590
ARTIGO 2º DO DECRETO DE 10/02/93 NOVA REDAÇÃO DECRETO 808 MUNICÍPIO, 07-04-93 EXEC.....	4.589	CONVITE Nº 33/92 AMULCÃO ASBETE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. .DESPACHO, 31-03-93 NPS INSS/SECC.....	4.610
ARRESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA AUTORIZAÇÃO CRIAÇÃO DE CARGOS HCPA - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE. .RESOLUCAO 3, 26-03-93 REPLAN CCE/PRESI.....	4.590	CRIAÇÃO DE CARGOS ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA AUTORIZAÇÃO HCPA - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE. .RESOLUCAO 3, 26-03-93 REPLAN CCE/PRESI.....	4.590
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS MINISTRO SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA. .PORTARIA 71, 25-11-92 RJ SDCI.....	4.592	CURSO DE ADAPTAÇÃO DE MÉDICOS DENTISTAS E FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA VAGAS MATRÍCULA .PORTARIA 262, 07-04-93 MAER GR.....	4.605
MINISTRO MICROFILMAGEM OLVIDOR LTDA. .PORTARIA 14, 05-04-93 RJ SDCI.....	4.592	CURSO DE FISIOTERAPIA - E OUTROS PORTARIAS-REDESOR NRS 503 A 505/93 RECONHECIMENTO DE CURSO .PORTARIA 563, 07-04-93 REDE GR.....	4.604
AUTORIZAÇÃO PERÍODO DE INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO JOHNSON & JOHNSON DO NOROESTE LTDA. .PORTARIA 10, 30-03-93 NTR DAT/PA.....	4.607	DECISÕES-NRE SDR/CAS NRS 117 A 258/93 AUTILCAO LISA - LÍQUIDAS AGRICULTURA S/A, E OUTROS. DECISÃO 117, 07-04-93 NRE SDR/CAS.....	4.625
CRIAÇÃO DE CARGOS ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA HCPA - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE. .RESOLUCAO 3, 26-03-93 REPLAN CCE/PRESI.....	4.590	DESPACHANTE ADJUNTO INCLUIÇÃO REGISTRO MARCENAR GARRIDO QUARE. .ATO DECLARATORIO 9, 30-03-93 NRE SRF/ZNF.....	4.600
LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO MINISTÉRIO DA FAZENDA .PORTARIA 1.041, 07-04-93 SAF.....	4.591	DESPACHOS-NF SRF/COSIT-DINOR NRS 45 A 68/93 RECURSO DE OFÍCIO SOM CARLOS DA SILVA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-03-93 NRE SRF/COSIT-DINOR.....	4.598
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO SEPSO - SUBSIDIARIA PROFISSIONAL LTDA. .PORTARIA 212, 30-03-93 RJ SRF/DEASP.....	4.593	DESPACHOS-NF/MATER PROCESSOS APROVADOS INTRONITON S/A - CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CAMBIO, E OUTROS. .DESPACHO, 05-04-93 NRE BACEN.....	4.602
AUTUAÇÃO DECISÕES-NRE SDR/CAS NRS 117 A 258/93 LISA - LÍQUIDAS AGRICULTURA S/A, E OUTROS. .DECISÃO 117, 07-04-93 NRE SDR/CAS.....	4.625	DESPACHOS-NF DAMM/CCEN RATIFICAÇÃO INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NORO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 NRE DAMM/CCEN.....	4.593
BALANETE PATRIARCIAL .BALANÇO, 31-01-93 NRE BACEN.....	4.602	DESPACHOS-NTR/SRT PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ENTIDADES SIMICRAIS BRASILEIRAS SIND. DO COM. VAREJISTA DE PRO. FARMAC. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E OUTROS. .DESPACHO, 06-04-93 NTR SRT.....	4.607
BALANÇO, 30-09-93 NRE BACEN.....	4.602	DISPÊNDIO COM COMUNITIVEL COTA DE CONSUMO DE COMUNITIVEL VALOR GOSTA .PORTARIA 227, 07-04-93 NRE SEN/MAEE.....	4.621
BALANÇO, 31-01-93 NRE CEN.....	4.603	DESDENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO CEARÁ. .DESPACHO, 31-03-93 NRE SINM/CEICE.....	4.606
BALANÇO PATRIARCIAL .BALANÇO, 31-12-93 NRE BACEN.....	4.601	RATIFICAÇÃO TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES S/A. .DESPACHO, 05-04-93 NRE SAG/COSE.....	4.596
BALANÇO, 31-01-93 NRE CEN.....	4.617	RATIFICAÇÃO TRANSBRASIL S/A - LÍQUIDAS AGRICULTURA, E OUTROS. .DESPACHO, 06-04-93 NRE SAG/COSE.....	4.603
BALANÇO, 31-01-93 NRE TELCELCEARA.....	4.618	RATIFICAÇÃO NTR MOTORES DIESEL. .DESPACHO, 05-04-93 NRE DEN.....	4.594
BOM DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO VALOR ARREBATO LOCAL PROCESSO PROFISSIONAL .PORT. INTERM. 101, 07-04-93 BCT GR.....	4.624	RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFONOS - ECT. .DESPACHO, 06-04-93 NRE BRT/PA.....	4.607
BULETIN DE PESSOAL .PORTARIA 9, 30-03-93 NTR DAT/PA.....	4.607	RATIFICAÇÃO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB. .DESPACHO, 05-04-93 NRE SAG/COSE.....	4.596
.PORTARIA 21, 30-03-93 NTR DAT/PA.....	4.607	RATIFICAÇÃO HIVIANA CULTURAL LTDA. .DESPACHO, 07-04-93 NRE SUPANA.....	4.628
CALCULO DIRIGIDO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CAMBIO BATH TAYLORDES, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 63, 07-04-93 NRE SRF/COSIT.....	4.600	RATIFICAÇÃO CASPILATOR VIAGERS, TURISMO E CAMBIO LTDA. .DESPACHO, 31-03-93 EPEPL DO.....	4.604
CALCULO DO LUCRO DA EXPORTAÇÃO CÁMBIO. NOME. 43, 04-04-93 NRE SRF.....	4.597	DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS OFICIAIS DA RESERVA DE SEGUNDA CLASSE DE PRIMEIRA LINHA .PORTARIA 207, 06-04-93 MAER GR.....	4.605
CANCELAMENTO MINISTRO ESPECIAL EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA NORO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S/A, E OUTROS. .CIRCULAR 97, 06-04-93 NRE CCE.....	4.618	EFEITOS DA PORTARIA Nº 168 PORTARIA SNAS Nº 234 DE 07/02/92 FORNECIMENTO DE PRATO .PORTARIA 412, 07-04-93 NRE GR.....	4.606
CENSO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS CONSTITUIÇÃO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FM. .PORT. INTERM. 162, 06-04-93 NTR GR.....	4.617	EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA CANCELAMENTO REGISTRO ESPECIAL GECOM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S/A, E OUTROS. .CIRCULAR 97, 06-04-93 NRE CCE.....	4.618
CONCURSO DE ADMISSÃO APROVAÇÃO NORMAS CURSO NAVAL .PORTARIA 27, 08-03-93 NRE DENM.....	4.594	ENCAMINHAMENTO CONVENÇÃO SOBRE O ESTATUTO DOS APATRIDAS MENSAGEM 171, 07-04-93 PR.....	4.590
ALTERAÇÃO NORMAS CURSO NAVAL .PORTARIA 28, 08-03-93 NRE DENM.....	4.596	ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ORGANOS DE DIREÇÃO SETORIAL RELACIONAMENTO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .PORTARIA 263, 07-04-93 MAER GR.....	4.608
CONCURSO PÚBLICO PROPOSTA DE NORMA SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SÍMUL MULTIPLOTO MULTICANAL .PORTARIA 394, 07-04-93 NRE GR.....	4.610	ENTIDADES SIMICRAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-NTR/SRT PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SIND. DO COM. VAREJISTA DE PRO. FARMAC. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E OUTROS. .DESPACHO, 06-04-93 NTR SRT.....	4.607
CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, E OUTROS. .LEI ORÇAMENTAL B. 664, 07-04-93 LEG.....	4.589	ESTATUTO PROVACAÇÃO FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS. .PORTARIA 135, 07-04-93 NRE GR.....	4.608
CONSTITUIÇÃO CONSIÃO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FM. .PORT. INTERM. 162, 06-04-93 NTR GR.....	4.617	APROVAÇÃO ALTERAÇÃO PREVILIARES SOCIEDADE CIVIL. .PORTARIA 136, 07-04-93 NRE GR.....	4.608
CONSULTA PÚBLICA PROPOSTA DE NORMA SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SÍMUL MULTIPLOTO MULTICANAL .PORTARIA 394, 07-04-93 NRE GR.....	4.610		
COTA DE CONSUMO DE COMUNITIVEL VALOR GOSTA DISPÊNDIO COM COMUNITIVEL .PORTARIA 227, 07-04-93 NRE SEN/MAEE.....	4.621		
COTA DE CONSUMO DE COMUNITIVEL FOSSIL VALOR PORTARIA 228, 07-04-93 NRE SEN/MAEE.....	4.621		
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA REPERTECÃO DO SUBSÍDIO EMPRESÁRIO PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO JORNAL DE SERVIÇO 68, 19-03-93 NPS INSS/DAF.....	4.608		

MABILITACAO		
TRANSPORTE HONORARIO DE MERCADORIAS		
RENOVACAO		
METROPOLITAN TRANSPORTES S/A	4.597	
.ATO DECLARATORIO 115, 30-03-93 NF SRF/COMA		
TRANSPORTE HONORARIO DE MERCADORIAS		
RENOVACAO		
PERSONAL TRANSPORTES E APOIO MARITIMO LTDA.	4.597	
.ATO DECLARATORIO 128, 06-04-93 NF SRF/COMA		
TRANSPORTE HONORARIO DE MERCADORIAS		
RENOVACAO		
TRANSPORTADORA BIVER LTDA.	4.597	
.ATO DECLARATORIO 125, 04-04-93 NF SRF/COMA		
HONORACAO		
CONCURSO PUBLICO		
PROFESSOR ASSISTENTE		
ALVARO FACOM DE ALMEIDA NOTTA, E OUTROS.	4.604	
.PORTARIA 355, 05-04-93 NEDE UFJF		
PARECER NR JCF-02/93	4.590	
.ESPACHO, 05-04-93 MM		
INQUILINATO DE EMPREGACAO		
TAXA DE CAMBIO		
CALCULO		
BANK TAILLANDE, E OUTROS.	4.600	
.ATO DECLARATORIO 63, 07-04-93 NF SRF/COISIT		
INCLUSAO		
IMBUSTRO		
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA		
WALDOBAR GARRIDO DUARTE.	4.600	
.ATO DECLARATORIO 9, 30-03-93 NF SRF/ZRF		
IMPREFIBIMENTO		
PERIODO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL		
BATALHAO DA BANDEIRA - IN, E OUTROS.	4.592	
.PORTARIA 13, 31-03-93 RJ 90CA		
INDIVISIBILIDADE DE LICITACAO		
RATIFICACAO		
LITIGACAO SUPLICANTE PUBLICACAO JURIDICAS LTDA - IOR.	4.600	
.ESPACHO, 07-04-93 NF SRF/SF		
RATIFICACAO		
LEX EDITORA S/A.	4.600	
.ESPACHO, 07-04-93 NF SRF/ZRF		
RESPACAO-IN BAMB/CCEN		
RATIFICACAO		
MEMO MULTIPARTIMENTO INDUSTRIAIS LTDA, E OUTROS.	4.593	
.ESPACHO, 07-04-93 NF BAMB/CCEN		
RATIFICACAO		
TUPRO, 07-04-93 NF BAMB	4.594	
RATIFICACAO		
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.	4.600	
.ESPACHO, 07-04-93 NF SRF/ZRF		
RATIFICACAO		
INTERMEDIAR COMPANHIA.	4.604	
.ESPACHO, 05-04-93 NEDE UFPR		
RATIFICACAO		
INDUSTRIAS VILLARIS S/A.	4.604	
.ESPACHO, 26-03-93 NEDE UFPR		
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		
Pessoa Fisica		
SEGURADO ESPECIAL		
APROVACAO		
.ORDEN DE SERVICIO 71, 05-04-93 NPS INSS/DF	4.609	
INSTRUCAO		
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES REVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL		
PROFITOR RURAL		

- QUINTA DISPENSÃO COM COMBUSTÍVEL CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL VALOR PORTARIA 227, 07-04-93 NME SEN/DNAEE.....	4.621	- RELATÓRIO PESQUISA DE MINÉRIO APROVAÇÃO ICAL - INDÚSTRIA DE CALÇADO S/A, E OUTROS. .RELACAO 17, 11-03-93 NME NME/NS.....	4.620
- RATIFICAÇÃO INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEX EDITORA S/A. .DESPACHO, 07-04-93 NF SRF/SZF.....	4.600	- RENOVACAO HABILITACAO TRANSPORTE ROODVIARIO DE MERCADORIAS TRANSPORTADORA DINWER LTDA. .ATO DECLARATORIO 125, 06-04-93 NF SRF/COAMA.....	4.597
DISPENSÃO DE LICITAÇÃO LIM. DE EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIRO DO ESTADO DO CEARÁ. .DESPACHO, 31-03-93 NS INAMP/COCTCE.....	4.606	- RENOVACAO HABILITACAO TRANSPORTE ROODVIARIO DE MERCADORIAS METROPOLITAN TRANSPORTES S/A. .ATO DECLARATORIO 115, 30-03-93 NF SRF/COAMA.....	4.597
DISPENSÃO DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 06-04-93 NIT DNT/PA.....	4.607	- REQUERIMENTO PARA A FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS SECRETARIA DE POLITICA DE INFORMATICA E AUTOMACAO - SERM. PORTARIA 109, 07-04-93 RCT GN.....	4.623
DISPENSÃO DE LICITAÇÃO STU NOVOS BIENES. .DESPACHO, 05-04-93 NN DEN.....	4.594	- RESTITUCÃO DE AUTOGRAFOS .MENSAGER 175, 07-04-93 PA.....	4.590
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO .TOMO, 07-04-93 NN BACH.....	4.594	- RETIFICAÇÃO PORTARIA 250-6, 31-03-93 PAER GR.....	4.606
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. .DESPACHO, 07-04-93 NF SRF/SZF.....	4.600	- RETIRADA DO PROJETO DE LEI NR 1910 DE 1991 SOLICITACAO MENSAGER 172, 07-04-93 PA.....	4.590
DISPENSÃO DE LICITAÇÃO TRANSMISSIL S/A - LINHAS AEREAS, E OUTROS. .DESPACHO, 06-04-93 MANA BFAARA.....	4.603	- REINÍCIO EXTRAORDINÁRIA .ATA, 22-01-93 NF M/PRESI.....	4.603
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO-NM NAMP/CCEN NEM IMPLANTACAO INDUSTRIAS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 NN NAMP/CCEN.....	4.593	- SEGURADO ESPECIAL APROVAÇÃO INSTRUCAO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL PROFITOR RUSIA PESSOA FISICA ORDEN DE SERVIÇO 71, 05-04-93 NPS INSS/DAF.....	4.609
DISPENSÃO DE LICITAÇÃO COMPANIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB. .DESPACHO, 05-04-93 NF SRF/COAMA.....	4.596	- SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICAUAL CONSULTA PUBLICA PROPOSTA DE NORMA PORTARIA 394, 07-04-93 RC GR.....	4.610
DISPENSÃO DE LICITAÇÃO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES S/A. .DESPACHO, 05-04-93 NF SRF/COAMA.....	4.596	- SOLICITACAO RETIRADA DO PROJETO DE LEI NR 1910 DE 1991 MENSAGER 172, 07-04-93 PA.....	4.590
DISPENSÃO DE LICITAÇÃO MIRYANA CULTURAL LTDA. .DESPACHO, 07-04-93 NME SUFARMA.....	4.628	- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR S. T. CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. PORTARIA 4, 02-04-93 NF DAN/RES.....	4.597
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO INTERMANH CORPORATION. .DESPACHO, 05-04-93 NEME UFPR.....	4.604	- TAXA DE CAMBIO CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO BATEI TALLANES, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 63, 07-04-93 NF SRF/COSIT.....	4.600
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDUSTRIA VILLANES S/A. .DESPACHO, 05-04-93 NEME UFPA.....	4.604	- TRANSFERENCIA DE RECURSOS APROVAÇÃO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA DE SÃO BORJA - RS. PORTARIA 298, 07-04-93 NME GN.....	4.624
DISPENSÃO DE LICITAÇÃO CIRPLANT VILAREJO, TURISMO E CAMBIO LTDA. .DESPACHO, 31-03-93 EPEPL NME.....	4.604	APROVAÇÃO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS SOCIEDADE BENEFICENTE AÇICA BRASILENSE - BF. PORTARIA 259, 07-04-93 NME GN.....	4.624
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA - IOB. .DESPACHO, 07-04-93 NF SRF/SZF.....	4.600	APROVAÇÃO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA DE MARABÁ - PA. PORTARIA 296, 04-05-93 NME GN.....	4.623
RECOLHIMENTO DE MENSBOM .MENSAGER 173, 07-04-93 PA.....	4.590	APROVAÇÃO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA DE FIMBANDANGARA - SP. PORTARIA 295, 07-04-93 NME GN.....	4.624
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL PESSOA FISICA REQUERIDO ESPECIAL APROVAÇÃO INSTRUCAO ORDEN DE SERVIÇO 71, 05-04-93 NPS INSS/DAF.....	4.609	- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGAS OURO VERDE TRANSPORTE E LOGICAO LTDA. .ATO DECLARATORIO 121, 06-04-93 NF SRF/COAMA.....	4.597
RECOLHIMENTO DE CURSO CURSO DE FISIOTERAPIA - E OUTROS PORTARIAS-NME/NN NMS 563 A 565/93 PORTARIA 563, 07-04-93 NEME GN.....	4.604	- TRANSPORTE ROODVIARIO DE MERCADORIAS RENOVACAO HABILITACAO TRANSPORTADORA DINWER LTDA. .ATO DECLARATORIO 125, 06-04-93 NF SRF/COAMA.....	4.597
RECURSO DE OFICIO DESPACHO-NF SRF/COSIT-BINOM NMS 45 A 63/93 JOAO CARLOS DA SILVA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-05-93 NF SRF/COSIT-BINOM.....	4.598	RENOVACAO HABILITACAO TRANSPORTE E APOIO MARITIMO LTDA. .ATO DECLARATORIO 128, 06-04-93 NF SRF/COAMA.....	4.597
PARECERES-NF SRF/COSIT-BINOM NMS 251 E OUTROS MARIO PRONTOZ MULLICO LTDA, E OUTROS. .PARECER 251, 04-05-93 NF SRF/COSIT.....	4.598	- VAGAS MÁTRICA CURSO DE ADAPTACAO DE MEDICOS DENTISTAS E FARMACEUTICO DA AERONAUTICA PORTARIA 262, 07-04-93 PAER GN.....	4.605
RENOVACAO DE ALUGUETA IFI .ATO DECLARATORIO 47, 10-03-93 NF SRF/COSIT.....	4.597	- VALOR PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVAÇÃO COMPANIA FORÇA E LUZ DO OESTE - OESTE. PORTARIA 226, 07-04-93 NME SEN/DNAEE.....	4.620
RENOVACAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUZO AUTORIZACAO JOHNSON B. JOHNSON DO NORDESTE LTDA. PORTARIA 10, 30-03-93 NIT DNT/PA.....	4.607	CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL FOSSIL PORTARIA 229, 07-04-93 NME SEN/DNAEE.....	4.621
REVISÃO ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS NITACAO SERVICOS DE MICROFILMAGEM LTDA. PORTARIA 71, 25-11-92 NJ SDCL.....	4.592	- QUINTA DISPENSÃO COM COMBUSTÍVEL CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PORTARIA 227, 07-04-93 NME SEN/DNAEE.....	4.621
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS MICROFILMAGEM DANVISON LTDA. PORTARIA 14, 02-04-93 NJ SDCL.....	4.592	- VALOR AGREGADO LOCAL PROCESSO PROJETIVO SENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO PORT. INTERN. 101, 07-04-93 RCT GN.....	4.624
DESPACHANTE AMARINO INCLUSAO MILTONAR BARBINO BUANTE. .ATO DECLARATORIO 9, 30-03-93 NF SRF/SZF.....	4.600		
REVISÃO ESPECIAL EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA CANCELAMENTO NEMO DEPARTACAO IMPORTACAO E REPRESENTACOES S/A, E OUTROS. .CIRCULAR 97, 06-04-93 NIT SEC.....	4.618		
- RELACIONAMENTO ENTIDADES DA ADMINISTRACAO INDIRETA ONGADOS DE BIRACAO BERTONAL MINISTÉRIO DA AERONAUTICA. PORTARIA 263, 07-04-93 PAER GN.....	4.606		
RELACOES-NME SRF/NNM NMS 65 A 67/93 PÉQUENAS DE MINÉRIO BIOINÍCIO HERENA JUNIOR, E OUTROS. .RELACAO 65, 07-04-93 NME SRF/NNM.....	4.622		